Universidade Católica de Santos

Mestrado em Direito

Unidades de conservação e os conflitos socioambientais relativos aos direitos das populações tradicionais no litoral paulista

Marcela Contardo Moscoso Naveira

Universidade Católica de Santos

Mestrado em Direito

Unidades de conservação e os conflitos socioambientais relativos aos direitos das populações tradicionais no litoral paulista

Marcela Contardo Moscoso Naveira

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Ambiental.

Área de Concentração: Direito Ambiental Orientador: Prof. Dr. Vladimir Garcia Magalhães

Ao meu pai, pelos momentos inesquecíveis, pelas horas de atenção, pelos dias de apoio, pelos anos de dedicação, e pelo tempo todo de amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai que esteve presente nas horas de estudo e que durante esse período se esforçou para entender o que eram essas populações tradicionais e todo esse "meio ambiente ecologicamente equilibrado". Tenho certeza que foram horas valiosas não só para a elaboração do trabalho, mas como conhecimento em que pude ter um companheiro que me apoiou e me viu crescer.

Agradeço à minha mãe que me incentiva a estudar, a ser forte e a não desistir não importando quantas vezes eu tenha que me reerguer. Com quem pude partilhar os conhecimentos e visões adquiridas, que confia no meu desempenho e que contesta e questiona para que eu aprimore meu trabalho.

Ao meu irmão que na busca por valores ambientais não deixa de pensar no lado humano.

À minha avó por ter sido ouvinte e paciente nas explicações, aplaudindo cada avanço meu.

Expresso minha gratidão aos professores do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos pelo aprendizado e dedicação para tornar as aulas mais prazerosas possíveis. Em especial ao ilustre Professor Vladimir Garcia Magalhães pelos conhecimentos e confiança a mim dedicados durante a elaboração da dissertação.

Aos meus amigos do estágio ("organismo") realizado no Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, com quem aprendi muito e trocamos ideias para toda uma vida. Ao Pedro por perceber, entender, batalhar e por vezes se frustrar quando se deseja falar de populações tradicionais em uma área em que dificilmente são percebidas. À Letícia pelas experiências trocadas e pelo interesse no assunto que deixavam qualquer hora de trabalho mais animada. À Cássia que mesmo diante dos desafios luta pelos seus ideais e me inspira para fazer o mesmo. Ao Thiago que,

com muita tranquilidade, me incentivou a aprimorar o trabalho e me auxiliou para isso.

Às minhas amigas de tantos anos, Natália que esteve comigo na época de faculdade e de estágio na Promotoria do Meio Ambiente, que vibra com as minhas conquistas e sempre esteve presente na minha evolução; Lianne, Márcia, Juliana, Nayla, Danielle e Mariana que estiveram na torcida para que eu concluísse minhas metas.

Destaco a minha primeira experiência com direito ambiental, no Ministério Público Estadual, sob a observação de grandes profissionais a quem agradeço pelo aprendizado: os promotores Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz e Daury de Paula Júnior.

Aos amigos que fiz ou reencontrei nesse período: Arthur, Jéssica e Carla que se tornaram grandes companheiros para todos os momentos e com quem aprendi muito, principalmente a valorizar o diálogo na resolução de conflitos.

Agradeço aos meus colegas de turma com os quais pude partilhar e agregar conhecimentos sobre essa paixão que nos move que é a área ambiental.

À funcionária Cátia que mesmo diante de várias ligações telefônicas, correios eletrônicos e inúmeras explicações foi sempre paciente para que tudo saísse nas melhores condições.

À professora Laura que reencontrei depois de tantos anos e que colaborou para que eu concluísse a dissertação.

Aos meus familiares e amigos que respeitaram as minhas horas de estudo, pois sabiam da importância do trabalho.

À Deus por ter me dado forças em todos os momentos.

RESUMO

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 225, não apenas consagrou o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como também enumerou instrumentos para dar efetividade a esse direito. Dentre eles destaca-se a criação de espaços territoriais especialmente protegidos (§ 1º, inciso III). Como forma de preservar extensas áreas silvestres e defender a biodiversidade foram estabelecidas unidades de conservação, sendo a primeira no Brasil - Parque Nacional de Itatiaia - criada em 1937. O objetivo deste trabalho é realizar uma análise jurídica da relação entre a preservação da biodiversidade e da sociodiversidade. Para tanto, foram analisadas as categorias jurídicas de unidades de conservação e populações tradicionais, identificando-se possíveis conflitos socioambientais na ocupação e utilização do território. Em um primeiro momento foi realizado um estudo das unidades de conservação no mundo e no Brasil, e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) estabelecido no país, através de revisão da literatura mediante consulta às bases eletrônicas de dados bibliográficos e às principais obras e publicações relacionadas ao tema, complementado por um estudo do caso das unidades de conservação do litoral paulista. Em uma segunda etapa foram identificados o conceito, a distribuição, o reconhecimento formal e o impacto das populações tradicionais, e analisadas as diferentes populações tradicionais no Brasil, bem como seus direitos territoriais. Por fim foram estudados os conflitos socioambientais entre as populações tradicionais e as unidades de conservação, através de dados colhidos a partir da Fundação Florestal, do Instituto Florestal e do Ministério do Meio Ambiente, destacando-se esses conflitos notadamente no litoral paulista.

PALAVRAS-CHAVE: Biodiversidade; Unidades de Conservação; Populações Tradicionais; Conflitos socioambientais.

ABSTRACT

Brazilian Federal Constitution, dated 1988, in its article 225, not only has stated the right of all to belong to an ecological balanced environment but also depicted instruments to achieve effectiveness in such right. Among those instruments, one can find the creation of specially protected territorial areas (§ 1°, III). In way to preserve large sylvan land and defend biodiversity, conservation units were established, being Itatiaia National Park, founded in 1937, the first one in Brazil. The purpose of this essay is to perform a juridical research of biodiversity preservation and sociodiversity. In order to do so, conservation units juridical classes and traditional population will be studied, sorting out possible socioenvironment conflicts in the occupation and usage of land. At first glance, studies were conducted concerning brazilian and worldwide conservation units and the national system of conservation units through review of bibliographical digital databases. A São Paulo seashore conservation units case study is also provide. Next, were pointed out concept, distribution, certification and impact of traditional populations. It was also provided an analysis of the distinct brazilian traditional populations and their territorial rights

At last, was studied socio-environment conflicts between traditional population and conservation units, by informations from the Forestal Foundation, the Forestal Institute and Ministry of Environment, noticeably, São Paulo seashore issue.

KEYWORDS: Biodiversity; Conservation Units; Traditional Population; Socioenvironment Conflicts.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	14
1.1 Gênese da Proteção de Áreas Naturais no Mundo	14
1.2 Preservacionistas e Conservacionistas	
1.3 Evolução das Unidades de conservação no Brasil	
1.4 Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e a Constituição Fede	ral de
1.5 Conceito de Unidade de Conservação	31
1.6 Sistemas internacionais de classificação de unidades de conservação -	
1.7 Sistema Nacional de Unidades de Conservação	35
1.7.1 Objetivos principais do SNUC conforme a Secretaria do Meio Ambier Estado e São Paulo	
1.7.2 Estrutura do SNUC	42
1.7.3 Categorias de Unidades de Conservação	42
1.7.4 Criação e Implantação das Unidades de Conservação	44
1.7.5 Plano de Manejo	45
1.7.6 Mosaicos de Unidades de Conservação	47
1.7.7 Ecoturismo	49
1.7.8 Alteração de Limites das Unidades de Conservação	49
1.7.9 Compensação pelo Empreendedor	
1.8 Unidades de Conservação no Litoral do Estado de São Paulo	
1.8.1. Unidades de Conservação Terrestres	
1.8.1.1 Estações Ecológicas	
1.8.1.1.1. ÉEco. Bananal	53
1.8.1.1.2 EEco. Banhados de Iguape	
1.8.1.1.3 EEco. Chauás 1.8.1.1.4 EEco. Itapeti	
1.8.1.1.5. EEco. Jureia-Itatins	
1.8.1.1.6. EEco. dos Tupiniquins (federal)	
1.8.1.1.7. EEco. de Tupinambás (federal)	59
1.8.1.2. Parques Nacionais/ Estaduais	59
1.8.1.2.1. PN Serra da Bocaina	
1.8.1.2.2 PN do Superagui 1.8.1.2.3 PE Caverna do Diabo	
1.8.1.2.4 PE Campina do Encantado	
1.8.1.2.5 PE Cantareira	62
1.8.1.2.6 PE Carlos Botelho	
1.8.1.2.7 PE Guaraniranga	63

4.0.4.0.0 DE 15.111 - A1.15.15	~~
1.8.1.2.8. PE da Ilha Anchieta	
1.8.1.2.9 PE Ilha do Cardoso	
1.8.1.2.10 PE Ilhabela	
1.8.1.2.11 PE de Itaberaba	
1.8.1.2.12 PE de Itapetinga	
1.8.1.2.13 PE Jaraguá	
1.8.1.2.14 PE Juquery	
1.8.1.2.15 PE do Lagamar de Cananeia	
1.8.1.2.16 PE Mananciais de Campos do Jordão	
1.8.1.2.17 PE Restinga de Bertioga	
1.8.1.2.18 PE Rio Turvo 1.8.1.2.19 PE da Serra do Mar	
1.8.1.2.19.1 PE da Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba	
1.8.1.2.19.2 PE da Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba	 70
1.8.1.2.19.3 PE da Serra do Mar - Núcleo Currida	
1.8.1.2.19.4 PE da Serra do Mar - Núcleo Itutinga-Pilões	
1.8.1.2.19.5 PE da Serra do Mar - Núcleo Picinguaba	
1.8.1.2.19.6 PE da Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia	
1.8.1.2.19.7 PE da Serra do Mar - Núcleo São Sebastião	
1.8.1.2.20 PE Várzea do Embu Guaçu	
1.8.1.2.21 PE Xixová-Japuí	
1.8.1.2.22 PE Turístico do Alto do Ribeira (PETAR)	
1.8.1.3 Monumentos Naturais	73
1.8.1.3.1 Monumento Natural da Pedra do Baú	74
1.8.1.3.2 Monumento Natural da Pedra Grande	
1.8.1.4 Áreas de Proteção Ambiental	
1.8.1.4.1 APA de Cananeia-Iguape-Peruíbe (federal)	
1.8.1.4.2 APA Banhado	
1.8.1.4.3 APA Cajamar	76
1.8.1.4.4 APA Cajati	
1.8.1.4.5 APA Campos do Jordão	
1.8.1.4.6 APA Parque e Fazenda do Carmo	77
1.8.1.4.7 APA Haras São Paulo	77
1.8.1.4.8 APA Ilha Comprida	77
1.8.1.4.9 APA Itupararanga	78
1.8.1.4.10 APA Mata do Iguatemi	
1.8.1.4.11 APA Planalto Turvo	
1.8.1.4.12 APA Sapucaí Mirim	
1.8.1.4.13 APA São Francisco Xavier	
1.8.1.4.14 APA Serra do Mar	
1.8.1.4.15 APA Silveiras	
1.8.1.4.16 APA Quilombo do Médio Ribeira	
1.8.1.4.17 APA Rio Vermelho e Pardinho	
1.8.1.4.18 APA Várzea do Tietê	
1.8.1.5 Áreas de Relevante Interesse Ecológico	
1.8.1.5.1 ARIE Ilha Ameixal (federal)	
1.8.1.5.2 ARIEs Estaduais	
1.8.1.6 Reservas Extrativistas	
1.8.1.6.1 RESEX Mandira (federal)	
1.8.1.6.2 RESEX Ilha do Tumba	84

1.8.1.6.3 RESEX Taquari	84
1.8.1.7 Reservas de Desenvolvimento Sustentável	
1.8.1.7.1 RDS Barreiro Anhemas	
1.8.1.7.2 RDS Quilombos de Barra do Turvo	
1.8.1.7.3 RDS Pinheirinhos	
1.8.1.7.4 RDS Lavras	
1.8.1.7.5 RDS Itapanhapima	
1.8.1.8 Florestas Estaduais	
1.8.1.9 Reservas Particulares do Patrimônio Natural	
1.8.2 Unidades de Conservação Marinhas	88
1.8.2.1 PE Marinho Laje de Santos	88
1.8.2.2 Áreas de Proteção Ambiental Marinhas	
1.8.2.2.1 APA Marinha do Litoral Norte	
1.8.2.2.2 APA Marinha do Litoral Centro	
1.8.2.2.3 APA Marinha do Litoral Sul	92
CAPÍTULO II – POPULAÇÕES TRADICIONAIS	93
2.1 Conceito de Populações Tradicionais	93
2.2 Populações Tradicionais Indígenas e Não-indígenas	99
2.2.1 Populações Não-indígenas	99
2.2.1.1 Caboclos ou Ribeirinhos Amazônicos	
2.2.1.2 Praieiros	
2.2.1.3 Babaçueiros	
2.2.1.4 Sertanejos ou Vaqueiros	
2.2.1.5 Jangadeiros	
2.2.1.7 Caiçaras	
2.2.1.8 Açorianos	
2.2.1.9 Campeiros	
2.2.1.10 Caipiras ou sitiantes	
2.2.1.11 Varjeiros ou Ribeirinhos não-amazônicos	104
2.2.1.12 Quilombolas	
2.2.1.13 Pantaneiros	
2.2.2 Populações Indígenas	
2.3 Impacto das Populações Tradicionais	
2.4 Conhecimento Tradicional	
2.4.1 Conhecimentos Tradicionais associado à Biodiversidade	120
2.4.2 Conhecimentos Tradicionais e a Indústria Farmacêutica	122
2.5. Reconhecimento formal das Populações Tradicionais	124
2.6 Sobreposição das Terras Indígenas com Unidades de Conservaçã	o126

CAPÍTULO III – CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS	128
3.1 Histórico da discussão sobre os conflitos decorrentes da rel populações tradicionais e unidades de conservação	
3.2 Conflitos socioambientais: a dimensão no Brasil	130
3.3 Movimentos sociais nas populações tradicionais	134
3.4 Conflitos socioambientais nas Unidades de Conservação do Lito	
~	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	152
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	157

INTRODUÇÃO

A preocupação com a conservação da biodiversidade¹, em decorrência de constantes e intensas perturbações nos ecossistemas naturais, tem crescido exponencialmente nas últimas três décadas, representando um grande desafio. Como forma de minimizar essa perda de biodiversidade, tem- se recorrido à criação de áreas protegidas – no Brasil destacam-se as unidades de conservação, mecanismo esse mundialmente adotado.

As unidades de conservação, um tipo de área especialmente protegida, são espaços territoriais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e de limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção.

O objetivo deste trabalho é realizar uma análise jurídica da relação entre a preservação da biodiversidade e da sociodiversidade. Para tanto, serão analisadas as categorias jurídicas de unidades de conservação e populações tradicionais, identificando-se possíveis conflitos socioambientais na ocupação e utilização do território.

A pesquisa terá como fase inicial a apresentação de um estudo das unidades de conservação existentes no país, enfatizando as que se encontram localizadas no litoral paulista, bem como a apresentação detalhada e análise do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Para tanto, nesta fase, a metodologia utilizada será a abordagem interdisciplinar, a realização de consultas às bases eletrônicas de dados bibliográficos, e aos principais estudos de ordem jurídica, biológica, antropológica, sociológica e tantos outros necessários para um estudo mais aprimorado.

-

¹ Biodiversidade – é também denominada diversidade biológica e, segundo a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), em seu artigo 2º, significa a "variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas". A Convenção foi promulgada pelo país através do Decreto nº 2.519, de 16 de março 1998, assinada em 05 de junho de 1992.

A seguir serão identificadas as populações tradicionais que se encontram vivendo nessas áreas protegidas de forma a ressaltar as suas características mais intrínsecas, assim como sua incorporação, ou não, nos planos de gestão das unidades de conservação.

Posteriormente, serão estudados os conflitos socioambientais presentes no litoral paulista, através de dados colhidos a partir de órgãos como a Fundação Florestal, o Instituto Florestal e o Ministério do Meio Ambiente.

Será ainda elaborada uma discussão quanto ao impacto causado pelas populações tradicionais, bem como seus direitos territoriais.

No trabalho serão também analisadas jurisprudências e legislações, como a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000), a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006), o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), os Decretos instituidores de unidades de conservação e mais especificamente o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, instituidor da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades.

Portanto, seja por refletir a problemática socioambiental das unidades de conservação do litoral paulista, seja pela abrangência do trabalho, assim como a sua implicação na elaboração de mecanismos de regulação de possíveis conflitos e de novas estratégias de desenvolvimento sustentável, é inegável o interesse que esse tema desperta na atualidade e a importância da sua realização.

CAPÍTULO I

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

1.1 Gênese da Proteção de Áreas Naturais no Mundo

Historicamente, a ideia de proteção de áreas naturais no mundo ocidental teve seu início na Europa, durante a Idade Média, com o objetivo de preservar os recursos da fauna silvestre para a realização de caça pela realeza e aristocracia rural. Na Inglaterra, até o século XVIII, havia um conjunto de concepções que valorizava o mundo natural domesticado; sendo que os campos de cultivo eram os únicos que tinham valor².

Com a Revolução Industrial, a vida nas cidades, antes valorizada como sinal de civilização em oposição à falta de estrutura na vida do campo, passou a ser questionada, pois o ambiente fabril tornava o ar irrespirável.

A Revolução Industrial e a consequente urbanização intensificaram e sedimentaram a separação na relação homem-natureza, a qual já se desenvolvia no campo das ideias.

Nesse período, o meio ambiente passou a ser encarado como objeto de valor econômico, a ser explorado continuamente em uma concepção de infinitude.

Nos Estados Unidos, em especial, apareceram movimentos e inúmeras discussões sobre a necessidade de se proteger de forma mais ampla a natureza, no sentido de garantir a herança natural para as próximas gerações.

-

² DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *O mito moderno da natureza intocada*, 5ª ed. São Paulo: Hucitec; NUPAUB, USP, 2004a, p. 23.

O primeiro exemplo da preservação de grandes áreas naturais no interesse público, tomando como referência as bases teóricas e legais, foi definido na segunda metade do século XIX com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos, sendo sua destinação dirigida para a preservação contra qualquer interferência ou exploração de recursos de madeira, depósitos minerais e peculiaridades naturais dentro da área, garantindo o seu estado original eternamente³.

Esse parque foi o resultado de ideias preservacionistas⁴ que se tornaram importantes nos Estados Unidos desde o início daquele século e teve iniciativa durante expedição exploratória de colonização à região do rio Yellowstone. Movidos pela beleza fotográfica do local, os pioneiros julgaram justo preservar aquela área para que as gerações futuras também pudessem usufruir de tais maravilhas, sendo essa ideia aprovada em 1º de março de 1872, pelo Congresso estadunidense. Surgia, portanto, a noção de área natural protegida, bastante diferente do conceito atual.

O modelo instituído em 1872 nos Estados Unidos revelava restrição extrema do uso do meio ambiente. Caracterizava-se por uma espécie de preservação, em que sequer populações humanas eram aceitas no interior da área. As únicas atividades permitidas em Yellowstone eram para admiração, desfrute, visitação, pesquisas, entre outras atividades de caráter temporário e de baixo impacto ao meio ambiente.

O desenvolvimento do conceito de parques nos Estados Unidos surgiu quando o país passava por um processo de reordenação territorial e expansão da ocupação humana para o oeste. Muitas das regiões foram privatizadas, ensejando o cerceamento do acesso da população.

A ideia de parque nacional já havia sido pensada dez anos antes, por Wordsworth, que escrevera sobre suas esperanças de que o Distrito dos lagos

³ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a, p. 27.

⁴ Idéias Preservacionistas podem ser descritas como a reverência à natureza no sentido da apreciação estética e espiritual da vida selvagem (*wilderness*) – Idem. Ibidem, p. 30.

inglês fosse encarado como uma "espécie de propriedade nacional na qual tem direito e interesse cada homem que tem um olho para perceber e um coração para desfrutar" ⁵.

A primeira categoria de área natural protegida existente foi parque nacional, que serviu de exemplo para a preservação de grandes áreas naturais de interesse público. A partir de sua criação foram definidas bases legais e conceituais para a fundação de outras categorias.

De acordo com Lucila Pinsard Vianna, a partir dessa época a política em relação às áreas naturais protegidas é caracterizada pela separação do desenvolvimento moderno dessas áreas, pois na medida em que a natureza é finita os espaços devem ser isolados do processo de desenvolvimento com o intuito de preservá-los da ação humana, tornando-os "ilhas de antítese do desenvolvimento".

Em consequência da criação do Parque Nacional de Yellowstone, outros países aderiram ao procedimento e iniciaram a criação de parques e outras áreas protegidas. Pode-se citar: Canadá, Nova Zelândia, Austrália, África do Sul, México, Argentina, Chile, Equador, Venezuela e Brasil.

O objetivo único de conservação da fundação de parques nacionais em muitos países foi justamente em virtude da grande beleza cênica dessas áreas que deveriam permanecer intocáveis e longe de qualquer risco de desaparecerem.

Atualmente, espaços naturais protegidos constituem um dos instrumentos de tutela ambiental e estão presentes na legislação de praticamente todos os países.

A América Latina, e especialmente o Brasil, com riqueza de biodiversidade – variedade total de formas de vida, que é considerada do nível genético ao de

⁶ VIANNA, Lucila Pinsard. *De Invisíveis a Protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008, p. 145.

⁵ MCCORMICK, John. *Rumo ao Paraíso – A história do movimento ambientalista*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992, p.17.

ecossistemas – e, portanto, motivo de atenção internacional⁷ e nacional quanto à conservação da natureza, apresentam condições próprias de proteção dos seus recursos naturais através de unidades de conservação.

O número desses espaços especialmente protegidos tem aumentado ao longo das décadas e em diversos países, e, de acordo com Kenton Miller, existem 9.766 unidades de conservação no planeta, que estão distribuídas por 149 diferentes países e somam uma área total protegida de 8.695.540 km² ou aproximadamente 7% da superfície da Terra. Tais dados indicam a proteção de 4,9% da África, 8,9% da Europa, 10,2% da América do Norte e Central, conjuntamente, 6,3% da América do Sul, 4,4% da Ásia e 11,7% da Oceania⁸.

1.2 Preservacionistas e Conservacionistas

A proteção ao meio ambiente passou a ser considerada e, em diferentes partes do planeta, correntes de pensamento passaram lentamente a se formar. Duas visões com propósitos diferentes são preservacionismo e conservacionismo, que tiveram como maiores guias Pinchot e Muir respectivamente. Ainda que provenientes dos Estados Unidos, ambas apresentavam características além dos limites de seu Estado.

Os preservacionistas como John Muir entendiam que as áreas intocadas deveriam ser protegidas em sua totalidade (tal como ocorreu com o Parque Nacional de Yellowstone) e que, no máximo, atividades de baixo impacto como as de caráter educativo ou recreacional poderiam ser realizadas⁹.

Os preservacionistas estadunidenses, partindo do contexto de rápida expansão urbano-industrial de seu país, propunham "ilhas" de conservação

⁸ MILLER, Kenton. Evolução do conceito de áreas protegidas: oportunidades para o Século XXI. In: BENJAMIN, Antonio Herman (Coord.). Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 3-21.

⁷ Convenção da Diversidade Biológica – é o principal instrumento para a proteção da biodiversidade, pois estabelece normas e princípios que devem reger o uso e a proteção da diversidade biológica em cada país signatário. (Instituto Socioambiental. *Almanaque Brasil Socioambiental*, 2005, p. 386).

⁹ BRITO, Maria Cecília Wey de. *Unidades de conservação: intenções e resultados*, 2ª ed. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003, p. 21.

ambiental, de grande beleza cênica, onde o homem da cidade pudesse apreciar e reverenciar a natureza selvagem¹⁰.

O homem, por exemplo, de acordo com o *Wilderness Act*, ocorrido em 1964, também revela essa ideia de intocabilidade, assim o ser humano não devia ser visto como morador dessas regiões de grande beleza e sim mero visitante. Segundo Antonio Carlos Diegues, o objetivo geral da criação dessas áreas é preservar espaços com atributos ecológicos importantes, e a ideia subjacente é que, mesmo que a biosfera fosse totalmente transformada, domesticada pelo homem, poderiam existir pedaços do mundo natural em seu estado primitivo, intocado, raro e anterior à intervenção humana¹¹.

O preservacionismo pretende com força defender a proteção integral de áreas virgens, tendo como pressuposto que o homem faz parte da criação divina tanto quanto a natureza faz e, dessa forma, não haveria por que um prevalecer sobre o outro. Trata-se de apreciar estética e espiritualmente a vida selvagem (chamada de wilderness). Assim, a natureza, segundo os preservacionistas, ficaria resquardada do desenvolvimento moderno, industrial e urbano.

Conforme Diegues, o preservacionismo estadunidense sofreu influência de Henry David Thoreau e George Perkins Marsh na criação de áreas naturais ao longo dos Estados Unidos. Thoreau já naquela época estudava administração florestal e criticava a destruição de florestas com finalidade comercial e Marsh entendia que havia necessidade de uma "regeneração geográfica", onde a cura do mundo começaria pelo controle da tecnologia, sendo com isso necessária um revolução política e moral¹².

O seu maior representante transcendentalista e romântico, John Muir, era um ativista que conseguiu importantes avanços na sua luta, como a criação do Parque Nacional de Yosemite, em 1890, bem como, dois anos mais tarde, a fundação da

DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a, p. 13.
 Idem. Ibidem, p. 13.

¹² Idem. Ibidem, p. 26/30-31.

instituição-modelo na busca do preservacionismo, denominada Sierra Club, a qual seque existindo¹³.

As ideias de que homem e demais animais possuíam igualdade de direitos foram mais tarde chamadas de biocêntricas (do grego βιος, bios, vida; e κέντρον, kentron, centro). Apesar da existência de outras variações dentro do conservacionismo como as posições ecocêntricas, ecológicas e tecnocêntricas, o bicentrismo foi um dos responsáveis por ter atraído a atenção pública para questões ambientais e introduziu com veemência abordagens ecológicas no debate de ideias. Ademais inspirou a criação de um enorme número de associações e organizações preservacionistas¹⁴.

Essas áreas de grande beleza cênica foram colocadas à disposição da população das cidades estadunidenses que, diante de um capitalismo industrial crescente, buscavam no mundo selvagem a "salvação da humanidade". Destacavase a posição estética da natureza, significativa difusão por filósofos e artistas¹⁵.

Contudo existiam também os que acreditavam ser possível a exploração dos recursos naturais de uma maneira mais racional e sustentável, e que teve como um de seus expoentes Gifford Pinchot.

Pinchot (contemporâneo de Muir) foi o primeiro chefe do Serviço de Florestas estadunidense e colaborador do então presidente Theodore Roosevelt, que lhe deu destaque em sua trajetória. Ele defendeu três princípios, a saber: o uso dos recursos naturais, a prevenção do desperdício e o desenvolvimento dos recursos naturais para a maioria dos cidadãos¹⁶.

¹³ LEIS, Héctor Ricardo. *A modernidade insustentável – As críticas do ambientalismo à sociedade* contemporânea. Coscoroba - CLAES (Centro Americano de Ecología Social), 2004, p. 42.

¹⁴ LEIS, Héctor Ricardo; D'AMATO, José Luis. O Ambientalismo como Movimento Vital: Análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma sociedade sustentável - Clóvis Cavalcanti (Org.) INPSO/FUNDAJ, 1994 p. 49.

¹⁵ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. Saberes Tradicionais e Etnoconservação. In: Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da Mata Atlântica. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC: NUPAUB: CEC, 2004b, p. 10. 16 MCCORMICK, John. *Op. cit.*, p. 31.

Em virtude da aproximação de Pinchot com o presidente de seu país, ele realizou, no ano de 1909, o Congresso Conservacionista Norte-Americano, em Washington D.C., contando para tanto com a presença de representantes do Canadá, México e dos próprios Estados Unidos. Nesse congresso foi reconhecido que a conservação ambiental era um problema internacional, havendo com isso necessidade de se promover uma conferência mundial acerca da problemática. Entretanto, com o fim do mandato de Roosevelt o evento foi cancelado, ainda que muitos países tivessem aceitado o convite.

Além do contexto dos Estados Unidos, antes mesmo das ideias de Pinchot se firmarem, começaram a se formar grupos na Inglaterra em 1860. Eram de protecionistas que se formavam em atenção à deterioração que existia naquela época, que cada vez mais tornava-se evidente. Acreditavam na proteção da vida selvagem ou mesmo na possibilidade de desfrute da natureza, com intuito de sanar a vida insalubre das cidades que estavam crescendo.

Vale ressaltar o momento histórico que se vivia quando do surgimento dos protecionistas: a Revolução Industrial (iniciada por volta do século XVIII com término em meados do século XIX). Era uma época de superação da era agrícola para enfocar na máquina que surgia como grande expoente econômico; assim como também era uma época caracterizada pelas grandes literaturas e de importantes produções artísticas.

Um dos exemplos foi o naturalista Charles Darwin que, em 1859, escrevera Origem das Espécies culminando no chamado Darwinismo. Podem ser citados ainda importantes pensadores de diferentes correntes filosóficas da época como Auguste Comte, Karl Marx, Saint-Simon e tanto outros que trouxeram inovadoras formas de pensar o mundo e as relações: social, econômica, política e de trabalho¹⁷. Somada a essa situação, nascia o movimento literário do Realismo, marcado pelo registro do ser humano em sua totalidade, com marcante poder de crítica. Seus representantes ingleses são Charles Dickens e George Eliot. Bem como aparecia o Naturalismo que possuía como uma das inspirações o próprio Darwin. Esse movimento literário

¹⁷ CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Editora Ática, 1999, *passim*.

admitia que o indivíduo era determinado pela hereditariedade e pelo ambiente em que se firmasse.

Na ocasião, na Inglaterra, assim como nos demais países que formavam o Reino Unido, vivia-se a Era Vitoriana, e a intensa expansão do Império Britânico nas demais nações. A população local aumentou em grande proporção, chegando a duplicar em pouco tempo, e o panorama do local, assim como o momento histórico, levaram a discussões e contestações de males causados pela modernidade. Passou a existir uma "consciência cuidadosa" com consequente preocupação com a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, como também com as condições do meio ambiente¹⁸.

A corrente reformista-moderna do Conservacionismo propunha o uso racional de recursos naturais sem desperdício, e a democratização da utilização de tais recursos com a finalidade de contribuir para a economia.

Segundo Lucila Pinsard Vianna, o ser humano pretende se proteger por meio da preservação do meio ambiente para resguardar a própria existência, pois necessita da natureza para manter sua sobrevivência; assim todas as formas de pensar a proteção da natureza se ligam ao bem-estar do próprio homem¹⁹.

1.3 Evolução das Unidades de conservação no Brasil

O Brasil, desde seu período de colonização, foi marcado pelo grande número de áreas sob atividades de exploração ou mesmo de ocupação do solo, o que levou a intensos níveis de degradação ambiental, ameaçando, dessa maneira, os ecossistemas da região.

Foram ciclos de exploração extrema, tais como o do pau-brasil e da cana-deaçúcar, que levaram aos poucos o Brasil para os modelos atuais de política ambiental.

¹⁸ VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.* p.138. ¹⁹ Idem. Ibidem, p.143.

O ímpeto de enriquecimento era demasiado e, não diferente de outras situações, o período colonial trouxe consigo constante e preocupante degradação ambiental. As necessidades econômicas foram postas em primeiro plano e não foram considerados os futuros impactos da ação antrópica interventiva e de elevado grau depredador.

As políticas desenvolvidas nesse período encontravam-se diretamente atreladas aos interesses econômicos em que a terra era meramente utilitária e sujeita ao mercantilismo europeu.

Apesar disso, o período em destaque teve algumas intenções protetivas decorrentes da legislação da metrópole, Portugal. A partir da instalação e descoberta pelos portugueses da riqueza natural do Brasil, a administração colonial portuguesa passou a editar normas a fim de preservar os recursos naturais. Tanto é assim que, em 1605, a regulação da extração de madeira (em especial o pau-brasil) passou a depender de licença real. Outros fatos que marcaram esse tempo foram proibições do corte de árvores frutíferas e da caça de animais quando em período de reprodução.

Ainda que passados mais de uma centena de anos, Frei Vicente de Salvador, como exemplo de visionário desse período, denunciou a postura usufrutuária e destruidora a qual se associava à falta de cuidado com o espaço comum²⁰.

Mesmo no litoral do país, mais precisamente no Rio de Janeiro, em 1658, já se observavam algumas manifestações de repúdio às formas de domínio da natureza pelo homem, uma vez que as regiões de mananciais eram ameaçadas por ocupações que comprometiam o abastecimento de água.

O primeiro grande conflito existente em razão dos manguezais ocorreu entre a população local e a Companhia de Jesus e a Ordem dos Beneditinos. Arthur Soffiati analisou o episódio e verificou que uma representação dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro foi dirigida àquela época ao rei de Portugal (31 de agosto

²⁰ PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786-1888.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 83.

de 1677) em que se evidenciava que o corte das árvores dos manguezais causaria imensos prejuízos, por se tratar de vital importância para suprir as necessidades dos moradores da região²¹.

Alegavam os peticionários (moradores locais) que as terras anteriormente ganhas eram alagadiças e imprestáveis ao uso para a agricultura. Por outro lado, os beneditinos e os jesuítas afirmavam que essas terras se tratavam de bem da Coroa e de uso comum por se desenvolver junto à costa do país e sob a influência das marés.

Segundo Soffiati, o administrador da Diocese do Rio de Janeiro, a requerimento do Reitor do Colégio da Companhia de Jesus, excomungou moradores por terem efetuado corte de mangues e, em consequência, o procurador alertou para o precedente arriscado que poderia surgir caso isso continuasse, uma vez que todos os moradores dependiam do mangue para diversas atividades e necessidades e, no caso de serem impedidos, a vida dos habitantes se tornaria inviável.

Apesar dos interesses em conflito das Ordens dos Jesuítas e dos Beneditinos e a população, o Poder Público teve que se manifestar, e a Coroa, nesse primeiro episódio documentado, considerou justa a reclamação. Assim, foram exibidos aos jesuítas e beneditinos títulos que davam ao Estado a propriedade de áreas de manguezal e resguardou-se o uso da área pela população²².

Mais tarde, em meados do século XVIII, o rei de Portugal, através de uma medida régia, proibiu o corte de árvores de mangues com casca, para que elas fossem reservadas para extração de tanino para curtumes. Assim, somente as árvores já descascadas poderiam ser objeto de corte²³.

Ainda no mesmo século, Maurício de Nassau, no Nordeste brasileiro, observou que eram necessárias medidas para proteger as florestas, a fim de que

-

²¹ SOFFIATI, Arthur. *Manguezais e Conflitos sociais no Brasil Colônia*. In: Anais do II Encontro da ANPPAS – Indaiatuba – São Paulo/ História, sociedade e meio ambiente no Brasil. Coordenador: José Augusto Pádua. Maio, 2004. <www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT16/gt16_arth ur_soffiati.pdf>, p. 12.

²² Idem. Ibidem, p. 12/13.

²³ Idem. Ibidem, p. 16.

não fossem faltar algum dia. Tanto é assim que a Carta Régia de 1797 alertava para a tomada de precauções acerca da conservação das matas do país e evitar que essas fossem destruídas²⁴.

Toda essa dinâmica que ocorreu historicamente no Brasil favoreceu a ocorrência de vários decretos da Coroa. Nos idos de 1833 fora criada a figura da reserva de florestas (Decisão Imperial nº 429). Onze anos mais tarde foram propostas pelo ministro Almeida Torres desapropriações e plantios de árvore para salvar os mananciais em virtude de grande seca que ocorrera na região²⁵.

Já em 1860, a Lei nº 1.114 previu a desapropriação das nascentes de águas necessárias para o abastecimento do Rio de Janeiro e, um ano mais tarde, foram criadas as florestas da Tijuca e das Palmeiras²⁶.

Ressalta-se que com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos (1872), a concepção como tal espalhou-se para outros lugares ainda com diferentes características como, por exemplo, territoriais e climáticas. Tanto é assim que, no Brasil, no ano de 1876, André Rebouças propôs a criação dos parques nacionais de Sete Quedas e da Ilha do Bananal, os quais somente saíram do plano das ideias décadas mais tarde, através do Decreto nº 50.665, de 30 de maio de 1961 e do Decreto nº 47.570, de 31 de dezembro de 1959, respectivamente, ainda que com algumas alterações quanto ao nome e a área abrangente.

André Rebouças foi pioneiro em vários temas para sua época, engenheiro com posições abolicionistas e, atuante combativo dessa prática social repulsiva²⁷, apresentou uma perspectiva não pensada todavia no Brasil e que seria contemporânea para sua época.

²⁶ VIANNA, Lucila Pinsard; ADAMS, Cristina; DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Conflitos entre populações humanas em unidades de conservação em mata atlântica*. São Paulo: NUPAUB-USP, 2005, p. 233.

-

²⁴ FUNATURA. Fundação Pró Natureza. Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Brasília. 1989.

²⁵ VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p. 165.

²⁷ TRINDADE, Alexandro. *André Rebouças: da Engenharia Civil à Engenharia Social* – Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP – Orientadora Profa. Dra. Elide Rugai Bastos, 2004, *passim*.

Ao final do período do Império, no ano de 1886, foi criada a chamada Seção de Botânica da Comissão Geográfica Geológica da Província de São Paulo, que era início do Serviço Florestal. Uma década depois, foi instalado o Horto Botânico de São Paulo, por meio do Decreto nº 335, de 10 de fevereiro de 1896, e apresentava objetivo primo de estudar as espécies florestais. Cabe ressaltar que o Horto Botânico e o Serviço Florestal atualmente são conhecidos por outras denominações. O primeiro passou a ser Horto Florestal e que se fixou sob o nome de Parque Estadual Alberto Löfgren (naturalista e botânico responsável pela fundação do Horto). Já o Serviço Florestal após passar por processo de estruturação que perdurou no tempo, finalmente em 1970 recebeu a atual denominação: Instituto Florestal, que desde 1987 é vinculado à Secretaria de Meio Ambiente²⁸.

Surge nas décadas de 1930 e 1940 legislação mais abrangente quanto ao abrigo dos recursos ambientais, com consequente número expressivo de ações de criação de áreas protegidas. E, segundo Lucila Pinsard Vianna é nessa época que a política ambiental brasileira começa a se estruturar de verdade²⁹. Ainda mais que nessas décadas surgem para o país importantes legislações (até mesmo inovadoras para a época), que persistem até a atualidade, apesar das diferenças quanto aos interesses políticos, econômicos, sociais e ambientais.

Foram elaborados nesse período os Códigos: Florestal (Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934), de Caça e Pesca (Decreto nº 23.672, de 02 de janeiro de 1934) e de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934).

Na década de 1940 foram realizadas outras medidas legais como, por exemplo, o Decreto nº 16.677, de 29 de setembro de 1944, que trouxe aos parques nacionais postura conservacionista reformadora. O decreto incumbiu os parques nacionais da conservação das áreas com fins científico, educativo, estético ou recreativo³⁰.

³⁰ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a, p.141.

Disponível em http://www.iflorestal.sp.gov.br/institucional/parque.asp. Acesso em 07.05.2010.
VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p.166.

Já a partir dos anos de 1950, intensificaram-se os processos de industrialização e de urbanização e a consequente aceleração dos impactos socioambientais.

No início da década de 1960 já haviam sido criados parques nacionais, todavia localizados principalmente nas regiões sul e sudeste, que eram as mais populosas e urbanizadas do país. Entretanto, com a expansão agrícola e a destruição de florestas tornaram-se necessários parques além desses limites³¹. Tanto é assim que, em uma tentativa de salvaguardar as "ilhas selvagens", foram fundadas outras áreas naturais protegidas designadas unidades de conservação em várias partes do país como Minas Gerais, Bahia, Brasília, Santa Catarina, Paraná e Goiás³².

Ainda nos idos de 1960 foram fundadas agências setoriais atuantes na administração ambiental na esfera federal. Cite-se a título de exemplo o Ministério de Minas e Energia instituído pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960 e o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) criado através da Lei nº 4.909, de 17 de dezembro de 1965.

Em meio a essas mudanças e crescente busca por proteção desses nichos de biodiversidade, em 1965, por meio da Lei nº 4.771, de 15 de setembro, entra em vigor o novo Código Florestal o qual, ainda que sob ameaças, vigora até o presente momento com algumas alterações.

A finalidade, segundo o Código Florestal, das unidades de conservação era apresentada em seu artigo 5º, parágrafo único, que era a de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, refletindo a concepção de conservação que prevalece até hoje. A legislação ainda foi taxativa ao proibir nos parques e reservas qualquer forma de exploração dos recursos. Ocorre que o mencionado artigo foi revogado pela Lei do

³² VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p.168.

³¹ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a, p.115.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em 18 de julho de 2000, a qual deu novos caminhos para a política ambiental brasileira.

Apesar de mudanças ao longo do tempo de existência, o Código Florestal de 1965 ampliou a concepção de conservação para além dos limites de áreas reservadas para essa finalidade.

Cabe lembrar o cenário político em que se situava tanto a criação do Código Florestal como de novas unidades de conservação. O Brasil passava por um regime de exceção (1964-1985) e a concepção subjacente de proteção ambiental era a racionalização dos recursos ambientais, com o objetivo de garantir seu uso futuro³³.

O Brasil, em meados da década de 1970, todavia não apresentava uma estratégia para estabelecer unidades de conservação, uma vez que seus objetivos e meios de manejo não tinham sido determinados através de legislação. A criação de unidades se baseava no mero propósito, sem que houvesse uma base jurídica que indicasse meios e formas de manejar esses espaços. Ainda assim, durante essa década houve a criação de importante autarquia federal, por meio do Decreto nº 1.110, de 09 de julho de 1970, qual seja o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Durante a presidência do General Emílio Garrastazu Médici (1969-1974) o mundo acompanhava um importante e significativo momento para a evolução no setor ambiental no ano de 1972 – a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) em Estocolmo. E essa conscientização serviu como um exemplo para a criação de órgãos atuantes na área ambiental do país tal qual a SEMA³⁴ em 1973, que iniciou uma nova fase no tratamento político da problemática ambiental, que se tornou suporte da vida³⁵.

As políticas ambientais passaram a se formar de maneira diversa, contudo o meio político utilizado para a fundação de unidades de conservação foi sempre

³³ VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p.170.

³⁴ Secretaria Especial do Meio Ambiente – criada através do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973.

³⁵ VIANNA, Lucila Pinsard. Op. cit., p.171.

através de decretos presidenciais, isto é, por meio de um intervencionismo do Poder Executivo.

Em 1979, ainda sob o regime militar, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) oficializou o I Plano do Sistema Nacional de Unidades de Conservação do Brasil, com a definição de critérios técnico-científicos para a seleção de áreas para a criação de parques nacionais e reservas biológicas e também com a previsão de novas categorias de unidades de conservação - Monumento Natural, Santuário de Vida Silvestre, Rio Cênico³⁶, Estrada Parque, Reserva de Fauna e Parque Natural (mas nem todas foram confirmadas nas legislações seguintes).

A legislação ambiental brasileira existente não atendia aos anseios da população quanto ao estabelecimento de um instrumento legal que organizasse de forma eficaz o Sistema de Unidades de Conservação no Brasil, isso porque até então não existia qualquer categoria de manejo que lhes aprouvesse.

No mesmo período, muitos planos de manejo para parques e reservas foram elaborados, na tentativa de articular a estratégia nacional na instalação de unidades de conservação em áreas de grande biodiversidade.

A SEMA, recém-criada, fundou novas categorias de unidades de conservação federais na década de 1980, como as estações ecológicas e as áreas de proteção ambiental através da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Amazonas: Lei Complementar Estadual nº 53/2007 de 06 de junho de 2007. Regulamenta o inciso V do artigo 230 e o §1º do artigo 231da Constituição Estadual, institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Artigo 25, *caput* - O rio cênico possui forma de faixas lineares em áreas de domínio público ou privado, compreendendo a totalidade ou parte de um rio com notável valor panorâmico, cultural ou recreativo, incluindo em seus limites o leito e todas as terras adjacentes, públicas ou privadas, essenciais para a sua integridade paisagística e ecossistêmica.

Mato Grosso do Sul: Lei nº 2.223, de 11 de abril de 2001. Artigo 2º *caput* - Os rios-cênicos são unidades de conservação na forma de faixas lineares em áreas de propriedade privada ou de domínio publico, compreendendo a totalidade ou parte de um rio com alto valor panorâmico, cultural ou recreativo, incluindo como limites os leitos e todas as terras adjacentes essenciais para a integridade paisagística e ecossistêmica do rio assim designado.

Tocantins: Lei nº 1.560, de 5 de abril de 2005. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza. Artigo 26, *caput*. O Rio Cênico é unidade de conservação em forma de faixas lineares em áreas de domínio público ou privado, compreendendo a totalidade ou parte de um rio, com notável valor panorâmico, cultural ou recreativo, incluindo como limites os leitos e todas as terras adjacentes essenciais para a integridade paisagística e ecossistêmica.

³⁶ Encontrado nas legislações dos estados de Tocantins, Mato Grosso do Sul e Amazonas.

As estações ecológicas previstas pela Lei ficaram adstritas às pesquisas científicas em até 10% da área da unidade. Já diante de um passo rumo à abordagem socioambiental, a Lei trouxe um grande avanço ao tratar das áreas de proteção ambiental (APAs) que objetivaram a possibilidade de as terras seguirem com particulares, mas sob regulação e controle das atividades econômicas desenvolvidas em seu interior. As APAS se firmaram como a primeira categoria de unidade de conservação que permite a presença humana em seu interior³⁷.

O país, em busca de uma forma mais organizada de estratégias para a questão ambiental, estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente através da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em que se consolidaram os mecanismos de formulação, os objetivos, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), os instrumentos da política nacional como, por exemplo, o previsto no artigo 9º inciso VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas (redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989). Dessa maneira, os arranjos institucionais no tratamento da questão ambiental passaram a se fixar de forma mais articulada e precisa.

Ademais, três anos depois de realizado o I Plano do Sistema de Unidades de Conservação pelo já extinto IBDF, em 1982, surge a II Etapa do Plano, com ênfase na proteção da diversidade biológica do país na implantação de um sistema que prosseguiu na elaboração do plano para escolha e identificação de áreas de acordo com suas categorias traçadas.

No país, um dos biomas mais ameaçados, que exigiu medida mais específica nas décadas passadas, foi o Bioma Mata Atlântica, tanto é assim que um estudo da organização ambientalista *Conservation International* (CI) o classificou, desde 1997, como um *hot spot* mundial, ou seja, uma área de alta biodiversidade, estando este

³⁷ VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p.172-173.

os cinco primeiros colocados na lista³⁸. A Mata Atlântica desde o período de colonização se encontra sob grande ameaça e, ao se constatar a potencial riqueza de espécies, procedeu-se em junho de 1985 ao tombamento integral da Serra do Mar e dos remanescentes da Mata Atlântica em todo o estado de São Paulo, fato esse que pela primeira vez deu tratamento conjunto ao sistema florestal costeiro no Brasil. E, no ano seguinte, coube ao Paraná estender esse tombamento da Serra do Mar em seu território.

O cenário político na década de 1980 passava a ser modificado para uma situação de lideranças, democracia e respeito aos direitos humanos e de atenção para o futuro do país, seja na esfera econômica, social, política e principalmente ambiental.

1.4 Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e a Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, pela primeira vez no Brasil, reservou espaço importante e de forma inovadora ao bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Apresenta como princípio básico o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade sua defesa para as presentes e futuras gerações. A Constituição Federal buscou fortalecer a democracia no país, garantindo os direitos básicos e fundamentais a todos os brasileiros³⁹.

Ressalta-se que, em 1934, a Constituição Federal já indicava uma concepção similar à de unidade de conservação e ao modelo inserido em Yellowstone, de caráter etnocêntrico.

³⁹ Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal aponta o "direito à integridade do meio ambiente" como "típico direito de terceira geração", constituindo "prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social". (MS 22.164 - Rel. Min. Celso de

Mello, julgamento em 30 outubro de 1995; no mesmo sentido: RE 134.297, Rel. Min. Celso de Mello,

julgamento em 13 junho de 1995).

³⁸ MAGALHÃES, Vladimir Garcia; NAVEIRA, Marcela Contardo Moscoso; GONÇALVES, Carmen Dolores Carvalho Rodrigues. O Bioma Mata Atlântica. In: LEOPOLDIANUM Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos. Meio Ambiente na Zona Costeira I. Santos, SP: Editora Universitária Leopoldianum, nº 96, p.43.

O conceito legal de meio ambiente adotado pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) o define como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (artigo 3º, inciso I). Nos ensinamentos de Paulo Affonso Leme Machado, "a definição federal é ampla, pois atinge tudo aquilo que permite a vida, que a abriga e rege" ⁴⁰.

Solange Teles da Silva afirma que o conceito de meio ambiente é constituído culturalmente em uma dada sociedade em um determinado momento histórico, e que o meio ambiente sadio corresponde ao conjunto de elementos, espaço e meio que regem, influenciam e condicionam a vida⁴¹.

Assim, para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente cumpre ao Poder Público, em todas as unidades da Federação, criar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (artigo 225, §1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988). Dessa forma, foram criadas as unidades de conservação.

Destaque-se que no Brasil a Constituição Federal de 1937 endossou o que já constava na Constituição anterior e, finalmente, criou o Parque Nacional de Itatiaia (Decreto Federal nº 1.713, de 14 de junho de 1937) que foi a primeira área protegida de caráter nacional, seguida posteriormente pelo Parque Nacional de Iguaçu (Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939).

1.5 Conceito de Unidade de Conservação

Antes da promulgação da atual Constituição, foram inúmeros os diplomas que abordaram o tema unidades de conservação, como o Código Florestal (Lei nº 4.771,

⁴⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2006, p. 150.

⁴¹ SILVA, Solange Teles da. *Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: avanços e desafios.* In: Revista de Direito Ambiental, v. 48, 2007.

de 15 de setembro de 1965) que, em seu art. 5º, *a* e *b*, previu a criação pelo Poder Público de Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Reservas Biológicas e Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais; a Lei nº 6.902, de 27 de abril 1981, que tratou da criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental; o Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que dispôs sobre Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico; e a Resolução 11 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que classificou como unidades de conservação uma série de espaços territoriais nela elencados⁴².

Segundo José Eduardo Ramos Rodrigues, nenhum desses diplomas expostos acima conseguiu estabelecer um conceito jurídico de unidade de conservação, resultando em uma problemática entre os profissionais e interessados que atuavam nesse campo, com evidente prejuízo ao meio ambiente⁴³.

Francisco José Marques Sampaio entendeu por unidades de conservação aquelas áreas em que o Poder Público estabelecia restrições de uso de diversas naturezas e, em maior ou menor grau, a fim de proteger os atributos naturais ou culturais. Assim, introduziu relevante aspecto, pois além de proteção aos recursos naturais também destacou os valores culturais a serem protegidos⁴⁴.

José Afonso da Silva reconhecia que a legislação e a doutrina não conseguiam realizar uma clara distinção entre tais espaços e as unidades de conservação. Definiu então como espaços ou porções do território nacional, incluindo áreas jurisdicionais, de domínio público, instituídas pelo Poder Público com objetivos e limites definidos, geralmente fechados, sujeitos a administração especial, a que se aplicavam garantias de proteção total dos atributos naturais que tinham justificado sua criação, efetuando-se a preservação dos ecossistemas em estado natural com um mínimo de alterações e, admitindo apenas, o uso indireto de seus recursos⁴⁵.

⁴² RODRIGUES, José Eduardo Ramos. *Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 23-25.

⁴³ RODRIGUES, José Eduardo Ramos. *Op. cit.*, 1996, p. 107-141.

⁴⁴ SAMPAIO, Francisco José Marques. *Meio ambiente no direito brasileiro atual*. Curitiba: Juruá, 1939, p. 45.

⁴⁵ SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1998, p.163.

Enquanto isso, Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Marcelo Abelha Rodrigues seguiram o entendimento de que unidade de conservação seria espécie de Espaço Territorial Especialmente Protegido⁴⁶.

Ao realizar-se uma análise etimológica, Unidade, do latim unitas (qualidade do que é um), seja em relação à quantidade, ou em referência ao número de coisas, geralmente unidade exprime a singularidade em número, determinando, desse modo, a especificação isolada das coisas, ou a sua indicação de per si. Assim, como bem define Morais: "É qualquer elemento conhecido, de que usamos para medir uma grandeza maior". Ou como acentua Cândido de Figueiredo: "Quantidade, tomada arbitrariamente, para servir de termo de comparação a quantidades da mesma espécie"41.

Já Conservação, derivado do latim conservatio, de conservare (guardar, defender, salvar), na linguagem jurídica indica não somente a ação e efeito de guardar ou de ter com o devido zelo a coisa que nos é confiada, mas a diligência que deve ser atendida para que a coisa não se deteriore ou não se consuma pelo transcurso do tempo⁴⁸.

O conceito técnico de conservação, internacionalmente aceito, pode ser definido como a gestão da utilização da biosfera pelo ser humano, de tal sorte que produza o maior benefício sustentado para as gerações atuais, mas que mantenha sua potencialidade para satisfazer às necessidades e aspirações futuras⁴⁹.

As unidades de conservação, como áreas especiais, são espaços geográficos biofísicas, singulares ou outras qualidades e pelas características potencialidades socioculturais, merecem receber do Estado proteção efetiva e permanente, através de regimes especiais de administração que lhes garantam a

⁴⁹ RODRIGUES, José Eduardo Ramos. *Op. cit*, p. 31.

⁴⁶ FIORILLO, Celso Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Manual de direito ambiental e legislação* aplicável. São Paulo: Max Limonad, 1997, p. 195.

⁴⁷ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 841. ⁴⁸ SILVA, De Plácido e. *Op. cit.*, p. 206.

integridade física sem perda das suas características e valores, mediante utilização de acordo com esses objetivos e adequado manejo⁵⁰.

Semelhante definição apresenta Paulo Affonso Leme Machado em seus ensinamentos, entendendo que as unidades de conservação se inserem no conceito de áreas protegidas, isto é, são espaços territoriais que apresentam características naturais relevantes, "legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e de limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção" 51.

Áreas protegidas são áreas de terra e/ou mar especialmente dedicadas à proteção e manutenção da diversidade biológica, e de seus recursos naturais e culturais associados, manejadas por meio de instrumentos legais ou outros meios efetivos.

São também áreas protegidas as áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente, conforme definido no Código Florestal, bem como terras indígenas e áreas especiais e de locais de interesse turístico, Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

1.6 Sistemas internacionais de classificação de unidades de conservação - $IUCN^{52}$

A União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Seus Recursos – IUCN – em 1978, aprovou sistema composto por dez categorias de áreas naturais protegidas a serem aceitas em nível internacional. A intenção original desse sistema era criar um entendimento comum sobre as áreas protegidas dentro dos países e entre eles, porém nem sempre as áreas eram definidas de acordo com o estabelecido⁵³.

⁵⁰ GONDELLES, Ricardo. Significado de las áreas bajo regimén de administración especial y situación en Venezuela. In: BENJAMIN, Antonio Herman (Coord.). Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

⁵¹ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Op. cit.*, p.786.

⁵² IUCN - International Union for Conservation of Nature. Em português: UICN.

⁵³ VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p. 131.

Com o passar dos anos, em 1994, na Argentina – Buenos Aires, ocorreu a 11ª Assembleia Geral da IUCN, onde foi aprovado um novo sistema com seis categorias. Contudo a IUCN seguiu com o intuito de revisar suas diretrizes, através de consultas dentro do próprio órgão e que começou com um projeto consultivo de investigação de dois anos apresentado em 2004 ao Congresso Mundial da Conservação de Bangkok. Foram reuniões, debates, congressos que resultaram na elaboração do documento Directrices para la aplicación de las categorías de gestión de áreas protegidas. A redação desse documento atenta que não é a intenção dessas áreas se restringir aos limites e traços indicados pela IUCN, mas sim servir de marco para orientar uma melhor aplicação das categorias e com uma linguagem comum para facilitar o intercâmbio de informações.

Foram assim instituídas as seguintes áreas: reserva natural, área silvestre, parque nacional, monumento natural, áreas de manejo de habitats/espécies, paisagem terrestre/marinha protegida, área protegida com uso sustentável dos recursos naturais⁵⁴.

Segundo Maria Cecília Wey de Brito coube à IUCN o papel de sistematizar e avaliar dados e experiências para a proposição de diretrizes indicativas, que auxiliassem os países a alcançar a conservação de sua biodiversidade. Assim os países, de acordo com suas características (econômica, política, cultural e ambiental) possuem formas diferentes de entender os objetivos de conservação e, a partir dos objetivos singulares de cada país, várias categorias de manejo de unidades de conservação foram criadas⁵⁵.

1.7 Sistema Nacional de Unidades de Conservação

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o artigo 225, §1º, I, II, III e IV, da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de

⁵⁴ Directrices para la aplicación de las categorías de gestión de áreas protegidas. Gland Suiza: UICN, *passim.* 55 BRITO, Maria Cecília Wey de. *Op. cit.*, p. 15.

Conservação, pelo que ficou conhecido como Lei do SNUC, estabeleceu conceito disciplinar legal ao definir as unidades de conservação da natureza.

Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

De acordo com o disposto na referida Lei, as unidades de conservação, criadas pelo Poder Público, fazem parte do Sistema Nacional de Conservação da Natureza e são constituídas pelo conjunto de unidades de conservação federais, estaduais e municipais. Segundo fonte do Ministério do Meio Ambiente existem no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação 376 unidades de conservação validadas pelos órgãos gestores, compondo-se de 287 sob gestão federal, 83 estaduais e 06 municipais⁵⁶.

O estabelecimento dessas unidades teve grande aumento entre as décadas de 1970 e de 1980 quando foram criadas cerca de 2.098 unidades em todo o mundo, cobrindo mais de 3.100.000 km^{2 57}. No Brasil houve igualmente um grande impulso à criação de unidades de conservação no mesmo período referido acima.

Já em 1990, o Brasil contava com cerca de quinze tipos de unidades de conservação, englobando cerca de 429 em nível federal, estadual e municipal, ocupando 48.720.109 ha⁵⁸.

Os fatores que explicam esse aumento podem ser justificados pela rápida devastação das florestas e a perda da biodiversidade, pela disponibilidade de fundos

Disponível em http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=119. Acesso em 07.05.2010.

⁵⁷ KEMF, Elizabeth. *In Search of a Home : Protected Living in or Near Protected Areas*. In: The law of the Mother: Protecting Indigenous Peoples in Protected Areas. San Francisco: Sierra Club Book, 1993.

⁵⁸ BACHA, Carlos José Caetano. *A distribuição geográfica das unidades de conservação existentes no Brasil.* ESALQ-USP, 1992.

internacionais para a conservação e pela possibilidade de geração de renda pelo turismo em parques⁵⁹.

A legislação brasileira que cria os parques e reservas prevê, como nos Estados Unidos, a transferência dos moradores das áreas de proteção causando uma série de problemas de caráter ético, social, econômico, político e cultural⁶⁰:

- Apesar das alegações de impacto político-territorial e fundiário, os Estados Unidos, um dos propugnadores dessa ideia, têm menos de 2% de seu território como parques nacionais. Aparentemente a ideia de parques nacionais mostra-se importante para o Terceiro Mundo, mas não para países industrializados como ele.
- Problemas sociais e étnicos relativos à expulsão. Há 300 milhões de "tribais, nativos, tradicionais ou de culturas minoritárias diferenciadas" que vivem em regiões isoladas, ocupam aproximadamente 19% da superfície terrestre, vivendo em sistemas frágeis. Com ações autoritárias o Estado perde grande arsenal de etnoconhecimento e etnociência⁶¹, de sistemas engenhosos de manejo de recursos naturais e da própria diversidade cultural.

Essa diversidade cultural e de modos de vida é evidente, por exemplo, nas regiões litorâneas brasileira, e tem sua origem, provavelmente, no isolamento relativo das populações locais após o desvio dos grandes ciclos econômicos para o interior do país.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação foi criado por lei na forma de sistema, o qual antes nada mais era do que uma série fragmentada de dispositivos legais dispersos cuja compreensão científica fazia-se quase que impossível.

⁶¹ A Etnociência está entre os enfoques que mais têm contribuído para o estudo dos conhecimentos das populações tradicionais. Parte da linguística para então estudar os saberes das populações humanas sobre os processos naturais e através disso descobrir a lógica subjacente ao conhecimento humano do mundo natural (DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a, p. 78).

⁵⁹ GHIMIRE, Krishna. *Parques e populações: problemas de sobrevivência no manejo de parques nacionais na Tailândia e Madagascar*. Tradução: Cristina Adams. São Paulo: NUPAUB-USP/UNRISD, 1993.

⁶⁰ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a, p. 17-18.

A palavra Sistema, do grego systema, trazendo o sentido de reunião, método, juntura, exprime o conjunto de regras e princípios sobre uma matéria, tendo relações entre si, formando um corpo de doutrinas e contribuindo para a realização de um fim. É o regime a que se subordinam as coisas⁶².

Contudo hoje se tem um sistema, um todo formado de disposições legais articuladas e correlacionadas entre si.

O termo sistema foi utilizado pela primeira vez em 1918, por Horace M. Albright, para tratar de áreas protegidas, sendo atribuído a ele o início dos primeiros critérios aplicáveis coletivamente a áreas protegidas, quando fez referência ao "sistema nacional de parques" 63.

Segundo Cristiane Derani, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação se desenvolveu a partir de um conhecimento social existente, definido por ela como um sistema no sentido de elaboração racional coordenada. Seria portanto, o SNUC, uma racionalização do espaço a partir de conhecimentos revelados pela ciência⁶⁴.

A Lei do SNUC surge de um conflito de interesses. Se de um lado aparece a atividade ilimitada e expansiva de exploração dos recursos naturais, do outro, existe a necessidade de garantir a manutenção das bases naturais, para a existência do homem e para a própria continuidade da atividade econômica progressiva. Desta maneira, constata-se a ação intervencionista do Poder Público para tratar deste contexto conflituoso⁶⁵.

Cumpre ao Poder Público regular a Lei; levantar as terras devolutas e identificar áreas para implantação de áreas de conservação; realizar estudos técnicos que justifiquem a sua criação; divulgá-los em linguagem acessível; organizar o procedimento de consulta prévia; expedir o ato de criação; elaborar o

⁶² SILVA, De Plácido e. *Op. cit.*, p. 761.
 ⁶³ RODRIGUES, José Eduardo Ramos. *Op. cit.*, p. 55.

65 Idem. Ibidem, p.612.

⁶⁴ DERANI, Cristiane. *A Estrutura do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.* Revista de Direitos Difusos, v. 5, 2001, p. 608.

plano de manejo; desapropriar as áreas na maior parte dos casos; retirar e indenizar ou reassentar as populações residentes quando necessário; convocar e coordenar as atividades dos conselhos administrativos; expedir regulamentos; autorizar e controlar a visitação pública e a pesquisa científica; fiscalizar as áreas e aplicar sanções aos infratores; organizar Órgãos Públicos com pessoal qualificado para executar todas as suas obrigações; captar recursos na sociedade e investi-los adequadamente, entre outros deveres elencados na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou dela decorrentes.

Esses deveres apresentados pela Lei, segundo Maria Luiza Machado Granziera, implicam despesa e, para isso, faz-se necessária uma decisão política de implementar tanto administrativa como tecnicamente uma unidade de conservação, desde que haja comprometimento e recursos financeiros que garantam a proteção das áreas⁶⁶.

Observa-se que o legislador procurou conciliar ambas as correntes (intervencionista⁶⁷ e neoliberal⁶⁸) ao acrescentar aos dispositivos tradicionalmente intervencionistas presentes na Lei do SNUC alguns de caráter neoliberal. Pode-se destacar, portanto, alguns objetivos e diretrizes da lei: valorizar economicamente a diversidade biológica (artigo 4º, inciso XI); buscar apoio e cooperação de organizações não-governamentais e privadas para atividades de pesquisa científica, educação ambiental, lazer, turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação (artigo 5º, inciso IV); incentivar as populações locais e as organizações privadas a estabelecer e administrar unidades de conservação (artigo 5º, inciso V); assegurar a sustentabilidade econômica das unidades (artigo 5º, inciso VI).

_

⁶⁶ GRANZIERA, Maria Luiza Machado. *Direito Ambiental*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 373.

⁶⁷ "[...] O Poder Público visa retirar espaços geográficos do movimento cultural concreto de apropriação de recursos, aprisionando pela lei o exercício da liberdade de iniciativa para a ocupação do espaço, de forma a limitar o exercício da vontade individual e impor comportamentos específicos em ambientes que define". (DERANI, Cristiane. *Op. cit.*, p. 612).

⁶⁸ O Neoliberalismo propõe que o Estado Mínimo, normativo e administrador não interfira no funcionamento do mercado, pois esta interferência deformaria os mercados de fatores, produtos e ativos. (ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. *Globalização e Estado contemporâneo*. São Paulo: Memória Jurídica, 2001, p. 100).

Um exemplo mais importante de caráter neoliberal encontrado na lei é a categoria das unidades de conservação de uso sustentável.

O modelo de unidade de uso sustentável visa de certa forma inserir o meio ambiente e as populações tradicionais no mercado, por meio de atividades que, em princípio, conciliariam o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, isto é, resultariam no chamado "desenvolvimento sustentável" 69.

A Comissão Brundtland apresentou documento produzido em 1987 denominado Nosso Futuro Comum ou Relatório Brundtland em que consagra desenvolvimento sustentável como "aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades"70.

Conforme ensinamento de Mark Jean Dourojeanni foi durante o processo Brundtland que se acentuou a visão de que as áreas protegidas, como os Parques Nacionais, eram entidades antiguadas, antissociais e condenadas ao fracasso¹¹.

Segundo Derani o desenvolvimento sustentável implica desenvolvimento harmônico da economia e ecologia ajustados em uma "correlação de valores onde o máximo econômico reflita igualmente um máximo ecológico". Afirma ainda que como forma de promover a conciliação entre a limitação dos recursos naturais e o ilimitado crescimento econômico, "são condicionadas à consecução do desenvolvimento sustentável mudanças no estado da técnica e na organização social" 72.

De acordo com Edith Brown Weiss, o princípio do desenvolvimento sustentável requer que os recursos renováveis, como a água fresca, a

⁷⁰ Nosso Futuro Comum. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: FGV, 1988, p. 46.

⁶⁹ RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Op. cit., p. 63.

⁷¹ DOUROJEANNI, Mark Jean. Áreas protegidas de América Latina en los albores del siglo XXI. In: BENJAMIN, Antonio Herman (Coord.). Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 63.

72 DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. São Paulo: Max Limonad, 1997, p. 128.

biodiversidade, as florestas, o solo fértil e outros bens ambientais não sejam explorados em um nível superior ao de suas taxas de reposição⁷³.

O desenvolvimento sustentável é antes de tudo um ideal a ser atingido, cuja aplicação prática é extremamente complexa. A criação de modelos eficazes de desenvolvimento sustentável, não resta dúvida, ainda exigirão muitos anos, não apenas de estudo e pesquisa, mas de verdadeira evolução no comportamento humano.

1.7.1 Objetivos principais do SNUC conforme a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo⁷⁴

- Garantir a manutenção de bancos genéticos, da diversidade de espécies e ecossistemas, ou seja, da biodiversidade, assegurando seu processo evolutivo;
- Manter os processos ecológicos fundamentais e os equilíbrios indispensáveis à qualidade de vida;
- Preservar a vida silvestre, especialmente da biota nativa;
- Proteger áreas com características extraordinárias ou que abriguem exemplares raros da biota;
- Proteger as espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;
- Estimular alternativas de atividades que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a associação do desenvolvimento econômico com a conservação ambiental;
- Proteger locais de interesse arqueológico, geológico, geomorfológico, paleontológico e espeleológico, entre outros;
- Preservar a qualidade das águas, protegendo a sua produção e minimizando os processos não naturais de erosão e sedimentação;
- Conservar as belezas cênicas;
- Promover atividades de educação ambiental, recreativas e científicas;

⁷⁴ Unidades de Conservação da Natureza. In: Cadernos de Educação Ambiental nº 3. OLIVEIRA, Luiz Roberto Numa (Org.). Governo do Estado de São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente. Fundação Florestal. São Paulo, 2009, p. 19.

⁷³ WEISS, Edith Brown. *In fairness to future generations*. New York: The United Nations University, 1989, p. 126.

- Fomentar o uso racional e sustentável das riquezas naturais, por meio de áreas de uso múltiplo;
- Assegurar melhor qualidade de vida às populações que vivem dentro das unidades de conservação e em áreas de consumo.

1.7.2 Estrutura do SNUC

A estrutura do SNUC é semelhante à do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a qual está descrita no artigo 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Seus órgãos de gestão estão distribuídos da seguinte forma:

- Órgão consultivo e deliberativo: Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, com as atribuições de acompanhar a implementação do SNUC;
- Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o SNUC;
- Órgãos Executores: Instituto Chico Mendes e IBAMA, e, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação.

1.7.3 Categorias de Unidades de Conservação

As unidades de conservação, integrantes do SNUC, segundo a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dividem-se em dois grupos, com características específicas: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável.

As unidades de proteção integral têm como objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais salvo exceções previstas na própria lei anteriormente mencionada. Compõe-se por cinco categorias de unidades de conservação, mencionadas nos artigos 9º a 13 do da Lei do SNUC:

 a) Estação Ecológica: objetiva a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

- b) Reserva Biológica: tem por finalidade a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações naturais.
- c) Parque Nacional: objetiva a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
- d) Monumento Natural: visa à preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
- e) Refúgio de Vida Silvestre: tem como finalidade a proteção de ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

As unidades de uso sustentável têm como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcelas integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Constitui-se por sete categorias expostas nos artigos 15 ao 21 da Lei:

- a) Área de Proteção Ambiental: em regra é uma área extensa com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos⁷⁵, bióticos⁷⁶, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bemestar das populações humanas. Visa proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
- b) Área de Relevante Interesse Ecológico: em geral é uma área menor com pouca ou nenhuma ocupação humana que abriga exemplares raros da biota regional e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais e regular o uso admissível dessas áreas.

ambiental. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998, p. 01).

Referente aos organismos vivos ou produzidos por eles, como os fatores ambientais criados pelas plantas ou microorganismos. (Idem. Ibidem, p. 60).

_

Abiótico – Sem vida; termo aplicado geralmente às características físicas dos ecossistemas como umidade, nutrientes, solos, radiação solar etc. (ART, Henry Warren. *Dicionário de ecologia e ciência ambiental*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998, p. 01).

- c) Floresta Nacional: trata-se de uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e visa o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica.
- d) Reserva Extrativista: consiste em área utilizada por populações extrativistas tradicionais a fim de proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
- e) Reserva da Fauna: indica área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres e aquáticas, residentes ou migratórias, adequada para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
- f) Reserva de Desenvolvimento Sustentável: área a qual abriga populações tradicionais que desempenham papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.
- g) Reserva Particular do Patrimônio Natural: área privada gravada com perpetuidade, objetivando a conservação da diversidade biológica.

1.7.4 Criação e Implantação das Unidades de Conservação

Foi de grande importância o entendimento da Lei do SNUC de que uma unidade de conservação possa ser criada por qualquer ato do Poder Público (artigo 22, *caput*). Assim, as unidades de conservação podem originar-se de atos administrativos infralegais. De outro lado a desafetação ou redução de limites de uma unidade de conservação exige lei específica (artigo 22, §7º).

Assim, nada impede que se utilize de lei específica para criar uma unidade de conservação. Na lição de Pontes de Miranda, referente à preservação do patrimônio cultural e aqui explicável por analogia, basta que o ato protetivo, legislativo ou executivo, seja permitido. Entender o contrário seria amputar uma atividade legislativa sem qualquer amparo constitucional⁷⁷.

⁷⁷ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Op. cit.*, p. 150.

Com relação à criação por procedimento administrativo de uma unidade de conservação, esta deve ser precedida de estudos técnicos de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento (§2º do artigo 22). Nesse processo de consulta o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas (§3º do mesmo artigo).

Cumpre salientar que, nos termos da lei, a consulta deve resumir-se à discussão quanto à localização, dimensões e limites da unidade de conservação, cumprindo exclusivamente ao Poder Público, mediante critérios técnicos, determinar a categoria mais adequada para a mesma dentre aquelas elencadas no SNUC.

Com relação à consulta pública, Celso Fernandes Campilongo entende que é preciso determinar o "povo" legitimado para tomar parte no processo decisório e que as questões técnicas devem ser decididas por especialistas, enquanto que as questões políticas, pelos cidadãos⁷⁸.

Para que pudesse haver efetiva participação popular nesse tipo de processo de consulta seria preciso não apenas informação adequada, mas educação ambiental de forma a ampliar a consciência e estimulá-la no que diz respeito aos valores ambientais. Caso contrário a participação não é crível nem eficaz, mas um mero ritual⁷⁹.

1.7.5 Plano de Manejo

O Plano de Manejo surgiu originalmente em previsão contida no Regulamento de Parques Nacionais Brasileiros, aprovado pelo Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979. De 1979 até 1988 muitos planos foram elaborados, alcançando 50% dos parques nacionais e 23% das reservas biológicas existentes.

⁷⁹ LEITE, José Rubens Morato. *Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 40.

⁷⁸ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e democracia*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

Mas é interessante observar que nos idos entre 1973 e 1976 foram realizados no Estado de São Paulo planos de manejo com a participação de técnicos da FAO – Food and Agriculture Organization – e que se limitaram a inserir uma metodologia aplicada aos países industrializados, ou seja, sequer levaram em consideração as especificidades de cada região, principalmente quanto à presença de populações tradicionais e suas necessidades⁸⁰.

A Lei do SNUC aprimorou o conceito de Plano de Manejo, definindo-o como:

[...] documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (artigo 2º, inciso XVII)⁸¹.

Observa-se que cada unidade deve ter o seu Plano de Manejo, o qual deve: abranger toda a área da unidade, regular sua zona de amortecimento⁸² quando existente, regular os corredores ecológicos, quando previstos, e incluir medidas para promover a sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Manejo é todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas, enquanto que zoneamento é a definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicas, com propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

O legislador criou no parágrafo único do artigo 28, um regime normativo provisório para as unidades de conservação de proteção integral ao determinar que até a elaboração do Plano de Manejo todas as atividades e obras desenvolvidas

_

⁸⁰ DIEGUES, Antonio Carlos. *As populações humanas em áreas naturais protegidas da mata atlântica*, 2006, p. 12. Disponível em: <www.usp.br/nupaub/ConflitosnaMataAtlantica.pdf>. Acesso em 14.03.2010.

⁸¹ Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

⁸² Definição de zona de amortecimento segundo o inciso XVIII do artigo 2º da Lei do SNUC – o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

nessa categoria devam limitar-se àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, de modo a assegurar às populações tradicionais as condições e os meios essenciais para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

1.7.6 Mosaicos de Unidades de Conservação

O mosaico é um elemento que potencializa a região e as necessidades e serve como ferramenta de gestão sustentável do território que leva a grandes consequências, tais como: conservação e desenvolvimento sustentável; ordenamento territorial; articulação institucional e intersetorial; gestão participativa e dinâmica e um melhor planejamento das ações⁸³.

Além disso, os mosaicos têm sido utilizados como grande ferramenta na resolução de conflitos, ou mesmo como base para revisão de unidade de conservação, pois há uma espécie de remodelagem dos espaços a fim de garantir equilíbrio e ordem ao meio ambiente.

Há no Brasil mosaicos que estão em curso ou já foram criados. Dentre esses se destacam Bocaina, Jacupiranga, Mantiqueira, Mata Atlântica Central Fluminense⁸⁴ e tantos outros que buscam aperfeiçoar resultados a favor do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, sem deixar de valorizar a sociodiversidade.

Apesar de se tratar de um conjunto de áreas, o mosaico não elimina as estratégias de gestão individualizada das unidades de conservação que o compõem. Assim, podem formar o mosaico tanto as unidades de proteção integral, bem como de uso sustentável, sem que percam sua autonomia.

⁸⁴ Mosaicos de unidades de conservação no corredor da Serra do Mar. In: Cadernos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica nº 32 - série Conservação e áreas protegidas. LINO, Clayton Ferreira; ALBUQUERQUE, João Lucílio de (Orgs.); DIAS, Heloísa (Coord.) - São Paulo: Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 2007, p. 20.

_

LINO, Clayton Ferreira. Seminário Áreas protegidas, mosaicos e corredores ecológicos na Mata Atlântica – realizado em maio de 2009 em São Paulo. Disponível em http://www.rbma.org.br/programas/docs_programas/mosaicos_corredores_ecologicos/03_03_01.doc. Acesso em 10.10.2009.
 Mosaicos de unidades de conservação no corredor da Serra do Mar. In: Cadernos da Reserva da

É um instrumento que tende a maximizar resultados e a pressionar ao bom funcionamento e gestão das unidades de conservação. Cabe com isso aos gestores das unidades uma discussão de um orçamento comum e a verificação das prioridades dentro do mosaico.

O conceito de mosaico, nacionalmente aceito, é trazido pela lei que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000). Segundo o *caput* do artigo 26 um mosaico se constitui de um conjunto de unidades de conservação, indiferente à categoria que possuam e desde que estejam próximas ou justapostas ou sobrepostas.

O mesmo artigo alerta que a gestão, nesse caso, deve ser realizada de forma integrada e participativa, sem deixar de observar as particularidades de cada área protegida. O objetivo do mosaico é, portanto, "[...] compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional".

Por meio da lei verifica-se a intenção do legislador, que potencializa os objetivos das unidades de conservação tendo como foco um bem maior que é combinar meio ambiente e homem em um mesmo espaço.

A Lei indicou que seu regulamento dela trataria sob a forma de gestão integrada. Contudo, o que se verifica é a elaboração do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, sem qualquer artigo que disponha acerca da gestão do mosaico.

Verifica-se que o Decreto, em seu capítulo III, apesar de abordar aspectos do mosaico de unidades de conservação, indica apenas que ele deve ser reconhecido em ato do Ministério do Meio Ambiente a pedido dos órgãos gestores, dentre outros aspectos, como a composição dos conselhos e suas competências.

Assim, o que se sabe quanto à gestão integrada é que funciona dentro do que se entende como governança⁸⁵, isto é, todos os atores envolvidos devem objetivar uma visão comum para questões comuns através de um consenso.

Atualmente, é muito comum encontrar superposição de unidades de conservação. E, na ocorrência de situações desse tipo, a preservação dos ecossistemas seria muito beneficiada por uma administração integrada, o que, infelizmente, nem sempre ocorre na prática, devido principalmente a divergências quanto à forma de atuação entre os administradores das diversas unidades.

1.7.7 Ecoturismo

A riqueza do patrimônio ambiental brasileiro ocasionou a expansão de um ramo do turismo denominado ecoturismo, associado às atividades em ambientes naturais nas quais o visitante se integra harmoniosamente com o meio ambiente, numa relação sustentável⁸⁶.

Para que o ecoturismo não implique destruição do meio ambiente, é preciso uma política turística eficaz, que leve em consideração, entre outros fatores, a condução racional da ocupação territorial pelas facilidades turísticas e equipamentos de lazer, e o controle do seu crescimento desmesurado, com vistas a salvaguardar a atividade e a originalidade das atrações para as gerações futuras, isto é, que vise à implantação do turismo sustentável⁸⁷.

1.7.8 Alteração de Limites das Unidades de Conservação

A Lei do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em seu artigo 22, §7º, preleciona que a redução dos limites somente poderá ser realizada por lei específica. Paulo Affonso Leme Machado abrange mais esse texto legal,

⁸⁵ Governança Global compreende a ação conjunta de Estado e sociedade na busca de resoluções e resultados para problemas comuns (GONÇALVES, Alcindo. *O Conceito de Governança*. Texto apresentado no XIV Encontro do Conpedi – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 2005).

⁸⁶ Instituto Socioambiental. *Almanaque Brasil Socioambiental*, 2005, p. 380.

⁸⁷ RUSCHMANN, Doris Van de Meene. *Planejamento e ocupação do território através da expansão da atividade turística: condicionamentos básicos a partir da questão ambiental.* In: RODRIGUES, Adyr Balastreri (Org.). *Turismo e ambiente: reflexões e propostas.* São Paulo: Hucitec, 2000, p. 49.

entendendo que não apenas a diminuição de limites das unidades de conservação necessita de lei específica, mas também a própria alteração das finalidades dessa unidade, como já previsto pela Constituição Federal em seu artigo 225, inciso III, §1º88.

Há discussão quanto à alteração dos limites das unidades, tanto é assim que a Suprema Corte, em decisão proferida nos autos do MS 24.184, declarou nulo o decreto do Presidente da República (27 de setembro de 2001) que ampliou os limites territoriais do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros de 60 mil para 230 mil ha. A ministra Ellen Gracie, relatora do MS, afirmou em seu voto que o Conselho Consultivo do Parque não tem poderes para representar a população local, concluindo pela nulidade do decreto presidencial⁸⁹. Assim, esse precedente demonstra que os conflitos podem advir da criação ou da ampliação de uma unidade de conservação, e também reforça a necessidade prévia de consulta à população, bem como estudos técnicos que justifiquem a necessidade última.

1.7.9 Compensação pelo Empreendedor

A Compensação Ambiental é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de significativo impacto ambiental ocorridos em decorrência da implantação de projetos ou empreendimentos, identificados no processo de licenciamento ambiental.

O termo compensação foi trazido pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em seu artigo 36, *caput*⁹⁰. Compensar é estabelecer o equilíbrio, ato ou efeito de contrabalançar. Assim, só há compensação quando algo pode trazer um desequilíbrio e, com isso, o dever de compensar só nasce se for possível

⁸⁹ Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1993713>. Acesso em 05.08.2010.

⁸⁸ MACHADO, Paulo Affonso Leme. Op. cit., p.787.

⁹⁰ Artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

imputar a alguém a possibilidade de causar um dano social ou ambientalmente reprovável ou nocivo⁹¹.

Segundo Paulo Affonso Leme Machado, o *caput* contempla os princípios do usuário-pagador, do poluidor-pagador, da prevenção, da precaução e da reparação⁹².

A Lei entende que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, isto é, Estação Ecológica, Monumento Natural, Parque Nacional, Refúgio de Vida Silvestre e Reserva Biológica.

Ocorre que, desde sua criação, a compensação ambiental tem sido objeto de grande polêmica por parte dos empreendedores responsáveis por amplas obras de infraestrutura no Brasil.

O artigo 36 apresenta caráter arrecadatório no sentido de que os valores recolhidos devem ser dirigidos para a conservação da biodiversidade, servindo como meio para a sustentabilidade econômica das unidades de conservação.

Foram diversas as controvérsias e discussões quanto ao percentual a ser seguido, que antes não poderia ser "inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento". Contudo, o Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, trouxe um novo número, e o que era mínimo virou máximo, uma vez que hoje, uma obra, independente do impacto que cause, ainda assim, pagará no máximo 0,5%, não podendo ultrapassar esse valor⁹³.

.

⁹¹ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Op. cit.*, p. 791.

⁹² Idem. Ibidem, p. 790.

⁹³ Foi impetrada Ação Direta de Inconstitucionalidade pela Confederação Nacional de Indústria em que são questionados o artigo 36 e seus parágrafos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, sendo declarada a inconstitucionalidade parcial. Foi reconhecida a inconstitucionalidade da expressão antes contida no §1º do artigo: "não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento". De acordo com a decisão do STF o valor deve ser "fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa". (ADI 3.378 - Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 14 de junho de 2008).

Na implantação de uma obra ou atividade muitos interesses confluem, bem como controvérsias acerca da utilização do meio ambiente e quanto aos impactos gerados, os quais não se limitam à instalação ou construção da obra em si, mas à obra como um todo, em todas as fases, isto é, que o empreendimento não interfira na rotina das populações residentes na área, nem seja prejudicial o bastante para que os elementos integrantes do meio ambiente se esgotem ou fiquem limitados em sua vida.

1.8 Unidades de Conservação no Litoral do Estado de São Paulo

Com a finalidade de sintetizar informações a respeito das unidades de conservação no litoral paulista e a presença ou não de populações tradicionais no seu interior, foram colhidos dados a partir de fichas disponíveis nos órgãos: Fundação Florestal⁹⁴, Instituto Florestal⁹⁵ e Ministério do Meio Ambiente⁹⁶.

1.8.1. Unidades de Conservação Terrestres

1.8.1.1 Estações Ecológicas

Surgiram originariamente com fundamento legal nos artigos 1º a 7º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981. Segundo a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas (artigo 9º, *caput*), e suas áreas são de posse e domínio público, daí a exigência expressa da lei de que as áreas particulares incluídas em seus limites sejam devidamente desapropriadas⁹⁷ (artigo 9º, §1º).

⁹⁴ Disponível em: <www.fflorestal.sp.gov.br/index.php>. Acesso em 05.02.2010.

Disponível em: <www.iflorestal.sp.gov.br/unidades_conservacao/index.asp>. Acesso em 10.06.2009.

Disponível em http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=119. Acesso em 12.03.2010.

⁹⁷ Desapropriação conforme Celso Antônio Bandeira de Mello "[...] se define como o procedimento através do qual o Poder Público, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente despoja alguém de um bem certo, normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro, salvo no caso de certos imóveis urbanos ou rurais, em que, por estarem em desacordo com a função social legalmente caracterizada para eles, a indenização far-se-á em títulos da dívida pública, resgatáveis em parcelas anuais e sucessivas, preservado seu valor real." (MELLO, Celso Antonio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 711).

O manejo da Estação Ecológica tem dois objetivos: a preservação da natureza e a pesquisa científica. Deste modo, a visitação pública é proibida, exceto quando em razão educacional e de acordo com o Plano de Manejo e com o regulamento da Unidade (§2º).

As pesquisas científicas nas Estações Ecológicas dependem de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e estão sujeitas às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento (§3º).

As alterações são limitadas, mas podemos destacar o §4º do supracitado artigo que prevê algumas possibilidades:

- Medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;
- Manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
- Coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;
- Pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de mil e quinhentos hectares.

No litoral paulista existem Estações Ecológicas tanto Estaduais como Federais.

1.8.1.1.1. EEco. Bananal

A Estação Ecológica de Bananal de acordo com o Decreto nº 26.890, de 12 de março de 1987, está situada no município de Bananal, em região de relevo acentuado na Serra da Bocaina. Com 884 ha totalmente regularizados e picos de até 2.132 metros, a Estação Ecológica de Bananal protege os últimos remanescentes de Mata Atlântica do Estado de São Paulo e atende a pesquisa para diferentes profissionais da área de meio ambiente.

A região onde está localizada a estação ecológica sofreu processo de degradação bastante acentuado desde a época cafeeira e mais tarde com a exploração para a produção de carvão vegetal que abastecia siderúrgicas locais. E,

desde então, a região passa por processo de completo abandono e sofre com o turismo desordenado e a especulação imobiliária.

Essa unidade de conservação, juntamente com os parques: Serra da Bocaina, Ilha Anchieta e Núcleos Picinguaba, Cunha e Santa Virgínia, assim como outras unidades localizadas além do limite do litoral paulista, formam o Mosaico do Corredor da Serra do Mar - Mosaico Bocaina, instituído através da Portaria nº 349, de 11 de dezembro de 2006, e a sua maior característica é a presença de populações na maioria das unidades que o compõe (cinco terras indígenas e quatro quilombos) ⁹⁸.

1.8.1.1.2 EEco. Banhados de Iguape

Criada em 2006, por meio do Decreto Estadual nº 50.664, de 30 de março, para proteger diversas espécies ameaçadas e endêmicas e em função de seus ambientes de raridade de áreas alagadas, a Estação Ecológica dos Banhados de Iguape ocupa as áreas do Banhado Grande e do Banhado Pequeno, as quais integram espaços para abrigo, alimentação e reprodução de espécies de fauna, e forma a mais extensa área de floresta atlântica de planície e ecossistemas associados do litoral centro-sul paulista.

Ainda no mesmo ano de 2006, houve a criação do Mosaico de Unidades de Conservação Jureia-Itatins que integrou seis unidades de conservação, dentre elas a Estação Ecológica de Banhados de Iguape. Contudo, em 2009, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3378 suspendeu as atividades do Mosaico e retorno da administração da área como Estação Ecológica dos Banhados de Iguape⁹⁹.

1.8.1.1.3 EEco. Chauás

Está localizada em Iguape e não possui infraestrutura nem mesmo para visitas científicas (as únicas permitidas), apesar de criada ainda na década de 1980 (Decreto nº 26.719, em 06 de fevereiro de 1987). Apresenta como principais ameaças os loteamentos clandestinos, o extrativismo de palmito, a caxeta e a caça

⁹⁸ Disponível em: <www.mosaicobocaina.org.br/mosaico-bocaina/o-mosaico-bocaina>. Acesso em 16.01.2011.

⁹⁹ Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/peticaolnicial/verPeticaolnicial.asp?base=ADIN&s1=3378&processo= 3378>. Acesso em 15.07.2010.

a animais silvestres. Além disso, por se tratar de Estação Ecológica, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, não é permitido o uso turístico e, como comunidade humana, há apenas um posseiro na única área não inundável.

1.8.1.1.4 EEco. Itapeti

Com uma área relativamente pequena em relação às demais unidades de conservação, a Estação Ecológica de Itapeti abriga 89,47 ha de área preservada e está situada na divisa de Suzano e Guararema, aos pés da Serra do Itapeti, em Mogi das Cruzes. Trata-se de uma das 23 reservas de Mata Atlântica existentes em todo o Estado de São Paulo em que o acesso é restrito aos pesquisadores e técnicos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a estudantes para fins de Educação Ambiental.

A Estação Ecológica de Itapeti criada pelo Decreto Estadual nº 26.890, de 12 de março de 1987, realizou importante parceria com a Pedreira Embu, e criaram uma 'Reserva Legal' em uma área contígua, sendo possível a transição dos animais de uma área para a outra e o controle de invasores que antes entravam na Estação pela Rodovia Mogi-Dutra.

1.8.1.1.5. EEco. Jureia-Itatins

Em tupi-guarani, Jureia e Itatins significam respectivamente ponta saliente e nariz de pedra, o que traduz com fidelidade o aspecto dessas duas formações. Com relação às comunidades humanas, estas estão em 22 localidades, totalizando cerca de 1.300 habitantes. Contudo, é uma região que sofre com desmatamentos, extração de palmito e caça. Assim, somente atividades de Educação Ambiental são permitidas.

A região de Jureia-Itatins está localizada no Litoral Sul do Estado de São Paulo e sua história de proteção tem início no ano de 1958, com a edição do Decreto Estadual nº 31.650, de 08 de abril. O mencionado Decreto criou a Reserva Estadual do Itatins, com 12.058 ha, isso porque faz parte do bioma Mata Atlântica e, como tal, merece atenção na conservação por parte da população e das autoridades.

Em 1973, iniciou-se o processo de tombamento do Maciço da Jureia e do Rio Verde, pelo CONDEPHAAT¹⁰⁰ e a região, em 1980, passou a ter atenção federal, pois no período de exceção pelo qual o Brasil passava foi instituída a Estação Ecológica da Jureia através dos Decretos Federais nº 84.771, de 04 de junho, e nº 84.973, de 29 de junho.

A intenção, ao se criar essa área protegida, era unicamente a implantação de duas usinas nucleares pela NUCLEBRÁS - Iguape 4 e Iguape 5. Com isso a área deveria ser desapropriada, haja vista a declaração como de utilidade pública (Decreto nº 84.771), e as usinas deveriam ser construídas em áreas delimitadas como Estação Ecológica (artigo 1º do Decreto nº 84.973) evitando que o local fosse alvo de especulação imobiliária.

Entretanto, em 1985, com o fim do regime ditatorial no país, o que se verificou foi que a NUCLEBRÁS perdeu o direito de uso da área e, com isso, a ideia de instalar as usinas nucleares na região deixou de existir.

Em consequência, restou uma área muito rica em biodiversidade, sem fiscalização, a fim de evitar a instalação de populações vindouras.

No ano de 1986, o Governo do Estado de São Paulo, diante de um cenário de resistência à instalação das usinas, e depois de reiteradas manifestações da sociedade civil e campanhas ambientalistas, viu-se obrigado a criar a Estação Ecológica Jureia-Itatins por meio da promulgação do Decreto Estadual nº 24.646, de 20 de janeiro¹⁰¹, com o intuito de controlar a especulação imobiliária na área.

Mesmo com o advento do Decreto, meses depois, em 28 de abril de 1987, o Governo Estadual criou a Lei nº 5.649, que igualmente estabeleceu a Estação Ecológica Jureia-Itatins. O Decreto e a Lei trazem conteúdos similares como, por exemplo, a necessidade de assegurar a integridade dos ecossistemas e de proteger a flora e a fauna, e a utilização do local com objetivos científicos e educacionais. A

¹⁰⁰ A Lei nº 10.247, de 22.10.1968 criou o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, cuja finalidade é proteger, valorizar e divulgar o patrimônio cultural no Estado de São Paulo.

101 Disponível em: http://www.jureia.com.br/estacao.asp>. Acesso em 05.10.2009.

Estação Ecológica Jureia-Itatins se encontra localizada em quatro municípios do Litoral Sul de São Paulo: Miracatu, Iguape, Itariri e Peruíbe, conforme determina a Lei.

O nome foi modificado para Estação Ecológica Jureia-Itatins, tendo-se em vista que passou a englobar também a Serra do Itatins, aumentando sua extensão para 82.000 ha.

A partir de 1989, o governador Orestes Quércia, em virtude de pressão por parte da mídia e dos críticos ambientalistas, que viram o projeto da Estação Ecológica ser implantado, contudo não implementado, cria uma série de medidas para garantir um maior controle da área pela Secretaria do Meio Ambiente e pela Polícia Florestal¹⁰².

A partir da criação da Estação Ecológica Jureia, posteriormente Estação Ecológica Jureia-Itatins, o Governo do Estado de São Paulo se viu obrigado a propor várias ações de desapropriação para que se efetivasse a proteção integral da área, contudo, o plano não ocorreu como o esperado, na medida em que o Governo Estadual não possuía condições monetárias para arcar com os valores das desapropriações.

Ademais, a região abriga, antes mesmo da criação da Estação Ecológica, populações consideradas tradicionais que, dentre outros fatores, dependem do meio ambiente e detêm um conhecimento rico do meio em que vivem, com atividades de baixo impacto. Essas populações têm um regime jurídico específico e, junto das demais populações, ainda ocupam a área protegida da Jureia-Itatins.

Assim, considerando a existência de populações no interior das unidades de conservação de proteção integral do Litoral Sul, e diante das pressões da sociedade civil e de ambientalistas, passadas duas décadas da criação da Estação Ecológica houve a criação do Mosaico de Unidades de Conservação Jureia-Itatins, através da

_

¹⁰² NUNES, Márcia. *Do passado ao futuro dos moradores tradicionais da Estação Ecológica Jureia-Itatins/SP*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003, p.64.

Lei nº 12.406, de 12 de dezembro de 2006, que excluiu dos limites da Estação Ecológica algumas áreas, transformando-as em unidades de conservação de outras espécies, bem como agregou outras áreas descritas nos anexos da Lei para atender às necessidades da região, principalmente quanto à instalação das populações tradicionais.

Ainda assim a Lei nº 12.406 não atendeu aos anseios da população, por ter deixado de fora outras partes habitadas da Jureia e, de acordo com a União de Moradores da Jureia, uma das unidades de uso sustentável – RDS Barra do Una – deveria ser ampliada ao longo da estrada para incluir outras populações, bem como a RDS do Despraiado deveria incluir populações de outras regiões¹⁰³.

A história do Mosaico não termina com a elaboração do seu plano de manejo. Isso porque, apesar de 85% do plano já concluído, em 10 de junho de 2009, o Tribunal de Justiça decidiu pela inconstitucionalidade da lei que criou o Mosaico Jureia-Itatins após requerimento através de Ação Direta de Inconstitucionalidade por parte do Procurador Geral de Justiça, contestando a instituição do mosaico em face da Constituição do Estado.

Como argumentos o Tribunal de Justiça de São Paulo destacou o vício de iniciativa que no caso foi do Poder Legislativo, haja vista que a competência para a criação do Mosaico era do Poder Executivo, bem como se ateve à diminuição da proteção da área, vez que inclui unidades de conservação de uso sustentável em uma área em que antes era inadmissível a presença humana, desconfigurando a Estação Ecológica Jureia-Itatins.

O relator da ADI, o Desembargador Mario Devienne Ferraz, em seu voto, menciona que ainda que o Chefe do Executivo tenha sancionado a Lei, tal fato não tem condão de sanar o vício presente que, no entender do relator, afronta o princípio

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 153.336-0/5-00 – Comarca de São Paulo. Voto nº 14.463. Disponível em . Acesso em 08.07.10.

-

¹⁰³ MUNHOZ, Fabíola. *Divergências de projetos aceleram destruição da Jureia*. In: Revista Caros Amigos nº 157, abril, 2010, p. 34.

da harmonia dos Poderes, previsto tanto na Constituição Federal como na Carta Política do Estado de São Paulo.

1.8.1.1.6. EEco. dos Tupiniquins (federal)

Encontra-se na esfera federal, tendo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade¹⁰⁵ como órgão gestor. A Estação Ecológica dos Tupiniquins está localizada no município de Peruíbe, e objetiva a preservação da natureza bem como a realização de pesquisas científicas. Contudo, apesar de criada no ano de 1986, não conta com plano de manejo ou instrumentos de gestão e planejamento ou conselho gestor.

1.8.1.1.7. EEco. de Tupinambás (federal)

Trata-se de Estação Ecológica da esfera federal, localizada nos municípios de São Sebastião e Ubatuba, que abrange diversas ilhas, ilhotas e lajes e foi criada pelo Decreto nº 94.656, de 20 de julho de 1987. Com objetivo de preservar espécies de peixe, baleias, golfinhos e tartarugas marinhas, além das espécies endêmicas a região ainda abriga o maior ninhal de aves marinhas do sudeste brasileiro e para tanto apenas são permitidas, mediante autorização, apenas as atividades de pesquisa científica e de educação ambiental.

1.8.1.2. Parques Nacionais/ Estaduais

Os Parques Nacionais foram a primeira categoria de unidade de conservação que surgiu no mundo. Segundo a Lei do SNUC, o parque nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, facilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividade de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico (artigo 11, *caput*).

Assim, seu manejo tem por objetivo a preservação de ecossistemas naturais, pesquisas científicas, educação e recreação, bem como o próprio turismo.

¹⁰⁵ Artigo 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 - "Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente [...]".

O artigo 11, em seu §1º, dispõe que o parque nacional é de posse e de domínio públicos, devendo as áreas particulares localizadas em seus limites ser desapropriadas.

No litoral paulista há dois parques nacionais: da Serra da Bocaina e do Superagui.

1.8.1.2.1. PN Serra da Bocaina

Foi criado em 04 de fevereiro de 1971, pelo Decreto Federal nº 68.172, e sua área e limites foram alterados através do Decreto Federal nº 70.694, de 08 de julho de 1972. Abrange os municípios de Angra dos Reis, Parati, Areias, Bananal, Cunha, São José do Barreiro e Ubatuba. Apresenta Plano de Manejo com data de publicação de 21 de agosto de 2002, prevendo término para 2012.

1.8.1.2.2 PN do Superagui

Este Parque Nacional abrange os municípios de Cananeia (SP) e Guaraqueçaba (PR), apresenta criação desde o ano de 1989, e Conselho Gestor desde 2006.

O §4º do artigo 11 da Lei do SNUC informa que as unidades de conservação dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

No litoral do Estado de São Paulo há alguns parques de grande relevância:

1.8.1.2.3 PE Caverna do Diabo

O Parque Estadual Caverna do Diabo ocupa uma área de 40.219,66 ha e foi criado a partir da Lei nº 12.810, em 21 e fevereiro de 2008, a qual institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, juntamente com outras unidades de conservação, quais sejam: PE do Lagamar de Cananeia, PE Rio Turvo; RDS Barreiro Anhemas, RDS Quilombo de Barra do Turvo, RDS Pinheirinhos, RDS Lavras, RDS Itapanhapima; APA do Planalto Turvo, APA Quilombo do Médio Ribeira, APA Rio Vermelho e Pardinho, APA Cajati; RESEX Ilha do Tumba, RESEX Taquari; RPPN André Lopes e RPPN Sapatu.

Esse parque abrange os municípios de Barra do Turvo, Cajati, Eldorado e Iporanga e apresenta uma das maiores biodiversidades do planeta. Tanto é assim que a região é considerada Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO, devido ao fato de possuir a maior porção de Mata Atlântica do Brasil.

Não se pode olvidar que além da riqueza natural a região apresenta uma grandiosa riqueza cultural devido à presença de populações indígenas, caiçaras e quilombolas.

1.8.1.2.4 PE Campina do Encantado

Criado originalmente sob o nome Parque Estadual de Pariquera Abaixo, através da Lei Estadual nº 8.873, de 16 de agosto de 1994, o Parque Estadual Campina do Encantado só veio a ter essa denominação em 26 de maio de 1999, após movimento do Conselho Consultivo junto às escolas e comunidades locais, e por meio da Lei Estadual nº 10.136.

Esse Parque conta com 2.360 ha situados no município de Pariquera-Açu, na margem direita do Rio Ribeira de Iguape e ao norte da Serra do Momuna. Mas estudos preliminares acusam erros no memorial descritivo do perímetro do parque, e demonstram que sua área está em torno de 3.200 ha.

As informações divulgadas pela Fundação Florestal é no sentido de que atualmente não há qualquer tipo de ocupação humana no interior do parque, ainda que haja comunidades no entorno da unidade. Em razão disso o Parque sofre com os agrotóxicos das regiões que o cercam, bem como com a caça e a extração de palmito.

A necessidade de proteção dessa região se deu em razão de ser uma área sujeita a inundações periódicas. A área tradicionalmente conhecida como Campina do Encantado é composta por sedimentos marinhos com um depósito de turfeira central, onde 'sai' o fogo.

O parque atende a todos os programas de gestão de uma unidade de conservação, com maior foco na educação ambiental, por meio do desenvolvimento de atividades diretas junto com estudantes da região e moradores do entorno.

1.8.1.2.5 PE Cantareira

O Parque, criado por meio do Decreto nº 41.626, de 30 de janeiro de 1963, está localizado em sua maior parte na Zona Norte da cidade de São Paulo e segue para os municípios de Caieiras, Guarulhos e Mairiporã.

No passado, grande parte da região era constituída por fazendas, principalmente no ramo de café, em que a desapropriação teve papel importante no início do abastecimento de água do Estado de São Paulo.

O nome da região surgiu entre os séculos XVI e XVII, e foi dado pelos tropeiros, que naquela região faziam o comércio entre São Paulo e demais regiões do país, devido à grande quantidade de nascentes e córregos na área.

Criado ainda na década de 1960, o parque possui uma área de 7.916,52 ha e constitui um importante remanescente da Mata Atlântica, formado pelos núcleos: Pedra Grande, Engordador, Águas Claras e Cabuçu.

A necessidade de proteção dessa área recai no fato de ser uma das maiores florestas urbanas do mundo com alta densidade demográfica em seu entorno. Tratase de uma região de inúmeras nascentes e diversos cursos d'água, daí sua importância histórica no abastecimento de água.

1.8.1.2.6 PE Carlos Botelho

O Parque Carlos Botelho percorre as cidades de Capão Bonito, São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Tapiraí, em seus 37.644,36 ha, e foi criado através do Decreto Estadual nº 19.499, de 10 de setembro de 1982. Essa unidade de conservação nasceu para assegurar integral proteção à flora, à fauna, às belezas naturais, e garantir sua utilização com objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Desde sua criação houve na região uma grande transição de estratégias de gestão, e o objetivo de exploração econômica dos recursos naturais foi substituído pela conservação ambiental, voltando-se atualmente para políticas públicas destinadas à preservação e ao desenvolvimento sustentável da área.

1.8.1.2.7. PE Guarapiranga

Apesar de sua área ser mais restrita (250 ha) que a dos demais parques do litoral paulista, o Parque Estadual Guarapiranga, que apresenta resquícios de Mata Atlântica, foi criado em 03 de abril de 1999, a fim de preservar a riqueza da fauna e da flora da região, bem como despertar a consciência ambiental tanto dos visitantes (em média 370.000 pessoas/ano) como da população residente no entorno.

1.8.1.2.8. PE da Ilha Anchieta

Encontra-se situada no Município de Ubatuba e, conforme informação destacada do Instituto Florestal, a área do Parque é dividida em quatro zonas: intangível, recuperação, extensiva e intensiva. Assim, há locais para turistas, bem como existem cercos de pesca artesanal no entorno da ilha.

O Parque foi criado em 29 de março de 1977, através do Decreto Estadual nº 9.629, com área de 838,08 há, sendo a segunda maior ilha da região, com 17 km de costões rochosos e sete praias. A Ilha, que durante o século XVI foi habitada por índios da tribo Tupinambás, liderada pelo Cacique Cunhambebe, apresenta cobertura vegetal muito semelhante à da Serra do Mar, contudo a restinga que basicamente dominava a planície desta Ilha, atualmente, encontra-se muito alterada, em consequência de atividades agrícolas praticadas no passado, como a cultura de café e de cana-de-açúcar.

O Parque Estadual da Ilha Anchieta, antes chamado de "Ilha dos Porcos" além de contar com tesouros arqueológicos, abriga um patrimônio histórico cultural de elevado significado, o qual foi tombado pelo CONDEPHAAT, uma vez que na região funcionou presídio de segurança máxima com o nome de Instituto Correcional da Ilha Anchieta - ICIA e teve o "maior levante de presos do mundo" em 20 de junho

de 1952¹⁰⁶. São mais de 2.000 m² tombados de edificações históricas e ruínas do presídio, do quartel e da vila civil pertencentes à "Colônia Correcional do Porto das Palmas".

1.8.1.2.9 PE Ilha do Cardoso

O Parque Estadual Ilha do Cardoso está centrado no Município de Cananeia e faz parte do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Cananeia-Paranaguá, localizando-se no seu centro e fazendo fronteira com o estado do Paraná.

O parque, que abrange 13.500 ha, foi criado pelo Decreto Estadual nº 40.319, de 03 de julho de 1962, importante por apresentar inúmeros ambientes representativos da Mata Atlântica, variando do nível do mar até 900 metros de altitude.

A Ilha do Cardoso comporta grande biodiversidade e é considerada um dos maiores criadouros de espécies marinhas do Atlântico sul.

A infraestrutura para visitação do parque conta com meios de hospedagem gerenciados pelas populações tradicionais, e estas formam um total de 465 moradores, que compõem seis comunidades caiçaras, e dentre esses há presença de 35 índios. Nota-se com isso a forte influência cultural indígena.

1.8.1.2.10 PE Ilhabela

Situada no Município de Ilhabela (área total), este Parque Estadual ocupa cerca de 80% da ilha de São Sebastião e foi criado através do Decreto Estadual nº 9.414, de 20 de janeiro de 1977. Sua área total aproximada é de 27.025 ha, de origem vulcânica, constituída principalmente de rochas alcalinas. A vegetação do Parque é representada, quase que exclusivamente, por florestas de encosta. Nas planícies, encontra-se vegetação de restinga e em alguns pontos, como do Perequê e Castelhanos, aparecem manguezais.

¹⁰⁶ OLIVEIRA, Samuel Messias de. *Ilha Anchieta - rebelião, fatos e lendas*. 4ª ed. Pindamonhangaba, 2009, p. 13.

Trata-se de local de grande especulação imobiliária e que abriga populações tradicionais vivendo da pesca, de pequenas monoculturas e de artesanato.

1.8.1.2.11 PE de Itaberaba

O Parque, de 15.100 ha, localizado ao norte da Serra da Cantareira, assim como outras três unidades de conservação foi criado pelo Decreto nº 55.662, de 30 de março de 2010 e faz parte do chamado "Contínuo da Cantareira".

A história do parque, que abrange os municípios de Guarulhos, Mairiporã, Nazaré Paulista, Arujá e Santa Isabel, começou em 04 de setembro de 2009, quando foi assinado o Decreto nº 54.746 que estabeleceu "limitação administrativa provisória" nas áreas das serras de Itaberaba e Itapetinga durante sete meses, áreas essas que se tornariam parques estaduais.

Os territórios foram delimitados com a preocupação de excluir quase a totalidade das áreas em que havia presença humana, como forma de minimizar conflitos de interesse e problemas quanto a regularização fundiária.

Nesse contexto, em 18 de março de 2011 a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" Itesp assinou contrato no valor de R\$ 1,8 milhão (a ser pago a título de compensação ambiental pela Transportadora Associada de Gás S/A – empresa subsidiária da Petrobrás) para realizar trabalhos de cadastro, avaliação, demarcação e análise de documentos de imóveis no chamado 'Contínuo da Cantareira', que inclui tanto o Parque Estadual de Itaberaba como também o Parque Estadual de Itapetinga, a Floresta Estadual de Guarulhos e a região do Monumento Natural da Pedra Grande, instituídos pelo mesmo Decreto. Segundo informação do Itesp é possível com isso fornecer um diagnóstico completo

Decreto nº 55.661, de 30 de março de 2010 - Artigo 2º - Ressalvadas as atividades agropecuárias, agroflorestais e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, as áreas especificadas no artigo 1º deste decreto ficam submetidas à limitação administrativa provisória, nelas não sendo permitidas, dentre outras: I - atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente causadores ou indutores de degradação ambiental; II - atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa; III - o licenciamento ou implantação de quaisquer tipos de empreendimentos imobiliários, industriais ou de infraestrutura, salvo se já licenciados em acordo com a legislação vigente. Salienta-se que foram excluídas do Decreto as áreas atualmente ocupadas por rodovias federais ou estaduais, assim como as redes de alta tensão e dutos da Petrobrás.

da situação fundiária dos imóveis inseridos nas unidades de conservação e desta maneira o Estado pode dar prosseguimento às ações de regularização fundiária, bem como instruir os planos de manejo¹⁰⁸.

1.8.1.2.12 PE de Itapetinga

Trata-se de unidade de conservação de proteção integral criada pelo Decreto nº 55.662, de 30 de março de 2010 e adjacente ao Parque Estadual da Cantareira.

Seus 10.100 ha recobrem partes dos municípios de Mairiporã, Nazaré Paulista, Atibaia e Bom Jesus dos Perdões e foi possível sua criação, bem como do Parque Estadual de Itaberaba a partir de informações cruzadas do grupo técnico formado pelas equipes da Secretaria do Meio Ambiente, Fundação Florestal, Instituto Florestal e Reserva da Biosfera do Cinturão Verde e do estudo elaborado pelo programa Biota, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O "mosaico de unidades de conservação" assim denominado pela Fundação Florestal inclui uma extensa área de grande relevância, com quatro unidades de conservação de proteção integral (PE da Cantareira, PE de Itapetinga, PE de Itaberaba e Monumento Natural da Pedra Grande) e uma unidade de conservação de uso sustentável, qual seja a Floresta de Guarulhos.

1.8.1.2.13 PE Jaraguá

A fazenda Jaraguá foi adquirida pelo Governo do Estado de São Paulo após ter passado por vários proprietários até 1940, e, em 1961 foi criado o Parque Estadual do Jaraguá, através do Decreto nº 38.391, de 03 de maio.

O Parque Estadual, além de abrigar importante remanescente de Mata Atlântica, diferencia-se pelas montanhas que recortam o horizonte e perfazem uma altitude de 1.135 metros (Campo de Altitude). A unidade, localizada na região noroeste da capital paulista (bairro do Jaraguá), ocupa área de 492,68 ha e visa

¹⁰⁸ Disponível em: <www.itesp.sp.gov.br/br/info/noticias/ntc_958.aspx>. Acesso em 19.03.2011.

proteger os recursos naturais, incentivar a pesquisa e promover a educação ambiental.

Segundo a Fundação Florestal, a região passa por transformações imobiliárias tornando-se um grande centro de empresas de logística.

1.8.1.2.14 PE Juguery

Em atenção aos importantes remanescentes de vegetação nativa e da necessidade de preservar as áreas de mananciais, foi criado o Parque Estadual do Juquery em junho de 1993, através do Decreto nº 36.859.

A Unidade presente em Caieiras e Franco da Rocha e de área total de 1.927,70 ha, leva esse nome devido à planta chamada pelos índios da região de yukery, encontrada as margens dos rios do Parque Estadual e da qual extraíam sal que servia como condimento para os alimentos.

O Parque Estadual Juquery apresenta rica biodiversidade, uma vez que abriga o último remanescente de Cerrado preservado na região Metropolitana de São Paulo, bem como focos de Mata Atlântica.

1.8.1.2.15 PE do Lagamar de Cananeia

Dos 243.885,15 ha que compõe o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga 40.758,64 ha formam o Parque Estadual do Lagamar de Cananeia, criado através da Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008.

Em virtude de sua extensão, que abrange os Municípios de Cananeia e Jacupiranga, o parque passou a ter em seu interior trecho reconhecido como Zona Histórico-Cultural¹⁰⁹. Para tanto, de acordo com §2º do artigo 5º da Lei instituidora do Mosaico, por ocasião do Plano de Manejo da unidade de conservação será

¹⁰⁹ Zona Histórico-Cultural - É aquela onde são encontradas manifestações históricas e culturais ou arqueológicas, que serão preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para o público, servindo à pesquisa, educação e uso científico. O objetivo geral do manejo é o de proteger sítios históricos ou arqueológicos, em harmonia com o meio ambiente; (Regulamento dos Parques Nacionais brasileiros – Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979).

elaborado um Plano de Uso que assegure as condições socioeconômicas e ambientais das populações locais¹¹⁰.

1.8.1.2.16 PE Mananciais de Campos do Jordão

Esse parque, criado pelo Decreto nº 37.539, de 27 de setembro de 1993, ocupa a cidade de Campos do Jordão e recobre 502,96 ha da Serra da Mantiqueira.

1.8.1.2.17 PE Restinga de Bertioga

Inserida totalmente no município de Bertioga, o parque de 9.312,32 ha foi criado em 09 de dezembro de 2010, através do Decreto nº 56.500.

Apesar de se tratar de unidade de conservação de proteção integral, dentre as quatro etapas do projeto identificado inicialmente como "Polígono Bertioga" há a avaliação socioambiental, cultural e fundiária da área a fim de detectar a sua importância, na intenção de definir um território e da categoria de manejo mais adequada para a sustentabilidade ambiental.

De acordo com a Fundação Florestal os limites do parque foram definidos após a exclusão da área indígena Guarani, assim como de manchas urbanas ou em fase de consolidação de urbanização.

A unidade de conservação em 30 de março de 2010 foi submetida à "limitação administrativa provisória" e selecionada por apresentar alta conservação de fisionomias vegetais, alto grau de ameaça à sua integridade, e forte mobilização da sociedade para a sua proteção.

1.8.1.2.18 PE Rio Turvo

Presente nos municípios de Barra do Turvo, Cajati e Jacupiranga, o parque conta com 73.893,87 ha e foi resultado da criação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga.

¹¹⁰ Artigo 39 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 - Enquanto não forem reassentadas, as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação.

Em razão do seu tamanho e características as populações tradicionais da região, segundo o inciso IV do artigo 6º da Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, em razão da necessidade da unidade, têm que ser remanejadas, sendo por isso criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Lavras.

1.8.1.2.19 PE da Serra do Mar

O Parque Estadual da Serra do Mar foi criado pelo Decreto Estadual nº 10.251, de 30 de agosto de 1977, incorporando uma série de reservas estaduais já existentes na vertente atlântica, atualmente transformadas em núcleos de desenvolvimento para a sua melhor administração.

Em 1979, foi alterado pelo Decreto Estadual nº 13.313, de 06 de março, que acrescentou áreas do município de Ubatuba ao seu território. Próximo à divisa com o estado do Rio de Janeiro, a área do Parque se sobrepõe parcialmente ao Parque Nacional da Serra da Bocaina.

O Parque Estadual da Serra do Mar é o mais extenso Parque Estadual paulista, com 315.390 ha e com a maior área de florestas do domínio da Mata Altântica, além de inúmeros ecossistemas a ela associados, contribuindo dessa forma para a manutenção da diversidade biológica, com um dos últimos bancos genéticos da flora e da fauna do estado, conforme estudos realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente¹¹¹.

1.8.1.2.19.1 PE da Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba

Caraguatatuba, São Sebastião e Paraibuna são os municípios onde se encontra mais esse Parque da Serra do Mar, com área aproximada de 50.000 ha. Trata-se de parque com bastantes atividades para os turistas que ali se instalam, tanto é assim que, um dos grandes problemas é a especulação imobiliária, além da própria caça e da extração de flores, comprometendo a fauna e a flora, respectivamente.

_

¹¹¹ Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo, 2000.

Foi criado através de decreto, a princípio como Reserva Florestal, em 1956, sendo integrado ao Parque Estadual da Serra do Mar em 1977, por meio do Decreto Estadual nº 10.251, de 30 de agosto.

Além de ser importante área de Mata Atlântica, o patrimônio natural garante à população a qualidade e a continuidade dos recursos hídricos, o equilíbrio do clima e a proteção das encostas, a fim de evitar deslizamentos.

1.8.1.2.19.2 PE da Serra do Mar - Núcleo Cunha

O Núcleo Cunha encontra-se situado nos municípios de Cunha e Ubatuba e foi criado através do Decreto Estadual nº 10.251, de 30 de agosto de 1977, tal qual ocorreu com o Núcleo Caraguatatuba.

A região conta com 14.000 ha e protege importantes remanescentes de mata atlântica, além de apresentar alta relevância ambiental em função dos mananciais de abastecimento para o litoral norte do estado.

Há na região comunidades humanas as quais têm, como fonte de subsistência, a agricultura. Assim, as principais ameaças ao Parque são: a extração de palmito, a caça e atividades agropecuárias.

1.8.1.2.19.3 PE da Serra do Mar - Núcleo Curucutu

A informação divulgada pelo Instituto Florestal e pela Prefeitura de Itanhaém¹¹² é que o Núcleo Curucutu abrange aproximadamente 25.000 ha e percorre os municípios de Itanhaém, São Paulo, Juquitiba e Mongaguá.

Contudo, atualmente a Fundação Florestal apresenta para esse Núcleo área total 12.029 ha e apenas presente nas cidades de São Paulo e Itanhaém.

Apesar da diferença nas informações, esse Núcleo comporta comunidades de índios guaranis, e agricultores residindo no local. Os maiores problemas surgem em razão da ocupação, da caça, da extração de material botânico e do turismo

Disponível em <www.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/habitacao/curucutu.htm>. Acesso em 03.07.2009.

desordenado, apresentando muitos locais turísticos fechados para a visitação ou em processo de estudo.

1.8.1.2.19.4 PE da Serra do Mar - Núcleo Itutinga-Pilões

Localiza-se em Cubatão, em meio à Mata Atlântica, com comunidades humanas no bairro Cota Água Fria. Esse parque recobre uma área de 119.000 ha e foi criado em 1977, em função de sua grande riqueza ecológica e espécies endêmicas, bem como da importância histórica e cultural.

Durante o período de colonização, o Núcleo serviu aos portugueses como via de acesso ao litoral, daí a existência de monumentos e ruínas que datam dessa época.

Atualmente, o Núcleo Itutinga-Pilões que é recortado por rodovias e por vilas operárias, e sofre com as construções irregulares, a caça, a pesca e o extrativismo.

1.8.1.2.19.5 PE da Serra do Mar - Núcleo Picinguaba

O município de Ubatuba é o local que abriga esse Núcleo do Parque Estadual da Serra do Mar, criado em 1977 e com área total de 47.500 ha.

Esse extenso Núcleo atinge o nível do mar e incorpora todos os ecossistemas associados à Mata Atlântica. Encontra-se inserido no Mosaico Bocaina com outras unidades situadas em São Paulo e Rio de Janeiro, as quais formam um importante corredor de proteção do Bioma.

O Núcleo Picinguaba visa a proteção dos cinco ecossistemas que o compõe: Manguezal, Restinga, Costão Rochoso, Praia e Floresta Ombrófila, com diretrizes de gestão da presença de populações na Unidade. Abrange cinco praias e três vilas caiçaras, apresentando aproximadamente 1.500 pessoas no interior, de populações caiçaras e quilombolas. Portanto, trata-se assim de um local que exige maior cuidado por apresentar em seu bojo moradores tradicionais.

1.8.1.2.19.6 PE da Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia

São Luiz do Paraitinga é o município onde está localizado o Núcleo Santa Virgínia, criado em 02 de maio de 1989, por meio de desapropriações das fazendas Santa Virgínia e Ponte Alta.

A unidade, que recebe anualmente 5.000 visitantes monitorados, conta com área de 17.500 ha, e desse montante 32% é de domínio particular. Segundo informações do Instituto Florestal, o Núcleo Santa Virgínia ainda se encontra em processo de desapropriação, com o interesse de proteger a maior porção de floresta intacta do Vale do Paraíba.

1.8.1.2.19.7 PE da Serra do Mar - Núcleo São Sebastião

São Sebastião é o palco desse Parque da Serra do Mar, que conta com 30.000 ha. Constitui-se de área com população tradicional de caiçaras e índios guaranis e, no entanto, sofre com as invasões, com a extração de palmito e com a caça ainda realizadas na região.

A Unidade é destacada em virtude de seus pontos de ecoturismo em meio às florestas, restingas e mangues que garantem a qualidade ambiental e paisagística.

1.8.1.2.20 PE Várzea do Embu Guaçu

Implantado recentemente, no ano de 1998, pelo Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga, o Parque Estadual Várzea do Embu tem como característica principal ser o único parque inserido completamente em área de várzea.

São 128 ha de área total, localizada em Embu Guaçu, dos quais mais de 60% estão cobertos por mata nativa e remanescentes de mata atlântica.

1.8.1.2.21 PE Xixová-Japuí

O Parque Estadual Xixová-Japuí foi criado em 1993 por meio do Decreto nº 37.536, de 27 de setembro, por solicitações da comunidade local, de universidades e dos poderes públicos dos dois municípios que abrigam o Parque.

A Unidade apresenta 901 ha, dos quais 301 estão em área marinha; além disso, é setorizada para facilitar o planejamento e desenvolvimento local, haja vista a quantidade de turistas que buscam essa região que se constitui de características naturais, paisagísticas e histórico-culturais.

1.8.1.2.22 PE Turístico do Alto do Ribeira (PETAR)

Esse Parque passou a existir oficialmente em 1958, através Decreto Estadual nº 32.283, com a denominação de Parque Estadual do Alto Ribeira, tendo seu nome modificado posteriormente pela a Lei Estadual nº 5.973, de 1960.

O objetivo principal da criação do parque que abrange os municípios de Iporanga e de Apiaí deveu-se à necessidade de resguardar zonas em estado primitivo, destinadas à conservação e à proteção de paisagens e grutas, possibilitando a formação de um refúgio para defesa da fauna e flora. Tem uma das maiores concentrações de cavernas conhecidas no país, com mais de 250 já cadastradas. Destaca-se a Caverna de Santana e o pórtico da Gruta Casa de Pedra, um dos maiores do mundo.

Hoje, o Parque arrecada cerca de 95% dos recursos necessários à sua manutenção e gera receita para o município de Iporanga e Apiaí, na forma do ICMS ecológico¹¹³, arrecadação de visitantes e empregos diretos e indiretos.

1.8.1.3 Monumentos Naturais

Por se tratar de uma unidade de conservação de proteção integral o Monumento Natural objetiva basicamente a proteção da natureza e para tanto pretende a preservação de sítios naturais raros, singulares ou possuidores de grande beleza cênica.

Monumento Natural é uma categoria recente no estado de São Paulo e ainda sem material crítico acerca das duas unidades criadas até o momento. Está prevista nas Constituições Federais de 1934, 1946, 1967 e 1969 e segundo José Afonso da

¹¹³ Mecanismo essencial que pode ser utilizado para compensar os Municípios que sofrem restrições ao uso da terra e para incentivá-los a proteger o meio ambiente. (SILVA, Solange Teles da; KISHI, Sandra Akemi Shimada; SOARES, Inês Virgínia Prado (Orgs.). *Desafios do Direito Ambiental no século XXI.* São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2005, p. 754).

Silva os monumentos naturais são sítios geológicos que, por sua singularidade, raridade, beleza cênica ou vulnerabilidade necessitam de proteção. Além disso, a limitação da área ou a restrita diversidade de ecossistema possibilitam a criação dessa unidade¹¹⁴.

1.8.1.3.1 Monumento Natural da Pedra do Baú

Localizada no município de São Bento do Sapucaí a área foi criada tendo como objetivo assegurar proteção à Serra da Mantiqueira, a qual foi considerada região de prioridade de conservação e uso sustentável.

A região, constituída por aproximadamente 3.154 ha, foi criada recentemente, através do Decreto nº 56.613, de 28 de dezembro de 2010. Possui algumas áreas em que existem edificações as quais, segundo a Lei do SNUC e o próprio Decreto, poderão se manter particulares, desde que haja possibilidade de compatibilizar os objetivos do Monumento Natural com a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários. Caso contrário a Fundação Florestal procederá a aquisição amigável ou em último caso declarará de utilidade pública para fins de desapropriação.

1.8.1.3.2 Monumento Natural da Pedra Grande

Encontra-se nos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Mairiporã e Nazaré Paulista e leva esse nome em razão do afloramento rochoso presente na região que recobre uma área de 3.200 ha.

Conforme prevê a legislação (§1º do artigo 12 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) essa unidade de conservação pode ser constituída em áreas particulares, desde que os objetivos sejam compatíveis. Assim, o que se observa é que apenas 131 ha do total da área é que pertence ao Estado.

O Monumento Natural da Pedra Grande surgiu como novidade, uma vez que a ideia inicial não previa a criação dessa categoria de área protegida. E, a partir de

¹¹⁴ SILVA, José Afonso da. *Op. cit.*, p. 168.

novos estudos e reuniões chegou-se a sua criação, assim como de outras três unidades de conservação, por meio do Decreto nº 55.662, de 30 de março de 2010.

1.8.1.4 Áreas de Proteção Ambiental

De acordo com a Lei do SNUC, a APA é uma área geralmente extensa com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos bióticos, abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, que apresenta como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (artigo 15, *caput*).

A APA é constituída por áreas públicas e privadas. Nas primeiras, o órgão gestor da unidade é que estipula as condições de pesquisa e de visitação pública, já nas segundas cabe ao proprietário estabelecer tais condições, desde que observadas as exigências e condições da lei.

Ademais, seu manejo visa a proteção da diversidade biológica, o regulamento do uso do solo e a promoção do uso sustentável dos recursos naturais.

A Área de Proteção Ambiental não exige a desapropriação para que seja implantada, e a esse fator se deve muito de seu sucesso, mas implica dificuldade para a conservação da área, haja vista os interesses divergentes entre o Poder Público e os proprietários das terras.

1.8.1.4.1 APA de Cananeia-Iguape-Peruíbe (federal)

Trata-se de unidade de conservação federal criada em 1984, através dos Decretos Federais nº 90.347, de 23 de outubro de 1984, e nº 91.892, de 06 de novembro de 1995, por iniciativa da extinta Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, do Governo Federal, na categoria APA, a qual abrange os municípios de Cananeia, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Miracatu, Pariquera-Açu e Peruíbe.

1.8.1.4.2 APA Banhado

A APA Banhado foi criada pela Lei Estadual nº 11.262, de 08 de novembro de 2002, com o objetivo de proteger a planície de inundação do Rio Paraíba do Sul. A

unidade de conservação de 9.100 ha ocupa o município de São José dos Campos e apresenta paisagem urbana e pastagens destinadas à pecuária extensiva, além de áreas de culturas temporárias e reflorestamento.

1.8.1.4.3 APA Cajamar

A unidade de conservação Cajamar foi criada no município de mesmo nome pela Lei Estadual nº 4.055, de 04 de junho de 1984, e abrange parte da Serra do Japi e da Serra dos Cristais, que se estendem pelas regiões norte e noroeste do município.

Em seus 13.400 ha apresenta uma paisagem de morros cobertos com densa vegetação e mananciais para abastecimento público, além de formar, juntamente com as APAs Cabreúva e Jundiaí, a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde, criada em 1992.

1.8.1.4.4 APA Cajati

A Área de Proteção Ambiental Cajati foi criada pela Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, a qual institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e está inserida no município de mesmo nome com extensão total de 2.975,71 ha.

1.8.1.4.5 APA Campos do Jordão

A unidade de conservação de Campos do Jordão surgiu com a Lei Estadual nº 4.105, de 26 de junho de 1984, para proteger a biodiversidade da Serra da Mantiqueira, os remanescentes de vegetação nativa e os mananciais para abastecimento público da região.

A associação de: relevo de altas declividades, altitude, vegetação de transição (Mata Atlântica/Mata de Araucárias), clima de baixas temperaturas da região e fauna diversificada, em uma área de 26.900 ha forma um conjunto de grande valor cênico e biológico, que torna a APA de Campos do Jordão local de grande potencial turístico e ecológico.

1.8.1.4.6 APA Parque e Fazenda do Carmo

A Lei Estadual nº 6.409, de 5 de abril de 1989, e regulamentada posteriormente pelo Decreto Estadual nº 37.678, de 20 de outubro de 1993, estabelece o zoneamento e o Conselho Gestor da APA Parque e Fazenda do Carmo, que tem como tarefa principal mobilizar a comunidade da região para recuperação das áreas degradadas e urbanização das glebas ocupadas, além de se manifestar acerca dos projetos que interferem na unidade.

Esta APA tem como objetivo proteger a extensa área coberta com remanescentes da Mata Atlântica ao longo dos seus 867,60 ha presentes na cidade de São Paulo.

1.8.1.4.7 APA Haras São Paulo

O antigo haras conhecido como Chácara da Baronesa é formado por monumentos históricos em meio à Mata Atlântica, e se tornou patrimônio cultural para a comunidade. Foi criado com o objetivo de manter características que são associadas ao lazer e vivência ambiental através da Lei Estadual nº 5.745, de 10 de julho de 1987.

Uma curiosidade dessa área de Santo André, com 35,30 ha, é que se encontra tombada pelo CONDEPHAAT, resultado de uma iniciativa da sociedade civil que evitou a ocupação da unidade de conservação por conjuntos habitacionais.

1.8.1.4.8 APA Ilha Comprida

O território da Ilha Comprida foi declarado Área de Proteção Ambiental pelo Decreto Estadual nº 26.881, em março de 1987, em um período em que a Ilha Comprida ainda não havia sido emancipada como município. A criação dessa Unidade foi motivada pela importância como viveiro natural de espécies marinhas e terrestres no Atlântico Sul, também utilizada por mais de trinta espécies de aves migratórias, além de a área abrigar acervo arqueológico.

A Ilha Comprida sofreu nas últimas décadas intensa ocupação por loteamentos, o que colocou em risco o equilíbrio ambiental da unidade, e em atenção a esse problema, em 1988, o Decreto Estadual nº 28.295 suspendeu o

licenciamento e a aprovação dos parcelamentos de solo na área, até que fosse publicada a regulamentação do decreto de criação da APA Estadual, fato esse que veio a ocorrer no ano seguinte, com o Decreto nº 30.817, a fim de possibilitar sua ocupação sem prejuízos para a manutenção da dinâmica dos ecossistemas.

Além disso, o município também tem áreas nos limites da Área de Proteção Ambiental Cananeia-Iguape-Peruíbe (federal), sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade.

1.8.1.4.9 APA Itupararanga

A APA Itupararanga percorre os municípios Ibiúna, São Roque, Piedade, Mairinque, Vargem Grande Paulista, Cotia, Alumínio, Votorantim e foi instituída pela Lei Estadual nº 10.100, de 01 de dezembro de 1998, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 11.579, de 02 de dezembro de 2003.

A área de abrangência da APA corresponde à área geográfica da bacia hidrográfica do Alto Sorocaba, formadora da represa de Itupararanga, e a sua criação se fez necessária em virtude das pressões que esta região sofre quanto ao avanço de loteamentos em áreas de grande fragilidade ambiental, ao uso agrícola intenso com utilização de agrotóxicos e a outras atividades que comprometem a sustentabilidade dos recursos ambientais.

A Bacia da represa de Itupararanga é responsável pelo abastecimento de 63% da população residente na região, assim como pela geração de energia elétrica destinada à Companhia Brasileira de Alumínio.

De acordo com a Fundação Florestal, às margens da represa de Itupararanga, além do uso agropecuário e da falta de zoneamento territorial que discipline a ocupação do solo, é observado o aumento de áreas ocupadas por empreendimentos imobiliários que têm comprometido a qualidade ambiental da represa de Itupararanga.

1.8.1.4.10 APA Mata do Iguatemi

Trata-se de área pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, localizada no município de São Paulo, entre dois conjuntos habitacionais da CDHU, criada com o objetivo de proteger a Mata Atlântica existente, na área de 30 ha, por meio da Lei Estadual nº 8.274, de 02 de abril de 1993.

1.8.1.4.11 APA Planalto Turvo

A área correspondente a 2.721,87 ha, que forma a APA Planalto do Turvo, abarca os municípios de Cajati e Barra do Turvo. A unidade de conservação foi trazida pela Lei nº 12.810, em 21 de fevereiro de 2008, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, tal qual ocorreu com a APA Cajati.

1.8.1.4.12 APA Sapucaí Mirim

São 39.800 ha de território que formam a APA Sapucaí Mirim, localizada nas cidades de Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí. A unidade de conservação foi criada pelo Decreto Estadual nº 43.285, de 3 de julho de 1998, motivada por um convênio firmado entre os governos de São Paulo e Minas Gerais, em que foi estabelecida a gestão ambiental compartilhada na região da divisa entre os dois Estados.

1.8.1.4.13 APA São Francisco Xavier

A Área de Proteção Ambiental São Francisco Xavier foi criada através da Lei Estadual nº 11.262, de 08 de novembro de 2002, e posteriormente regulamentada pela Resolução SMA 64/08, que instituiu seu plano de manejo. Apresenta em seu território de 11.559 ha, preocupação quanto à proteção dos recursos hídricos e ao primata Muriqui (*Brachyteles arachnoides*).

A APA da Serra da Mantiqueira integra o Mosaico de Unidades de Conservação da Mantiqueira, formado por unidades dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, em um território de aproximadamente 700.000 ha.

1.8.1.4.14 APA Serra do Mar

A APA da Serra do Mar se consolidou como unidade de conservação pelo Decreto Estadual nº 22.717, de 21 de setembro de 1984. Percorre extensos 469.450

ha e abrange os municípios de: Barra do Turvo, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Iporanga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Ribeirão Grande, Sete Barras e Tapiraí, o que a torna o principal elo de continuidade entre as áreas protegidas pelo PE da Serra do Mar e as demais unidades do Vale do Ribeira.

Essa APA está inserida especialmente em uma área de grande relevância não só ambiental como cultural, tanto é assim que a Resolução CONDEPHAAT nº 40/1985 declara tombada a área da Serra do Mar e de Paranapiacaba no Estado de São Paulo, incluindo Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental, e ainda: esporões, morros isolados, ilhas e trechos de planícies litorâneas, localizados na região.

O objetivo principal da APA Serra do Mar é contribuir de forma eficaz para a afirmação de uma relação harmônica entre as populações e o ambiente na área recoberta pelo Bioma Mata Atlântica.

1.8.1.4.15 APA Silveiras

A APA Silveiras, encontrada na cidade de Silveiras, foi declarada unidade de conservação através da Lei Estadual nº 4.100, de 20 de junho de 1984, para promover a proteção dos recursos hídricos, dos remanescentes da vegetação nativa e do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico existentes.

A região se destaca pelas paisagens diversificadas em função de seu relevo bastante acidentado e com densa vegetação, em seus 42.700 ha; contudo, as alterações realizadas no meio ambiente restringiram a presença mais significativa da fauna nas áreas mais altas e preservadas da APA.

1.8.1.4.16 APA Quilombo do Médio Ribeira

A Lei que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008) criou a APA Quilombos do Médio Ribeira a qual possui uma área de 64.625,04 ha e abrange os municípios de Barra do Turvo, Eldorado e Iporanga.

Apresenta grande importância, uma vez que concentra 12 comunidades remanescentes de Quilombos, e sua proposta é o desenvolvimento sustentável dessas populações, na agricultura de subsistência, na prática do turismo cultural, e outras atividades.

Além disso, a área protegida é cortada pelo Rio Ribeira de Iguape, que assegura o grande corredor ecológico que interliga as unidades de conservação da Serra do Paranapiacaba.

1.8.1.4.17 APA Rio Vermelho e Pardinho

Assim como outras treze unidades de conservação, a APA Rio Vermelho e Pardinho, localizada na Barra do Turvo, com seus 3.235,47 ha, foi criada pela Lei que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga - Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008.

1.8.1.4.18 APA Várzea do Tietê

São 7.400 ha que passam pelos municípios de Barueri, Biritiba Mirim, Carapicuiba, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Salesópolis, Santana do Parnaíba, São Paulo e Suzano, e que formam a APA Várzea do Rio Tietê.

Essa área especialmente protegida foi criada pela Lei Estadual nº 5598, de 06 de janeiro de 1987, e posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.837, de 03 de fevereiro de 1998, o qual estabeleceu o zoneamento ambiental, as diretrizes para uso dos recursos naturais e o Conselho Gestor da unidade.

A Várzea do Rio Tietê passa por um processo evolutivo de ocupações, onde a ausência de controle e fiscalização sobre essas áreas resulta no cenário de ocupações irregulares, de loteamentos clandestinos, e com grande incidência de desmatamentos na região, bem como depósito de lixo, com consequente degradação da qualidade das águas e incidência de enchentes no local.

1.8.1.5 Áreas de Relevante Interesse Ecológico

A chamada ARIE está definida na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou mesmo nenhuma população e características naturais raras. Objetiva essa unidade de conservação manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. (art. 16, *caput*).

Apresenta muitas semelhanças com a APA, principalmente quanto às condições para visitação e pesquisa, e por se tratar de área tanto pública como privada.

Chega com isso a parecer uma APA, contudo com menor extensão, e com menor número de habitantes em seu território.

1.8.1.5.1 ARIE Ilha Ameixal (federal)

Esta ARIE encontra-se sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e está localizada no município de Peruíbe, no litoral sul de São Paulo, marcando criação no ano de 1985, pelo Decreto Federal nº 91.889.

1.8.1.5.2 ARIEs Estaduais

Há em São Sebastião e em Ilha Comprida as denominadas Áreas de Relevante Interesse Ecológico, quais sejam: ZVS-APA Ilha Comprida (17.527 ha); Pedra Branca (635,82 ha); São Sebastião (607,93 ha) e Guará (455,27 ha).

1.8.1.6 Reservas Extrativistas

De acordo com a Lei do SNUC a reserva extrativista é definida como uma área de domínio público com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência é baseada no extrativismo, na agricultura e na criação de animais de pequeno porte; tendo como objetivos básicos a proteção dos meios de vida e da cultura dessas populações, de forma a assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (artigo 18, *caput*).

A posse e o uso dessas áreas são regulados por contrato, na forma que determina a regulamentação da Lei do SNUC (artigo 23, *caput*). Já as obrigações legais dessas "populações extrativistas tradicionais" são preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação, sendo a elas proibido o uso de espécies localmente ameaçadas de extinção, ou as práticas que prejudiquem seus habitats; práticas ou atividades que impossibilitam a regeneração natural dos ecossistemas. Além disso, essas populações devem obedecer às normas estabelecidas no Plano de Manejo e às presentes no contrato de concessão real de uso.

A exploração de recursos minerais e a caça tanto amadora quanto profissional são expressamente proibidas nas reservas extrativistas. Por outro lado, a exploração de recursos madeireiros é admissível somente em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às outras atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme dispõe o Plano de Manejo (§§6º e 7º).

Trata-se de um modelo de área protegida criado a partir de lutas de movimentos sociais de extrativistas da Amazônia em que a visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o Plano de Manejo.

Além disso, essas unidades de conservação inicialmente regulamentadas pelo Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, atuam muitas vezes no centro dos principais conflitos socioambientais e a criação delas reforça o importante papel das populações tradicionais na conservação ambiental.

Em meio a um contingente de mais de 4,5 milhões de pessoas consideradas como povos ou comunidades tradicionais¹¹⁵ as reservas extrativistas se firmam como um modelo alternativo em que demandam instrumentos de gestão pautados no fortalecimento da organização comunitária e na valorização dos saberes tradicionais

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. *Terras tradicionalmente ocupadas: processo de territorialização, movimentos sociais e uso comum,* 2006, p. 20.

1.8.1.6.1 RESEX Mandira (federal)

Trata-se de reserva extrativista sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, localizada no município de Cananeia, criada em dezembro de 2002.

1.8.1.6.2 RESEX Ilha do Tumba

A Resex Ilha do Tumba, instituída pela Lei Estadual nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008 (artigo 7º), está localizada no município de Cananeia e abriga importantes manguezais preservados no litoral sul de São Paulo. Seu objetivo principal é conservar importante área do Lagamar e assegurar o extrativismo pelas populações tradicionais que dependem dos caranguejos e da pesca.

Da área de 1.128,26 ha, além dos recursos encontrados nos mangues, a população retira material para construção de cercos de pesca, técnica tradicional caiçara importante para a economia da região. A Unidade de Conservação ajuda ainda a preservar importantes sambaquis, sítios arqueológicos citados entre os mais antigos do litoral sul.

1.8.1.6.3 RESEX Taquari

A Reserva Extrativista do Taquari, assim como a Resex Ilha do Tumba, foi instituída pela Lei Estadual nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008 (artigo 8º), e abrange ambientes marinhos e manguezais importantes para a manutenção da biodiversidade.

A Unidade visa proteger manguezais do Rio Taquari e assegurar a pesca dos moradores tradicionais de Cananeia, região em que está localizada. A área visa aliar a preservação ambiental e o desenvolvimento local sustentável em seus 1.662,20 ha que compõem a Reserva Extrativista.

1.8.1.7 Reservas de Desenvolvimento Sustentável

O objetivo é promover a gestão participativa do território e a melhoria da qualidade de vida das populações locais através do manejo sustentável dos recursos naturais.

1.8.1.7.1 RDS Barreiro Anhemas

A RDS Barreiro Anhemas se situa no município de Barra do Turvo, na margem direita da bacia hidrográfica do ribeirão do Turvo, e, em razão disso, comporta grandes áreas de pecuária e de demais formas de utilização do solo.

Essa unidade conta com 176 famílias tradicionais, nos 3.175,07 ha, que já se encontravam na área antes da criação do Parque Estadual de Jacupiranga.

1.8.1.7.2 RDS Quilombos de Barra do Turvo

Formada por remanescentes de quilombos de Ribeirão Grande, Terra Seca, Cedro e Pedra Preta, a RDS Quilombos de Barra do Turvo, que está distribuída ao longo da BR116 (Rodovia Régis Bittencourt) e SP 552, conta com 136 famílias que vivem na RDS com 5.826,46 ha.

1.8.1.7.3 RDS Pinheirinhos

Essa área de 1.531,09 ha visa assegurar a permanência e desenvolvimento de três comunidades tradicionais situadas junto à divisa com o Paraná, na Barra do Turvo, e apresenta em seu território 60 famílias que dependem da região para a sobrevivência.

1.8.1.7.4 RDS Lavras

Residem quatro famílias nos 889,74 ha da RDS Lavras, localizada no município de Cajati. A área se caracteriza por conter a microbacia do Rio Lavras, que reúne cerca de 50 afluentes, e pelo grande potencial turístico, com paisagem de mata preservada, corredeiras límpidas, e produções sustentáveis realizadas pelos moradores.

1.8.1.7.5 RDS Itapanhapima

A RDS de Itapanhapima está situada no Estuarino Lagunar de Cananeia e abrange grandes extensões de manguezais as quais são manejadas por populações tradicionais da região. Algumas famílias que residem em seu interior realizam extração de ostra nativa e de caranguejo-uçá na unidade.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Itapanhapima, segundo a Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, é destinada à população tradicional das regiões de Itapanhapima, Retiro, Bombicho e outras, oriundas de realocação do Parque Estadual Lagamar de Cananeia, bem como aos pescadores artesanais da cidade de Cananeia.

1.8.1.8 Florestas Estaduais

Trata-se de unidade de conservação de uso sustentável em que predominam as espécies nativas e que objetiva o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, bem como a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável florestas nativas.

Por ser de posse e de domínios públicos as áreas particulares em seu interior devem ser desapropriadas, a fim de atender completamente ao seu destino. Contudo, por estar inserida em uma categoria que busca compatibilizar conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos, a unidade admite em seu interior populações tradicionais (§2º do artigo 17 da Lei do SNUC), desde que em conformidade com o disposto em regulamento e no plano de manejo da unidade (que no caso em tela ainda não foi criado).

1.8.1.8.1 Floresta Estadual de Guarulhos

Adjacente ao Parque Estadual de Itaberaba, a unidade criada pelo Decreto nº 55.662, de 30 de março de 2010 apresenta área de 92,2 ha e se concretizou em razão da necessidade de restauração ambiental vinculada aos processos de educação, profissionalização e geração de renda para as populações vizinhas que se viram privadas dessas atividades nas regiões próximas.

Essa categoria de unidade de conservação ainda é pouco utilizada, sendo a Floresta de Guarulhos a segunda criada no estado de São Paulo e, apesar de ocupar um espaço relativamente pequeno, apresenta um enorme potencial para que as populações prossigam com suas atividades, desde que em conformidade com a conservação do meio ambiente.

1.8.1.9 Reservas Particulares do Patrimônio Natural

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma categoria de unidade de conservação privada, prevista na Lei que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação com objetivo de conservar a diversidade biológica, na qual podem ser desenvolvidas atividades de ecoturismo, educação ambiental e pesquisa científica.

A iniciativa para criação da RPPN é ato voluntário do proprietário e não acarreta perda do direito de propriedade, pois, de acordo com Edis Milaré, viabilizar o engajamento direto do cidadão comum na defesa dos ecossistemas é o que está por trás da ideia da RPPN¹¹⁶.

Embora tenha sido enquadrada no rol do Uso Sustentável, na prática a RPPN tem características de Unidade de Conservação de Proteção integral, pois nela podem ser desenvolvidas somente aquelas atividades de cunho científico, cultural, educacional ou recreativo. É que o inciso III do artigo 21, que legalizava a ocorrência de atividade extrativista nessas áreas, sofreu o veto presidencial¹¹⁷.

A vantagem da Reserva Particular do Patrimônio Natural é proporcionar a viabilização da política preservacionista estatal sem dispor de grandes volumes de recursos públicos para a sua criação e manutenção, tornando-se instrumento grande importância para a formação de corredores ecológicos, para o aumento dos espaços territoriais especialmente protegidos e para a conservação dos biomas e da biodiversidade brasileira.

No litoral do estado de São Paulo foram criadas desde 2008 nove RPPNs, quais sejam: Mahayana (Mogi das Cruzes), São Judas Tadeu (Juquitiba), Encantos da Jureia (Pedro de Toledo), Tijucopava (Guarujá), Ecofuturo (Bertioga), Marina do Conde (Guarujá), Parque Ecológico Anauá (Socorro), Quilombo André Lopes (Eldorado) e Quilombo Sapatu (Eldorado).

SANTOS, Naire Alves dos. Reserva particular do patrimônio natural: estudo de caso no Estado do Pará. In: BENJAMIN, Antonio Herman; LECEY, Eládio; CAPELLI, Silvia (Orgs). Meio ambiente e acesso à justiça: flora, reserva legal e APP. São Paulo: Imprensa Oficial, 2007, v. 3, p. 717.

¹¹⁶ MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 257.

1.8.2 Unidades de Conservação Marinhas

1.8.2.1 PE Marinho Laje de Santos

Na categoria de Parque Estadual Marinho há destaque especial à Laje de Santos que, como ponto forte, caracteriza-se como a primeira e única unidade estadual a compreender o meio marinho. O Parque abrange as áreas emersas e imersas, isto é, tanto os rochedos também conhecidos como "calhaus" como os parcéis, o fundo arenoso e a coluna de água.

Esse Parque é de grande interesse para a conservação da diversidade biológica na costa do Estado de São Paulo, pois a ausência de outras formas rochosas em áreas próximas acarreta a concentração numerosa de espécies de peixes.

O Parque de área total de 5.000 ha tem 33 metros de altitude, 550 metros de comprimento e 185 metros de largura máxima, com formato semelhante ao de uma baleia.

São desenvolvidas e permitidas no Parque Estadual Laje de Santos atividades de educação ambiental e científicas, o que proporciona contato direto com os diferentes ecossistemas da região.

1.8.2.2 Áreas de Proteção Ambiental Marinhas

A conservação da biodiversidade marinha no Brasil, no entendimento de Antônia Cecília Zacagnini Amaral e Sílvio Jablonski ainda é consideravelmente inadequada a despeito da legislação existente e das áreas protegidas marinhas implantadas. Os escritores do artigo Conservação da Biodiversidade Marinha e Costeira no Brasil entendem que as unidades de conservação são insuficientes tanto em número como em extensão, e que, em muitos casos, sequer existem planos de manejo elaborados¹¹⁸.

¹¹⁸ AMARAL, Antonia Cecília Zacagnini; JABLONSKI, Sílvio. *Conservação da biodiversidade marinha e costeira no Brasil.* Megadiversidade, v. 01, n. 01, 2005.

Com o intuito de regularizar as atividades humanas realizadas ao longo do litoral paulista, bem como preservar as espécies marinhas coibindo a pesca predatória na região, o Governo do Estado de São Paulo decretou no dia 08 de outubro de 2008 a criação de três áreas marítimas de proteção ambiental, por meio do Decreto Estadual nº 53.525.

As APAs marinhas criadas abrangem o Litoral Sul, o Litoral Centro e o Litoral Norte, com exceção das áreas que abrigam os portos de Santos e São Sebastião e formam o Mosaico de Unidades de Conservação Marinhas, onde é proibida a pesca de arrasto, evitando dessa maneira o risco de perder a diversidade biológica da vida marinha incorrendo em danos socioeconômicos e culturais.

Verifica-se que a criação dessas APAs marinhas causou polêmica entre as populações locais, haja vista que muitos populares pensam que a lei irá proibir a pesca artesanal que garante a subsistência das famílias.

Rebatendo essa visão, o professor Denis Moledo de Souza Abessa, em entrevista ao Jornal Diário do Litoral, em setembro de 2008, expôs que as APAs irão beneficiar as populações locais que dependem da pesca artesanal para sobrevivência, uma vez que disciplinarão uma atividade que ocorre atualmente sem qualquer controle. Além disso, o professor destaca que as áreas marítimas de proteção ambiental evitarão que a pesca industrial, a poluição e outras atividades humanas afetem essas áreas agora protegidas¹¹⁹.

As APAs Marinhas apresentam um Conselho Gestor que administra essas áreas protegidas e tem como uma de suas principais funções a resolução de conflitos. Além disso, o Conselho é estruturado da seguinte maneira: Plenário; Presidência; Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas; e composto de membros do governo e da sociedade civil. Coadunam assim, em um mesmo órgão, representantes de associações, colônias de pescadores e entidades ambientalistas a fim de que todos participem¹²⁰.

Artigo 5º do Decreto Estadual nº 48.149, de 09 de outubro de 2003 - O Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental será composto por representantes: I - dos Municípios abrangidos pela APA; II

¹¹⁹ ROCHA, Renan. *Lei para salvar o mar de S. Paulo.* Jornal Diário do Litoral, 15.09.2008.

1.8.2.2.1 APA Marinha do Litoral Norte

A APA Marinha do Litoral Norte foi declarada como tal com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais, de modo a promover o desenvolvimento sustentável na região. O processo de criação envolveu várias consultas públicas e reuniões com os setores diretamente ligados à região.

A área da APA Marinha do Litoral Norte é de 316.242,45 ha e percorre os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião, em uma rica paisagem costeiro-marinha.

O saneamento básico, contudo, ainda é insuficiente e provoca balneabilidade inadequada em muitas das praias. Além disso, há outros problemas na região, como o início de processos de favelização, o aumento de índices de criminalidade, a falta de segurança e a intensa urbanização por turismo de segunda residência; tais fatos demandam do Poder Público a gestão integrada dos impactos com a contribuição dos atores locais, de modo a equacionar a conservação dos atributos naturais e o desenvolvimento econômico e social na unidade.

Há na região diversos núcleos de populações tradicionais (insulares ou não) que se utilizam dos recursos naturais locais, cultura e saber tradicional valorizados como patrimônio, e que muito pode acrescentar ao conhecimento científico.

Ainda assim, há um alerta quanto ao potencial de ecoturismo, por exemplo, quanto ao turismo náutico que necessita ser assimilado às práticas de proteção ambiental nessa região, bem como deve ser compatibilizado em termos de localização e/ou sazonalidade com as atividades pesqueiras, em especial as das populações tradicionais em torno das ilhas, onde se verificam conflitos entre as múltiplas atividades e interesses.

⁻ dos órgãos e entidades da administração estadual; III - da sociedade civil, devendo contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A APA marinha do Litoral Norte é composta por três setores, quais sejam: Cunhambebe (Ubatuba e Caraguatatuba); Maembipe (Ilhabela) e Ypautiba (São Sebastião). Mas há áreas que são consideradas de manejo especial para a proteção da biodiversidade, tais como uma série de ilhas em Ubatuba, em Caraguatatuba (ilhas do Massaguassu, Tamanduá e ilhota da Cocanha) e em São Sebastião (ilhas de Itaçucê, Toque-Toque, Apara, Boiçucanga, Ilha do Montão de Trigo e Ypautiba).

Importante salientar que dentre as prerrogativas da APA Marinha do Litoral Norte fica assegurada a pesca necessária à garantia da qualidade de vida das comunidades tradicionais, a fim de compatibilizar a pesca já existente com a necessidade de proteção da biodiversidade local.

1.8.2.2.2 APA Marinha do Litoral Centro

A APA Marinha do Litoral Centro passa pelos municípios de Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, e é a maior das três APAs Marinhas citadas, com área total de 449.259,70 ha.

A área sofre com a ocupação por turismo de segunda residência, com a indústria de base, bem como a ocupação da Serra do Mar pelos conhecidos como Bairros-Cota. Soma-se ainda a qualidade do ar extremamente maléfica, o saneamento básico com pouca qualidade, e a contaminação nociva aos banhistas. Entretanto, segundo a Fundação Florestal, a área mostra franca recuperação com a instalação de infraestrutura, planejamento viário e recuperação da orla.

São inúmeros serviços e atividades associados à prática náutica, e a mais emblemática é a existência de Porto na cidade de Santos, que por si só, promove um tráfego marítimo intenso na região, ou mesmo a própria intensidade da atividade pesqueira. Apesar das atividades estarem ligadas ao turismo e à economia, marcam a possibilidade de parcerias institucionais e avanços na busca pela sustentabilidade socioambiental, que é o objetivo da APA Marinha.

Assim como a APA Marinha do Litoral Norte, a APA Marinha do Litoral Centro é dividida em setores para facilitar sua gestão: Guaíbe (Bertioga e Guarujá); Itaguaçu (Santos); Carijó (São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e

Peruíbe). E apresenta como áreas de manejo especial: Ponta da Armação e Ilha da Moela (Guarujá) e Ilha da Laje da Conceição (Itanhaém).

Essa unidade assegura, dentre outras, atividades de pesca por parte das populações tradicionais em virtude da preocupação com a qualidade de vida delas.

1.8.2.2.3 APA Marinha do Litoral Sul

Localizada nos municípios de Iguape, Cananeia e Ilha Comprida, a APA Marinha do Litoral Sul, com 357.605,53 ha de extensão, destaca algumas áreas presentes no município de Cananeia que são consideradas de manejo especial para a proteção da biodiversidade: Ilha do Bom Abrigo e Ilha da Figueira-Sul.

A região, onde a presença da cultura caiçara é forte e repleta de manifestações, apresenta grande incidência de mangues que têm importante relevância na cadeia alimentar marinha dessa região. E há uma especial valorização do aprendizado que pode surgir do contato com a cultura caiçara, na conservação dos ecossistemas marinhos e costeiros que formam a APA Marinha.

E com APA Marinha fica assegurada a pesca necessária à garantia da qualidade de vida das populações tradicionais, entre outras particularidades da região.

CAPÍTULO II

POPULAÇÕES TRADICIONAIS

2.1 Conceito de Populações Tradicionais

O conceito de "Populações Tradicionais", segundo a visão ambientalista, resultou da preocupação que a humanidade passou a ter, nos últimos trinta anos, com o meio ambiente, e não se considera como sinônimo de populações atrasadas ou de populações refratárias ao progresso ou a modernização.

A população tradicional, na análise ambientalista, pode ser tão moderna quanto uma população urbana; o que interessa é a sua relação conservacionista com o meio ambiente, essencialmente ligada à preservação de valores, de tradições, de cultura.

Segundo Rinaldo Arruda, não é fácil definir o que são populações tradicionais brasileiras e o que as caracteriza, porque o próprio termo "tradicional" é controverso¹²¹.

A ideia de tradição através de um olhar antropológico refere-se a aspectos culturais tais como: costumes, leis, idioma, usos e instituições, modos de viver e pensar. As populações tradicionais são grupos cuja reprodução social ainda tem nas tradições um dos referenciais fundamentais, quando não o principal. Através da tradição, as populações orientam a construção de seu futuro, buscando repetir o passado, fato esse que não ocorre nas formas sociais modernas que, apesar de lidar com as tradições, não as tomam como parâmetro primordial para a construção do futuro¹²².

¹²¹ ARRUDA, Rinaldo. *Populações tradicionais e a proteção dos recursos naturais em unidades de* conservação. In: Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. v. 01, Conferências e Palestras. Curitiba, 1997, p. 262-276. ¹²² VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p. 257-258.

Ao identificar grupos humanos como "dependentes da tradição", a primeira ideia que surgia era a de que haveria alguns que não se enquadrariam nessa designação, cuja utilização passou a ser cada vez mais comum no âmbito dos órgãos públicos e do movimento ecológico em geral.

A diferença das populações tradicionais para as demais existentes começou a chamar a atenção na década de 1970, quando viviam nas áreas protegidas as classificadas até então como indigenous people e que passaram a ser reconhecidas pelos conservacionistas como potenciais colaboradoras da conservação da natureza¹²³.

A expressão "população tradicional" surgiu no contexto da criação das unidades de conservação e foi adotada pelo movimento ambientalista e pelo Poder Público para intitular agrupamentos humanos¹²⁴. Contudo, segundo Lucila Pinsard Vianna, a expressão deve ser utilizada de maneira cautelosa, com objetivo de não comprometer a autonomia e a qualidade de vida dessas populações, assim como a conservação ambiental¹²⁵.

Desde a criação de áreas protegidas no mundo há um grande hiato sem que se atente para a preocupação e a solução envolvendo as "populações tradicionais". Muitos dos documentos produzidos antes da década de 1970 sequer mencionavam a existência dessas populações no interior ou fora das unidades de conservação. Isso porque as interessava apenas a diversidade biológica e não a cultural.

Contudo, com o passar dos anos, as populações tradicionais tomaram forma e passaram a chamar a atenção, seja através dos movimentos de grupos, seja por meio de seu potencial quanto aos conhecimentos adquiridos durante os anos em contato e simbiose com o meio.

Pode-se destacar como origem da ideia de população tradicional a Convenção da Diversidade Biológica, que apresentou preocupações quanto ao

^{VIANNA, Lucila Pinsard.} *Op. cit.*, p. 28.
Idem. Ibidem, p. 27.
Idem. Ibidem, p. 22.

conceito de desenvolvimento e aos direitos das populações locais, como significativos atores para a conservação dos recursos ambientais. Contudo, a CDB não define quem seriam as "comunidades locais", e o que seria o "estilo de vida tradicional" 126.

Além da CDB aparecem nesse ínterim o IV Congresso Mundial sobre Parques Nacionais e Áreas Protegidas, que reconhece a importância desempenhada pelas indigenous people; a Declaração do Rio de Janeiro, que em seu Princípio 22 traz as "populações indígenas" e outras "comunidades locais" como detentoras de papel fundamental na "gestão do meio ambiente e no desenvolvimento", reconhecendo o atrativo que têm os conhecimentos e práticas tradicionais; e a Conferência sobre Parques Culturais que acrescentou a proteção também à diversidade cultural.

O Nosso Futuro Comum de 1991 indica a expressão "povos tradicionais" como populações étnicas. Em todo o documento se nota a atenção aos "povos tribais e indígenas" como mais uma atenção a diversidade desses grupos.

As populações tradicionais mantêm uma relação peculiar com a natureza, privilegiando a sustentabilidade, garantindo a sua sobrevivência e ao mesmo tempo a reprodução do meio ambiente. Têm o seu modo de viver baseado em relações familiares, comunitárias, com uso em comum dos recursos naturais, e organizam-se de forma cooperativa para poderem sobreviver.

Com efeito, Antonio Carlos Diegues, em sua obra, Populações Tradicionais e a Proteção dos Recursos Naturais em Unidades de Conservação, ressalta que essas populações apresentam um modelo de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais voltado principalmente para a subsistência, com fraca articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar, tecnologias de baixo impacto derivadas de conhecimentos patrimoniais e, habitualmente, de base sustentável. Essas populações – caiçaras, ribeirinhos, seringueiros, quilombolas e outras variantes – em geral ocupam a região há muito tempo, não têm registro legal de propriedade privada individual da terra, definindo apenas o local de moradia

¹²⁶ VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p. 248.

como parcela individual, sendo o restante do território encarado como área de uso uso regulamentado pelo costume e por normas comunitário, com seu compartilhadas internamente¹²⁷.

Segundo o antropólogo Diegues, as culturas e sociedade tradicionais se caracterizam pela¹²⁸:

- Dependência e até simbiose com a natureza, os ciclos naturais e os recursos naturais renováveis a partir dos quais se constrói um modo de vida;
- Conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais;
- Noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente;
- Moradia e ocupação desse território por várias gerações, ainda que alguns membros individuais possam ter se deslocado para os centros urbanos e voltado para a terra de seus antepassados;
- Importância das atividades de subsistência, ainda que a produção de mercadorias possa estar mais ou menos desenvolvida, o que implica uma relação com o mercado;
- Reduzida acumulação de capital;
- Importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais:
- A tecnologia é relativamente simples, de impacto limitado sobre o meio ambiente. Há reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o artesanal, cujo produtor (e sua família) domina o processo de trabalho até o produto final;
- Fraco poder político, que em geral reside com os grupos de poder dos centros urbanos;
- Autoidentificação ou identificação pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta das outras.

¹²⁷ DIEGUES, Antonio Carlos. Populações Tradicionais e a Proteção dos Recursos Naturais e, Unidades de Conservação. In: DIEGUES, Antonio Carlos (Org.). Etnoconservação: Novos Rumos para a Proteção da Natureza nos Trópicos. São Paulo: NUPAUB, Hucitec, 2000. ¹²⁸ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a, p. 87.

Em grande discussão a esse respeito, Lucila Pinsard Vianna entende que hoje a categoria "população tradicional" é sociocultural e política, e se consolidou em função de políticas públicas, diplomas legais e pela apropriação dessa expressão pelos movimentos sociais a fim de fortalecer o grupo em função da luta pelo acesso à terra e ao devido uso dos recursos naturais¹²⁹.

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o decreto que o regulamenta utilizam de expressões como "populações tradicionais", "populações tradicionais residentes", "populações locais" e "populações residentes". Lucila Pinsard Vianna explica o que são cada uma dessas classificações: "populações tradicionais residentes" como aquelas que vivem no interior das unidades; "populações locais" como expressão mais abrangente, isto é não só as tradicionais, e "populações residentes" referindo-se a diversas categorias de unidades de conservação que admitem presença humana mas não necessariamente com caráter tradicional¹³⁰.

Insere-se nesse meio uma dificuldade teórica em razão das diferentes expressões utilizadas (sociedades tradicionais, populações tradicionais, povos tradicionais, populações locais, populações residentes, comunidades tradicionais, entre outras): qual seria a melhor para designar esse grupo diferenciado de pessoas que se cercam do mesmo interesse de sobrevivência através do meio.

Posterior à Lei do SNUC, veio em 22 de dezembro de 2006 a Lei nº 11.428 – Lei da Mata Atlântica – que, em seu artigo 3º, inciso II, define o que é população tradicional. *In verbis*:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

II – população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental.

¹³⁰ Idem. Ibidem, p. 251.

¹²⁹ VIANNA, Lucila Pinsard. Op. cit., p. 24.

Verifica-se que a definição dada pela Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008¹³¹ - é reduzida, podendo-se destacar apenas algumas das características apresentadas por Diegues, contudo trata-se de um avanço para as populações tradicionais.

Quanto à expressão em si – "populações tradicionais" - Lucila Pinsard Vianna entende que diz respeito genérica e atemporalmente a uma vaga categoria populacional em que se enquadrariam todas as populações¹³².

Já Antonio Carlos Diegues e Rinaldo Arruda propõem uma definição de populações tradicionais que se refere aos povos indígenas e a outras camadas da população que desenvolvem modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos. São consideradas essas populações como grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma um tanto quanto isolada e tendo como suporte a cooperação social e em relações próprias com a natureza. E, diante de tais aspectos, arrolaram treze tipos de populações, quais sejam: caboclos, praieiros, babaçueiros, sertanejos, jangadeiros, pescadores artesanais, caiçaras, açorianos, campeiros, caipiras, varjeiros, quilombolas e pantaneiros ¹³³.

Outros estudiosos como Mauro Almeida e Manuela Carneiro da Cunha entendem que o termo "população tradicional" teve vários sentidos, os quais foram mudando de acordo com a evolução do vocábulo em outros países e da legislação internacional. Tanto é assim que a expressão teve como modelo os grupos indígenas, entretanto alertam que o primeiro termo é mais abrangente e se diferencia pelo fundamento da reivindicação da terra. Assim, para os autores, os povos indígenas possuem vínculo em razão do direito originário à terra, enquanto que as populações tradicionais se encontram vinculadas por um pacto que consistiu

DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. (org.). Saberes Tradicionais e Biodiversidade no Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001, p. 43.

Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 – admite a hipótese de supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração para a realização de práticas de agricultura sustentável por pequenos produtores e populações tradicionais.

¹³² VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p. 240.

na limitação trazida pela norma jurídica da categoria de unidade de conservação de uso sustentável na busca da proteção ambiental¹³⁴.

A principal diferença entre as populações tradicionais e demais grupos sociais está no modo "harmônico", isto é, de baixo impacto, por serem conservacionistas natas, no que se relacionam com a natureza e isso as torna dignas de serem mantidas no interior das unidades de conservação 135.

Entretanto há aqueles que entendem que a ideia das populações tradicionais como conservacionistas naturais vem sendo revista desde a década de 1980, no exterior 136.

2.2 Populações Tradicionais Indígenas e Não-indígenas

As 13 populações tradicionais não-indígenas brasileiras listadas por Antônio Carlos Diegues, diretor técnico do Núcleo de Apoio à pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras (NUPAUB), e Rinaldo Arruda, e citadas na obra Saberes Tradicionais e Biodiversidade no Brasil" - Ministério do Meio Ambiente, publicado em 2001, são¹³⁷:

2.2.1 Populações Não-indígenas

2.2.1.1 Caboclos ou Ribeirinhos Amazônicos

Englobam, além das populações amazônicas que dependem dos rios locais, os serinqueiros e castanheiros da região, haja vista apresentarem modo de vida semelhante. São populações que vivem, em grande parte, à beira de igarapés, igapós, lagos e várzeas, e mesclam atividades extrativistas com agricultura, caça e pesca, segundo o período de chuvas.

DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. (Orgs.). Op. cit., p. 38-52.

¹³⁴ ALMEIDA, Mauro; CUNHA, Manuela Carneiro da. *Populações tradicionais e conservação*. In: Seminário de Consulta, Macapá, 1999, p. 05. ¹³⁵ VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p. 241.

¹³⁶ HEADLAND, Thomas. Revisionism in Ecological Anthropology. Current Anthropology, vol. 38, p. 605-6306 apud ADAMS, Cristina. As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar. Revista de Antropologia, vol. 43, São Paulo, 2000.

Verifica-se ainda que os pescadores comerciais por vezes realizam pesca predatória causando graves conflitos com os caboclos/ribeirinhos, os quais tentam proteger seus lagos, iniciando sistemas de manejo através de zoneamento.

Os primeiros estudos sobre caboclos ou ribeirinhos amazônicos apareceram na década de 1950, com os trabalhos de Eduardo Galvão¹³⁸ (1951), Charles Wagley (1948) e Hilgard O'Reilly Sternberg (1956).

2.2.1.2 Praieiros

Moradores da faixa litorânea compreendida entre o Piauí e o Amapá também são chamados de pescadores artesanais, mas possuem características socioculturais que os diferenciam de outras comunidades, como caiçaras ou jangadeiros. Dependem da pesca, mas complementam a renda com trabalhos agrícolas, extrativismo e turismo.

Estudada de forma mais aprofundada nas últimas décadas, essa população apresenta a seu dispor uma diversidade de ecossistemas e habitats tais como o manguezal, que constitui fonte essencial para obtenção de produtos como crustáceos, moluscos, madeira, bem como o próprio pescado.

2.2.1.3 Babaçueiros

Populações extrativistas que vivem da coleta do babaçu e da utilização dessa palmeira. Encontram-se espalhados por uma área de cerca de 200 mil quilômetros quadrados, basicamente entre os estados do Piauí e do Maranhão.

Entretanto, um dos problemas fundamentais dos babaçueiros é a não-posse sobre as terras, pois para exercer a atividade agropecuária, os grandes proprietários delas se apossaram, vindo a expulsar os então habitantes.

¹³⁸ Os estudos de Eduardo Galvão sobre os modos de vida das populações indígenas e caboclas foram fundamentais na construção do mapa sociocultural brasileiro.

2.2.1.4 Sertanejos ou Vaqueiros

Ocupam a orla descontínua do Agreste, avançando até as caatingas e atingindo o cerrado. Desenvolvem uma economia pastoril, associada à produção açucareira, voltada ao fornecimento de carne, couro e bois de serviço.

A cultura sertaneja, especializada na criação de animais de pastoreio, é marcada por certa dispersão espacial e por intensa religiosidade.

É uma população que desenvolve atividades extrativistas tais como a coleta de coco-babaçu e drogas da mata, bem como faz roças de subsistência e explora os palmais de carnaúba.

Peculiaridade ainda se verifica quanto ao sertanejo lavrador o qual adquire a posse após uma década de ocupação.

2.2.1.5 Jangadeiros

São os pescadores que habitam a faixa costeira localizada entre o sul da Bahia e o Ceará. Recebem esse nome por utilizar a jangada para desenvolver sua atividade no mar e possuem grande conhecimento da navegação e identificação dos locais de pesca localizados distante da costa através do sistema de triangulação. Essa população demonstra ainda considerável conhecimento sobre a diversidade de pescado e os hábitos de tais espécies marinhas, contudo, sem deixar de exercer atividades em terra, retirando dos coqueiros fonte complementar de renda, realizando algumas vezes roças de mandioca, da qual extraem a farinha.

Importante ressaltar que os jangadeiros sofrem com a concorrência dos pescadores de botes motorizados e também com o turismo que, em razão do surgimento de residências secundárias, fazem com que percam acesso às praias.

2.2.1.6 Pescadores artesanais

Estão espalhados pelo litoral do país e dependem basicamente da pesca, parte consumida pelas famílias e parte comercializada, ainda que exerçam outras atividades econômicas, como o extrativismo vegetal, o artesanato e a pequena agricultura.

Na maioria dos casos essa população não-tradicional se confunde com outras populações como jangadeiros, açorianos e praieiros que igualmente se identificam como pescadores.

2.2.1.7 Caiçaras

Comunidades formadas pela mescla étnico-cultural de indígenas, colonizadores portugueses e, em menor grau, escravos africanos. Sua forma de vida baseia-se na agricultura itinerante, na pequena pesca, no extrativismo vegetal e no artesanato. Ocupam o litoral norte catarinense e a costa dos estados do Paraná, de São Paulo e do Rio de Janeiro.

O nome "caiçara" surgiu das estacas que eram colocadas ao redor das tabas ou aldeias para defesa do território, bem como do curral feito de galhos de árvore fincados na água para cercar os peixes. Mais tarde esse nome passou a remeter às palhoças construídas nas praias para abrigar as canoas e apetrechos e, ao final utilizado para denominar essas populações tradicionais¹³⁹.

Os caiçaras se formaram nos interstícios dos grandes ciclos econômicos do período colonial, fortalecendo-se quando essas atividades voltadas para a exportação entraram em declínio, principalmente no setor agrícola, favorecendo assim atividades de pesca e coleta em ambientes aquáticos.

Verifica-se que após 1950 a população caiçara modificou a sua forma tradicional de vida em virtude do aparecimento das primeiras estradas de rodagem que interligaram as áreas litorâneas com o planalto, ocasionando, com isso, o início do fluxo migratório.

Cabe ainda destacar que os caiçaras passaram a chamar maior atenção de pesquisadores e órgãos governamentais em razão das ameaças crescentes, da própria sobrevivência cultural e material e da contribuição quanto à conservação da

Fundação SOS Mata Atlântica. *Dossiê Mata Atlântica 1992*, São Paulo, 1992 *apud* ADAMS, Cristina. *As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar.* In: Revista de Antropologia. v. 43, n. 01, 2000, p. 02.

biodiversidade, haja vista possuírem intenso conhecimento da flora e da fauna nativas e dos sistemas tradicionais de manejo dos recursos naturais.

As populações caiçaras, no entanto, sofreram muito nas décadas de 1950 e 1960. Os grandes problemas enfrentados por essas populações foram: especulação imobiliária, transformação de parte do seu território em áreas naturais protegidas e o turismo em massa.

Em razão desses três amplos problemas grande parte dos caiçaras perdeu suas posses nas praias, tendo com isso que enfrentar ocupações como caseiros, pedreiros, prestadores de serviços nos meses de verão, ou caso contrário, moradores de favelas entregues ao desemprego ou subemprego.

Quando a presença dos caiçaras foi tolerada, as limitações ao uso tradicional dos recursos naturais foram de tal monta que alternativa não havia senão migrar, engrossando o número de favelados e desempregados ou, caso contrário, aceitar o subemprego.

Assim, limitados às atividades tradicionais, tendo sua cultura intensamente agredida, a partir da década de 1980, várias organizações não-governamentais e institutos de pesquisa passaram a apoiá-las a fim de que permanecessem em seu território de origem. É nessa época que se observa o aparecimento de associações de moradores, dando início a um processo de reafirmação da identidade cultural caiçara que, segundo Diegues, foi abafada por décadas de discriminação por parte das autoridades e das elites urbanas.

Os caiçaras, diferentemente do divulgado, não seriam, portanto, agressores e predadores da mata e flora nativas, mas sim aliados, vez que, durante os anos de contato com o habitat, eles adquiriram grande conhecimento sobre a biodiversidade da floresta e do mar, assim como engenhosos sistemas de manejo na intenção de melhor aproveitar o espaço e preservá-lo.

2.2.1.8 Açorianos

Descendentes de imigrantes portugueses provenientes principalmente das ilhas dos Açores e da Madeira que se estabeleceram no litoral catarinense e riograndense em meados do século XVIII. São populações que vivem da pesca e da agricultura, apresentando vasto conhecimento sobre tais atividades. Ainda em 1970 e 1980 os açorianos introduziram o turismo e as residências secundárias na região catarinense.

2.2.1.9 Campeiros

População de gaúchos descendentes dos índios guaranis e dos colonizadores portugueses e espanhóis. Vivem nos pampas e nas coxilhas do Rio Grande do Sul, desenvolvendo a pecuária extensiva, haja vista que o gado alçado e selvagem se multiplicava muito nas pradarias naturais às margens do rio da Prata. As famílias vivem em pequenos vilarejos os quais são identificados como *las casas*, nos limites das propriedades rurais.

2.2.1.10 Caipiras ou sitiantes

São as comunidades, em grande parte de meeiros e parceiros, que sobrevivem em nichos entre as monoculturas do sudeste e do centro-oeste, desenvolvendo atividades agropecuárias em pequenas propriedades, destinadas à subsistência seja familiar, seja ao mercado para o qual dirigem parte significativa da produção realizada.

É uma população por vezes dependente de parte da mata quanto à retirada de mel, cipós, fibras, barro, e que, para o trabalho, a mão de obra costuma ser familiar.

Conforme entendimento de Darcy Ribeiro, os únicos recursos com os quais essa economia decadente conta são a vasta mão de obra e as terras virgens despovoadas e sem valor.

2.2.1.11 Varjeiros ou Ribeirinhos não-amazônicos

Denominação de populações que vivem às margens de rios e várzeas, sobretudo do São Francisco, mas que se aplica também aos ribeirinhos de outros

rios, como o Paraná. Além da pesca, pecuária e artesanato em cerâmica, combinam atividades agrícolas, principalmente o plantio do arroz, com extrativismo da mata - de onde retiram mel, ervas medicinais e madeira para fabricação das embarcações.

2.2.1.12 Quilombolas

São descendentes de escravos negros que sobrevivem em enclaves comunitários, muitas vezes antigas fazendas deixadas por outros proprietários. Desenvolvem atividades vinculadas à pequena agricultura, artesanato, extrativismo e pesca, que variam de acordo com a região em que estão situados.

A presença é mais firme para a realização de pesca, extrativismo e pequena agricultura ao longo de rios e igarapés na Amazônia, contudo, em outras regiões, as atividades são quase exclusivamente agrícolas.

Marcada por um estudo mais firme a partir da década de 1980, observa-se que essa população apresenta influência africana tanto nas atividades agrícolas como nas religiosas.

Quanto à implantação de territórios quilombolas a legislação é bastante extensa. Parte-se de importante reconhecimento feito pela Constituição Federal no artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias¹⁴⁰ em 1988 bem como dos artigos 215¹⁴¹ e 216¹⁴² da Magna Carta que apontam diretrizes para a proteção do

Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

141 Artigo 215 da Constituição Federal - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional.

étnica e regional.

Artigo 216 da Constituição Federal - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico,

¹⁴⁰ Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

patrimônio e das manifestações culturais. Ainda em âmbito Federal tem-se o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 o qual regulamenta a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos. Para esse Decreto são considerados como quilombolas aqueles com trajetória histórica própria, com relações territoriais específicas em que haja presunção de ancestralidade negra a qual se relaciona com a resistência à opressão histórica sofrida.

O reconhecimento dos remanescentes dos quilombos também está previsto em outras legislações como o Decreto Estadual nº 42.839, de 04 de fevereiro de 1998 que, ao regulamentar o artigo 3º da Lei Estadual nº 9.757, de 15 de setembro de 1997 (a qual trata da legitimação de posse em terras públicas estaduais), dispõe sobre os critérios de reconhecimento desses remanescentes e parte como pressuposto para caracterização como integrante dessa população a autoidentificação étnica e territorial.

A Fundação Cultural Palmares publicou a Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007, que instituiu o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos (também autodenominadas como Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos).

De acordo com os registros da Fundação, entre 2003 e 2010, há uma importante ação afirmativa, tendo-se em vista que foram certificadas 1573 comunidades quilombolas, outras 93 foram tituladas e 996 se encontram em processo de regularização fundiária¹⁴³.

artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. § 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. § 6 º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

¹⁴³ Disponível em: <www.palmares.gov.br/?page_id=332>. Acesso em 18.02.2011.

Já em 20 de outubro de 2009 surgiu a Instrução Normativa nº 57, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrução, titulação e registro das terras ocupadas pelas populações quilombolas. De acordo com o texto da Instrução Normativa a certificação como remanescente de quilombo é de incumbência da Fundação Cultural Palmares, e a identificação dos limites das terras dessas populações é feita a partir de indicações dos quilombolas, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos (artigo 9º).

A Instrução ressalta que, no caso das terras identificadas e delimitadas pelo RTID (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação) incidirem sobre unidades de conservação já então constituídas, cabe a Superintendência Regional do INCRA, em conjunto, com o Instituto Chico Mendes, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional ou a FUNAI, adotar as medidas cabíveis, visando a garantir a sustentabilidade dessas populações, conciliando os interesses do Estado (artigo 16).

No estado de São Paulo, o governo paulista assumiu a atribuição para a regularização fundiária das terras quilombolas, através da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – Itesp, e o reconhecimento dos quilombos e de seus territórios ela o faz através do Relatório Técnico-Científico em que são identificadas as populações quilombolas a partir de critérios de autoidentificação e dados histórico-sociais escritos e/ou orais, como garantia de permanência em suas áreas (Decreto nº 42.839, de 04 de fevereiro de 1998).

Segundo a Fundação, criada em 1999, pela Lei nº 10.207, de 08 de janeiro e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, 27 populações quilombolas foram reconhecidas e seis estão tituladas pelo governo, em terras devolutas. Trata-se de trabalho que ocorre em âmbito estadual com vistas a promover a democratização do acesso à terra, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico dessas populações, ainda que por vezes se encontrem em unidades de conservação¹⁴⁴.

-

Disponível em: <www.itesp.sp.gov.br/br/info/instituicao/quemsomos.aspx>. Acesso em 15.10. 2010.

Apesar dos esforços quanto ao reconhecimento e garantias aos remanescentes de quilombos, em 24 de junho de 2004, o Partido da Frente Liberal (PFL), posteriormente rebatizado como Democratas, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239¹⁴⁵ em que impugna a validade do Decreto nº 4.887, de 20 de dezembro de 2003.

O Partido se baseia na impossibilidade a edição de regulamento autônomo para tratar dessa matéria, haja vista o princípio constitucional da legalidade; acredita ser inconstitucional o uso da desapropriação, prevista no artigo 13 do Decreto, assim como do pagamento de qualquer indenização aos detentores de títulos incidentes sobre as áreas quilombolas, pois o próprio constituinte já teria conduzido a transferência da propriedade das terras dos seus antigos titulares para os remanescentes dos quilombos e suscita a inconstitucionalidade do emprego do critério de autoatribuição, estabelecido no Decreto, para identificação dos remanescentes de quilombos.

A validade do Decreto nº 4.887 é também impugnada pelo Partido por caracterizar as terras quilombolas, através de conceito excessivamente amplo, como aquelas utilizadas para "reprodução física, social, econômica e cultural do grupo étnico" (artigo 2º, § 2º), bem como por utilizar "critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades de quilombos" para medição e demarcação destas terras (artigo 2º, § 3º), pois isto sujeitaria o procedimento administrativo aos indicativos fornecidos pelos próprios interessados e que segundo o Partido isto instituiria a "provável hipótese de se atribuir a titularidade dessas terras a pessoas que efetivamente não tem relação com os habitantes das comunidades formadas por escravos fugidos, ao tempo da escravidão" (ADI nº 3239 - Petição Inicial fls. 11).

Todavia até o presente momento a Ação Direta de Inconstitucionalidade se encontra em curso com manifestações para que se julgue procedente ou

processo=3239>. Acesso em 10.02.2011.

146 A favor da ADI nº 3239 figuram: Estado de Santo Catarina; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; Confederação Nacional da Indústria; Associação Brasileira de Celulose e Papel; Sociedade Rural Brasileira.

Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/peticaolnicial/verPeticaolnicial.asp?base=ADIN&s1=3239&processo=3239>, Acesso em 10.02.2011.

improcedente¹⁴⁷ a ação, e muitas organizações se manifestam pela realização de audiência pública, uma vez que o assunto demanda muito mais do que conhecimento jurídico, permeando pelas linhas antropológicas, históricas e sociais.

Os que se assumem a figura de terceiro interessado (em virtude da sua representatividade e da matéria), e que entendem pela improcedência da ADI nº 3239, acreditam que caso as teses sejam acolhidas qualquer possibilidade de tutela atual dos direitos das populações quilombolas será sacrificada, com sério risco para a sobrevivência tanto física como das tradições culturais, que integram o patrimônio imaterial da Nação.

Verificam que o Decreto alvo de discussão não foi a primeira norma infraconstitucional a disciplinar o processo administrativo relacionado ao reconhecimento e à titulação das terras de remanescentes de quilombos. Antes dele, encontrava-se em vigor o Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001, que tratava da mesma matéria, e que foi expressamente revogado pelo artigo 25 do Decreto discutido.

Ademais, segundo eles, a declaração de inconstitucionalidade de um ato normativo possui efeitos repristinatórios, na medida em que implica na restauração da vigência da norma anterior, que fora revogada por aquela invalidada.

Desta maneira, se invalidado o Decreto nº 4.887, restaurar-se-ia a eficácia do Decreto nº 3.912 (que por inúmeras razões não era capaz de cumprir seus

¹⁴⁷ Na qualidade de terceiros em razão da relevância da matéria e da representatividade das organizações alguns dos postulantes contra a ADI nº 3239: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Organizações e movimentos da sociedade civil brasileira; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Centro pelo Direito à Moradia Contra Despejos; Centro de Justiça Global; Instituto Socioambiental; Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Política Sociais; Terra de Direitos; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará; Estado do Pará; Instituto Pro Bono; Conectas Direitos Humanos; Sociedade Brasileira de Direito Público; Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia; Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola; Centro de Cultura Luiz Freire; Centro pela Moradia contra Despejos; Comissão Pastoral da Terra (Pernambuco e Paraíba); Comissão Pró-Índio de São Paulo; Conselho Pastoral dos Pescadores (Bahia); Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo Ambiental; Justiça Global; Koinonia Presença Ecumênica e Serviço; Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidade Afrodescendente; Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental; Clube Palmares de Volta Redonda; Federação N'Golo; Escritório de Direitos Humanos (MG); Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais; Programa Pólos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais; Fórum Brasileiro de Direitos Humanos.

objetivos), que o primeiro revogara. E o entendimento que vigora no Supremo Tribunal Federal é pela inadmissibilidade de ADI quando a norma que vigia anteriormente àquela impugnada apresente o mesmo vício de inconstitucionalidade; ou mesmo porque o Partido deixou de requerer a declaração da inconstitucionalidade do Decreto 3.912/01 – ato normativo de igual natureza.

Aduziram os defensores da validade do Decreto que não há como garantir aos remanescentes dos quilombos direito à saúde, à educação, à livre manifestação cultural, à preservação de suas tradições, se antes de tudo não lhes for garantido o direito ao território, que é mais do que o simples direito à moradia. Os territórios quilombolas abrangem as áreas de pesca, extrativismo, para manifestações culturais, aos ritos religiosos, ou seja, para reprodução social, física, econômica e cultural.

Segundo as organizações e movimentos que lutam em prol da improcedência da ação o Decreto impugnado surge exatamente como tentativa do governo federal em dar início a uma política eficiente de titulação de terras de quilombos que pudesse responder minimamente à urgente hoje existente.

Reforçam que o principal objetivo do artigo 68 do ADCT é o de assegurar a possibilidade de sobrevivência e florescimento de grupos dotados de cultura e identidade étnica próprias, ligadas a um passado de resistência à opressão, e que se privados do território tenderiam a desaparecer, absorvidos pela sociedade envolvente. Para os quilombolas, a terra constitui elemento integrante da sua própria identidade coletiva, trata-se de direito fundamental cultural (artigo 215 da Constituição Federal). Desta maneira há forte ligação entre o princípio da dignidade da pessoa humana com o artigo 68 do ADCT que não só salvaguarda os interesses dos quilombolas como também transindividuais, uma vez que, é de interesse de toda a população o acesso a um "modo de criar, fazer e viver", que compõe o patrimônio cultural do país (artigo 215, *caput* e inciso II da Constituição Federal).

Juliana Santilli diz que para entender o significado de territorialidade para um grupo social, deve-se observar a relação particular que aquele grupo social mantém com seu território e compreender os vínculos afetivos que têm com aquele espaço

geográfico, pois ali está a história de ocupação guardada na memória coletiva, no uso social dado ao território e nas formas de defesa deste¹⁴⁸.

Destaca-se que o critério da autodefinição criticado pelo Partido encontra-se presente também na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007) que ao definir as populações tradicionais as coloca como "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais [...]" (inciso I, artigo 3º do Decreto), e que garante, com celeridade, o reconhecimento da chamada "autoidentificação" para que as populações tradicionais tenham "acesso pleno aos direitos civis individuais e coletivos" (inciso VI do artigo 3º do Anexo do Decreto).

2.2.1.13 Pantaneiros

Fruto da miscigenação com as tribos indígenas, colonizadores e escravos, são os pantaneiros habitantes de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, e sua subsistência se baseia em atividades agropastoris em fazendas ou pequenas propriedades à beira dos rios. São donos de fazenda, peões, vaqueiros, capatazes, barqueiros, pescadores e garimpeiros.

Atualmente, parte dos peões das fazendas migrou para as proximidades dos rios onde é praticada a pesca esportiva e lá vivem de atividades relacionadas ao turismo.

2.2.2 Populações Indígenas

Segundo o Instituto Socioambiental (ISA), o Brasil tem 13% da terra reservada aos povos indígenas, estando a maior parte dela localizada na Amazônia Legal, situação contrastante justificada pelo fato de a colonização ter se iniciado no litoral do país¹⁴⁹. Os embates diretos contra as populações indígenas que aí viviam causaram enorme redução na população e consequente desocupação das terras, que hoje estão em mãos da propriedade privada.

e cultural. São Paulo: Petrópolis, 2005, p. 138.

149 Disponível em: <www.pib.socioambiental.org/pt/c/terras-indigenas/demarcacoes/localizacao-e-exte nsao-das-tis>. Acesso em 29.08.2009.

¹⁴⁸ SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica a diversidade biológica

São 227 povos no Brasil contemporâneo e, todavia, não há possibilidade de determinar a quantidade exata dos indígenas que aqui residem.

A lista fornecida pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio), no ano de 1998, indica que havia 318.233 índios no país; já o CIMI — Conselho Indigenista Missionário — apresenta como dado o número de 325.652; enquanto que a Confederação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) estima o número em 334.000. Observa-se que os números destacados ainda confrontam com a fonte do ISA — Instituto Socioambiental, que revela cerca de 280.000 índios, deixando de fora os desaldeados, os isolados e ainda com população total desconhecida.

Os atuais índios correspondem a apenas 0,2% da população brasileira, porém representam enorme sociobiodiversidade, vez que são povos com línguas e sociedades diferenciadas vivendo espalhados pelo país.

As populações indígenas apresentam um critério essencial qual seja a autoidentificação, evidenciado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no País pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

A Convenção adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, observa as normas internacionais dispostas na Convenção e na Recomendação sobre populações indígenas e tribais (1957), referencia os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e demais instrumentos internacionais de prevenção à discriminação dessas populações, bem como reconhece as aspirações das populações indígenas em assumir o controle de suas instituições, das formas de vida e do fortalecimento de suas identidades, línguas e religiões.

Naquela época já se observava a diferença de tratamento quanto a essas populações, verificando que em diversas partes do mundo elas não podem gozar dos direitos humanos fundamentais no mesmo grau que o restante da população e,

para tanto, compete aos governos uma ação coordenada e sistemática para a proteção dos direitos desse grupo na intenção de garantir à eles respeito pela sua integridade (artigo 2º da Convenção).

Quanto aos direitos de posse e de propriedade sobre a terra, a Convenção determina o reconhecimento das terras que tradicionalmente são ocupadas por essas populações (artigo 14 da Convenção).

Em relação ao translado e reassentamento das populações indígenas estes só ocorrerão de maneira excepcional e na intenção de que haja consentimento por parte deles, cabendo, sempre que possível, o retorno às terras tradicionais ou terras pelo menos iguais as que ocupavam, a fim de garantir as necessidades e o desenvolvimento (artigo 17 da Convenção).

Apesar de importante arcabouço jurídico que inclui reconhecimentos e garantias a essas populações, todavia existe inconsistência entre as legislações indígenas e de outros setores, bem como não-implementação das leis, o que acaba gerando insegurança jurídica e crescente conflito.

Além disso, o relator da Organização das Nações Unidas (ONU) James Anaya, em visita ao Brasil em 2009, ressaltou a necessidade de assegurar a plena autodeterminação dos indígenas em um sistema de Estado integralmente aberto ao respeito à diversidade dessas populações. Destacou o relator que, frequentemente, as populações indígenas não controlam as decisões que afetam suas vidas por conta de invasões e exploração de recursos naturais por terceiros¹⁵⁰.

As terras indígenas são de propriedade da União e de posse coletiva das etnias que as ocupam, as quais detêm legalmente o direito de usufruto exclusivo e que se encontram em estágios variados de reconhecimento pelo Estado pois, ainda hoje, há áreas indígenas sem qualquer regularização.

YAMADA, Érika Magami. Os direitos humanos e o estado brasileiro. Disponível em https://www.pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/internacional/os-direitos-humanos-e-o-estado-brasileiro. Acesso em 22.10.2010.

Verifica-se que mesmo as terras já regularizadas não têm a sua disposição o Estado para a devida proteção, sofrendo com isso invasões de garimpeiros, mineradoras, madeireiras e posseiros, ou com impactos de projetos econômicos¹⁵¹.

Os povos indígenas, apesar de estarem distantes de técnicas avançadas de manejo, ainda assim têm manejado os recursos naturais de maneira branda, provocando poucas perturbações ambientais, vez que têm consciência da dependência com o meio.

2.3 Impacto das Populações Tradicionais

Observa-se que a Lei nº 11.428 - Lei da Mata Atlântica - prevê que as populações tradicionais causem baixo impacto ao meio ambiente. Mas ainda assim essa questão é discutida por aqueles que defendem o meio ambiente a qualquer custo, visando a melhor e maior maneira de realizar tal proteção.

Um exemplo de pesquisadores que se confrontam quanto à ideia de populações nas unidades de conservação são Mauro Galetti e Antonio Carlos Diegues¹⁵².

Galetti, biólogo, entende que a única maneira de preservar as espécies é através da retirada das populações, pois essas são responsáveis pelo declínio do número e até mesmo extinção de animais de grande porte nativos da Mata Atlântica. Essa conclusão adveio de pesquisas realizadas comparando estimativas do consumo e da produtividade de caça, observando que o consumo é maior, o que levaria a uma rápida extinção das espécies.

Na mesma ótica de Galetti, Fábio Olmos apresenta como caso de incompatibilidade entre áreas protegidas e 'populações tradicionais' o ocorrido com os índios Pataxó no Parque Nacional do Monte Pascoal na Bahia. Em 1980, 8.627 ha do total de 22.500 ha do parque foram desmembrados a fim de que fossem alocados para uso pelos Pataxó. Contudo o pesquisador destaca que,

15

¹⁵¹ DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. (Orgs.). *Op. cit.*, p. 52.

¹⁵² Disponível em: <www.comciencia.br/noticias/2005/10/conservacao.htm>. Acesso em 07.07.2009.

imediatamente, as populações indígenas se engajaram na venda de madeira e desmatamento de mais de 50km² da antiga área protegida, e na retirada seletiva de madeira e piaçava, bem como na venda de artesanato, utilizando para tanto de partes de animais, incluindo penas de espécies ameaçadas 153.

Mark Jean Dourojeanni demonstra outro exemplo em que populações tradicionais apresentam significativo impacto negativo. É o caso do Parque Nacional das Ilhas Galápagos em que a pesca tradicional apresenta forte efeito depressivo nos recursos. De acordo com Dourojeanni se concluiu que a pesca tradicional tem impacto sobre o tamanho e a densidade das espécies e, ainda mais, que este impacto apresenta efeito cascata sobre toda comunidade biótica da área¹⁵⁴.

Diegues, antropólogo, diferentemente, defende que a destruição de mata e a caça de espécies em nada têm relação com as populações tradicionais, mas sim com a violência da ocupação urbana e das monoculturas. O estudioso entende que os moradores tradicionais servem como grande aliado, haja vista que precisam da natureza. Afirma que a cultura dessas populações não é nociva à floresta, pois suas roças são pequenas e diversas, somente para a subsistência; e que o impacto causado por elas não é tão sério como levantado por Galetti. Salienta que os indícios de caça podem muito bem ter sido deixados pelos caçadores ilegais e não propriamente pelos habitantes tradicionais.

O antropólogo expõe situações em que a perda da biodiversidade ocorreu por conta da retirada das pessoas da região, como o que ocorreu nos parques de Serengeti e Ngorongoro, na Tanzânia e no Quênia respectivamente. As tribos de pastores, com atividades de pastoreio e queima de pasto permitiram que os rebanhos e os animais selvagens coexistissem, criando uma paisagem que é valorizada pelos conservacionistas. A criação de parques nacionais e a exclusão dessas tribos levaram à conversão do pasto em arbustos, e com isso o surgimento

¹⁵³ OLMOS, Fábio et. al. Correção política e biodiversidade: a crescente ameaça das "populações tradicionais" à Mata Atlântica. In: ALBUQUERQUE, Jorge Luiz Berger (Org.). Ornitologia e conservação: da ciências às estratégias. Tubarão: Editora Unisul, 2001, p. 291. DOUROJEANNI, Mark Jean. *Op. cit.*, p. 188.

de impactos negativos sobre os animais herbívoros, que desempenhavam papel fundamental para a diversidade biológica da região¹⁵⁵.

Na mesma linha de raciocínio seguiram Sahotra Sarkar¹⁵⁶ e Joaquim Azevedo¹⁵⁷ os quais entendem, com base em pesquisas detalhadas, que os pastores, o gado e a vida selvagem tanto na Tanzânia como no Quênia coexistiram na área por mais de dois mil anos e que o pastoreio e as técnicas de queimada realizadas nas regiões criaram e mantiveram a paisagem. Segundo os pesquisadores a presença dos pastores não causaria impacto negativo mensurável nas populações de animais selvagens ou na erosão do solo; pelo contrário, já se sabia na época que a ausência das populações tradicionais levaria à conversão das então pastagens e, ainda assim, a maior parte da área foi reservada a parques nacionais, sendo impossível a utilização pelos herbívoros.

Outro ponto de discussão é o crescimento populacional, mais precisamente na Mata Atlântica. Galetti, como defensor das áreas sem população, acredita que quanto mais gente, menos fauna haverá, e que pelo fato de as populações tradicionais terem direito a saúde, educação, haverá incremento populacional humano, um risco para o meio ambiente. Propõe, assim, a transferência de populações tradicionais para áreas adjacentes.

Difere outra vez Diegues, pois, segundo ele, os caiçaras são migrantes, não havendo qualquer tendência para o crescimento dessas populações. Acredita que a natureza deve ser preservada juntamente com as populações tradicionais, uma vez que, ao longo do litoral do sudeste do Brasil, a floresta permanece saudável graças ao modo de vida dessas populações caiçaras.

Outro fato que marca os estudiosos que se contrapõem quanto ao manejo das populações é que ambos concordam que a solução não está em tão somente

SARKAR, Sahotra. Restaurando o mundo selvagem. In: DIEGUES, Antonio Carlos. *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos.* São Paulo: NUPAUB, Hucitec, 2000, p. 48.

_

¹⁵⁵ DIEGUES, Antonio Carlos. Op. cit., 2000, p. 35.

¹⁵⁷ AZEVEDO, Joaquim Rondon da Rocha. *A conservação da paisagem como alternativa à criação de áreas protegidas: um estudo de caso do vale do Rio Negro na região do Pantanal - MS*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002, p.37.

delimitar mais áreas de proteção; entendem que é preciso preservar a biodiversidade dentro desses trechos de floresta.

2.4 Conhecimento Tradicional

O conhecimento tradicional pode ser entendido como o saber e o saber-fazer a respeito do mundo natural e que é gerado no âmbito da sociedade nãourbano/industrial e transmitido, em geral, oralmente, de geração em geração 158.

Segundo Vladimir Garcia Magalhães, os conhecimentos tradicionais podem ser descritos como¹⁵⁹:

> [...] o conjunto de informações e experiências de uma coletividade, vivendo em comunidade, sobre os ecossistemas e a sua utilização para as necessidades dessa comunidade, que é transmitido oralmente, de geração para geração, sendo conservado e enriquecido ao longo desse processo.

Nesse contexto Willian Balée em Footprints of the Forest verifica que em virtude do conhecimento tradicional utilizar da oralidade diferentemente, do pensamento científico moderno que utiliza da ferramenta da escrita, o conhecimento tradicional somente poderia ser interpretado dentro do contexto da cultura em que é gerado¹⁶⁰.

Para Lévi-Strauss, em O Pensamento Selvagem, há no conhecimento tradicional uma atitude científica, uma curiosidade assídua e alerta, uma vontade de conhecer pelo simples prazer de conhecer, pois apenas uma fração das observações e experiências pode fornecer resultados práticos e imediatamente utilizáveis¹⁶¹.

¹⁶⁰ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004b, p. 15.

¹⁵⁸ DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. (Orgs.). *Op. cit.*, p. 52.

¹⁵⁹ MAGALHÃES, Vladimir Garcia. *Propriedade Intelectual, Biotecnologia e Biodiversidade*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2005, p. 113.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *O pensamento selvagem.* Tradução: Tânia Pellegrini. Campinas, SP: Papirus, 1989, p. 30.

O conhecimento tradicional encontra-se diretamente ligado à biodiversidade, uma vez que esta pertence tanto ao domínio do natural como ao do cultural. É a cultura que, enquanto conhecimento, permite que as populações tradicionais possam entender a natureza e representá-la mentalmente, manuseá-la e frequentemente enriquecê-la¹⁶².

Há um problema quanto aos critérios utilizados para definir os lugares de alta prioridade para a conservação, que são quase na totalidade de ordem biológica. Um dos critérios a ser incorporado é o da existência de áreas de alta biodiversidade decorrente do conhecimento e do manejo tradicional ou etno-manejo realizado pelas populações tradicionais, sejam elas indígenas ou não-indígenas. Assim, pretende-se que essas populações, em vez de serem expulsas de suas terras para a criação de uma unidade de conservação, passariam a ser valorizadas ou mesmo recompensadas pelo seu conhecimento e manejo 163. E através desse manejo há uma diversidade ambiental líquida maior do que a existente nas chamadas condições naturais primitivas onde inexistia a presença humana¹⁶⁴.

Sob o ponto de vista cultural, Diegues entende que o manejo e a gestão das áreas naturais podem estar profundamente ligados à visão de mundo e às práticas culturais e simbólicas. Tanto é assim que Pimbert e Colchester têm revelado que, quando se dá apoio a essas comunidades, elas são as primeiras a se opor aos efeitos devastadores dos causados mineradoras, madeireiras por especuladores¹⁶⁵.

Através desses conhecimentos produzidos pelas populações tradicionais há possibilidade de contribuição para o próprio meio ambiente, através de mecanismos sustentáveis. Isso porque as populações tradicionais, em sua maioria, são fortes responsáveis pela diversidade biológica e pela conservação da natureza hoje existentes.

BALÉE, William. Footprints of the Forest: Ka'apor ethnobotany - the historical ecology of plant utilization by an Amazonian People. Columbia Univ. Press, New York, 1993 apud DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004b, p. 15.

165 DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004b, p. 12/13.

¹⁶² DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. Op. cit., 2004b, p. 17.

¹⁶³ Idem. Ibidem, p. 17.

Além disso, há um aumento da produção de cultura existente nos núcleos e uma apropriação da identidade, ou seja, a identificação como pertencente a uma cultura distinta e capaz de viver em relação de dependência ou mesmo simbiose com o meio ambiente, sabendo maximizar a utilização dos recursos naturais.

De acordo com Diegues, é preciso antes de tudo reconhecer a existência, entre as sociedades tradicionais, de outras formas igualmente racionais de perceber a biodiversidade, além daquelas oferecidas pela ciência moderna, e para isso é necessária a criação de uma nova ciência da conservação, isto é, uma síntese entre o conhecimento científico e o tradicional¹⁶⁶.

A criação de uma etnociência da conservação foi influenciada nas décadas de 1970 e 1980 pelo surgimento e expansão de vários movimentos socioambientais nos países tropicais, preocupados com a conservação e a melhoria das condições de vida da população rural. No Brasil, essa nova ciência acompanha o surgimento e fortalecimento do Movimento dos Povos Indígenas, dos Seringueiros, dos Quilombolas, com propostas concretas de áreas protegidas como as reservas extrativistas¹⁶⁷.

As populações tradicionais mantêm uma relação peculiar com a biodiversidade, nomeando as espécies segundo as suas categorias, significando muito mais do que simplesmente "recurso natural", mas como um conjunto de seres vivos detentor de valor de uso e simbólico e, por isso, diferencia-se dos conhecimentos produzidos pela ciência moderna¹⁶⁸.

Na mesma linha, Juliana Santilli dispõe que:

A biodiversidade, portanto, não se traduz apenas em longas listas de espécies de plantas e animais, descontextualizados do domínio cultural, mas trata-se de um conceito construído e apropriado materialmente e simbolicamente pelas populações humanas [...] que desenvolvem uma relação de estreita dependência do meio natural,

¹⁶⁶ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. Op. cit., 2004b, p. 19.

ldem. Ibidem, p. 20.

DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. (Orgs.). *Op. cit.*, 2001, p. 55.

formas culturais diferenciadas de interação e de apropriação dos recursos ambientais, e um vasto conjunto de conhecimentos, inovações e práticas relativas à biodiversidade [...]¹⁶⁹.

O conhecimento da biodiversidade como de domínio exclusivo da ciência apresenta um grave problema do mundo moderno, no qual uma parcela significativa das descobertas científicas é feita em laboratórios de empresas multinacionais. Dessa maneira, parques nacionais servem como um hipotético mundo natural primitivo, intocado. No entendimento de Diegues e Arruda, uma política conservacionista equivocada que transforma esses lugares em "não-lugares" pode abrir espaço para que os não-lugares se tornem domínio de pesquisa das empresas multinacionais, ou mesmo da efetivação de convênios entre entidades de pesquisa nacionais e internacionais, e "privatizados", ao final, como manda o manual neoliberal¹⁷⁰.

2.4.1 Conhecimentos Tradicionais associado à Biodiversidade

Para Guilherme Cruz de Mendonça, os conhecimentos tradicionais podem ser vistos como aqueles desenvolvidos e acumulados pelas populações tradicionais e são passados oralmente de geração em geração, e podem ou não estar associados à biodiversidade. No caso em tela, a discussão tem o foco no conhecimento por parte dessas populações dos aspectos ambientais e sua utilização, por parte das indústrias, em cosméticos, agricultura, energia, produtos químicos e, principalmente, farmacêuticos 171.

A necessidade de acumular conhecimentos e repassá-los às demais gerações está presente desde a gênese do homem. Um dos bens apreciados pelas populações ao longo dos anos e ao redor do mundo é o conhecimento e a sua aplicação nas atividades.

¹⁶⁹ SANTILLI, Juliana. *Op. cit.*, p. 98.

¹⁷⁰ DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. (Orgs.). *Op. cit.*, 2001, p. 56.

MENDONÇA, Guilherme Cruz de. *Interfaces entre a proteção da cultura quilombola e a conservação da biodiversidade*. In: BENJAMIN, Antonio Herman (Org.). *Direitos humanos e meio ambiente*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

Fosse o cientista, o curioso, o professor, ou aquele que tivesse experiência e conhecimento em uma área, era valorizado por aqueles que acreditavam em suas palavras, em seus inventos e em seus potenciais.

Mas há aquele conhecimento que está enraizado em regiões específicas do planeta, e que apresenta valor tanto comercial como produtivo para o restante. Esse conhecimento por vezes está associado à biodiversidade, haja vista que há populações que, através de pesquisas empíricas e métodos caseiros, obtêm soluções eficazes para problemas comuns.

É como um grande experimento, maturado ao longo dos anos e solidificado por um grupo de pessoas que vivem tradicionalmente e dependem da natureza para sobrevivência.

O antropólogo Antonio Carlos Diegues acredita que as culturas e sociedades tradicionais se caracterizam, entre outros aspectos, pelo conhecimento aprofundado do meio ambiente e de seus ciclos que se refletem na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais¹⁷².

Esse conhecimento do meio ambiente adquirido e passado em razão da cultura e tradição está inserido no artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, um avanço no reconhecimento das populações tradicionais e que, ao definir os povos e comunidades tradicionais, menciona:

[...] que para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica ocupam e usam territórios e recursos naturais através de conhecimentos, inovações e práticas passadas pela tradição.

O desenvolvimento dessas populações tradicionais, aqui inseridos os indígenas e não-indígenas, deu-se através da observação do meio e experimentação.

¹⁷² DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a, p. 14.

Deve-se observar que conhecer pressupõe informação, experiência, noção e, no caso desse conhecimento associado à biodiversidade, há tanto a maneira de obtê-lo por meio de P&D (pesquisa e desenvolvimento), como através da maneira mais rápida, que é o conhecimento tradicional.

2.4.2 Conhecimentos Tradicionais e a Indústria Farmacêutica

As populações tradicionais possuem conhecimento de toda sorte e o conhecimento que é alvo de fonte de lucro para a indústria farmacêutica é justamente aquele associado às informações quanto aos aspectos medicinais das plantas.

A atenção a esse assunto deve-se ao volume crescente de conhecimento tradicional que é utilizado na produção de medicamentos.

O conhecimento aqui tratado e os recursos naturais utilizados estão em locais como o Brasil, que apresenta em seu território vasto espaço com florestas tropicais e com muita riqueza em seu bojo, representando um polo atrativo de coleta de informações e de substâncias. Tanto é assim que segundo Vandana Shiva mais da metade das drogas prescritas no Hemisfério Norte é produzida a partir da coleta de substâncias presentes nas florestas tropicais. Assim, a indústria farmacêutica recolhe os conhecimentos, fabrica medicamentos com esses dados e, nessa situação, dificilmente as populações podem aceder a esses medicamentos caso necessitem¹⁷³.

Juliana Santilli, ao destacar a importância econômica desse conhecimento para as empresas, expõe uma situação observada por Vandana Shiva. "Segundo Vandana Shiva, dos 120 princípios ativos atualmente isolados de plantas superiores, e largamente utilizados na medicina moderna, 75% tem utilidades que foram identificadas pelos sistemas tradicionais"¹⁷⁴.

SANTILLI, Juliana. Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: elementos para a construção de um regime jurídico sui generis de proteção. In: PLATIAU, Ana Flávia Barros;

¹⁷³ SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento.* Petrópolis: Vozes, 2001.

Esse caso exposto pode ser comparado ao chamado Ensaio Clínico que, segundo a médica Claudia Caminha Escosteguy, é um estudo prospectivo que compara o efeito e o valor de uma intervenção controlada em seres humanos. Nessa situação, o investigador distribui o fator de intervenção a ser analisado de maneira aleatória através da técnica de randomização 175.

A autora destaca as quatro fases que compõem o Ensaio Clínico: ensaios de farmacologia clínica e toxicidade em voluntários (entre 20 e 80 pessoas) com objetivo de verificar a dose ideal a ser dada sem provocar efeitos colaterais e elaboração de estudos do metabolismo e biodisponibilidade da droga; em um segundo passo, são realizados ensaios iniciais de investigação clínica do efeito do tratamento, isto é, estudos-piloto de eficácia da medicação; cumprida essa fase há a avaliação em larga escala do tratamento e comparação com tratamentos padrões que existam, trata-se de uma forma mais rigorosa de investigação que envolve um número grande de pacientes; ao final tem-se a fase de vigilância póscomercialização que surge após o medicamento ser aprovado para distribuição e comercialização.

A autora afirma que precedendo ao Ensaio Clínico deve existir um programa importante de pesquisa pré-clínica que se compõe de síntese de novas drogas e os estudos em animais quanto à atividade metabólica, à eficácia e à toxicidade potencial. Fase essa em que há um maior gasto.

Quanto à dificuldade de obtenção de medicamentos, estima-se que somente uma em cada dez mil drogas sintetizadas em laboratórios atinge a fase de ensaios clínicos e, desse percentual, no máximo 20% são eventualmente comercializadas. O tempo estimado é de sete a dez anos e aproximadamente metade desse tempo é despendida com esse processo de ensaio clínico, com enormes gastos¹⁷⁶.

VARELLA, Marcelo Dias. (Org.). Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004, p. 345.

⁷⁵ MEDRONHO, Roberto de Andrade. et al. Epidemiologia. São Paulo: Editora Atheneu, 2002, p. 152-153.

176 POCOCK, Stuart. *Clinical Trials. A pratical approach*. Brisbane: John Wiley & Sons, 1991.

Em virtude dos dispêndios, tanto de tempo como de dinheiro, verifica-se que a partir do momento em que há utilização do conhecimento tradicional esse percurso fica menor e facilitado para a produção de produtos, sobretudo os farmacêuticos que se utilizam desse potencial.

As pesquisas ficam mais enxutas e mais eficazes, vez que caminham no sentido de aprimorar o conhecimento que ainda se encontrava em fase regional e simplificada.

Pode-se afirmar que tanto a pesquisa pré-clínica como os ensaios clínicos são avançados e mais direcionados, fortalecendo a pesquisa e levando a produção de drogas em grande escala em curto período.

2.5. Reconhecimento formal das Populações Tradicionais

No dia 07 de fevereiro de 2007, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, através do Decreto nº. 6.040, reconheceu formalmente a existência das populações tradicionais no Brasil, estendendo um reconhecimento feito parcialmente na Constituição Federal de 1988, dado então apenas aos indígenas e quilombolas.

O Decreto institui a PNPCT – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e, a partir de então, todas as políticas públicas dela decorrentes beneficiam oficialmente o conjunto das populações tradicionais.

A PNPCT estabelece definição formal para as populações tradicionais através de estratégia já proposta pela política indigenista e pelo decreto dos remanescentes das comunidades quilombolas (Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003), isto é, a autodefinição, o autorreconhecimento desses grupos como culturalmente diferenciados.

A partir do autorreconhecimento da diferença cultural em relação à sociedade nacional, estes grupos passam a ter disposição a uma política pública com o propósito de assegurar direitos territoriais, culturais e, direitos étnicos específicos que até então

eram assegurados apenas aos povos indígenas e, mais recentemente, aos quilombolas, pela Constituição Federal.

De acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, povos e comunidades tradicionais são grupos de pessoas com culturas diferentes e que se reconhecem como tais, com uma característica própria de organização, que para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica ocupam e usam territórios e recursos naturais através de conhecimentos, inovações e práticas passadas pela tradição.

Um dos objetivos a ser destacados encontra-se no inciso II desse artigo que indica como objetivos específicos da PNPCT podem solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de unidades de conservação em territórios já então ocupados por populações tradicionais, bem como estimular a criação das unidades de uso sustentável.

A PNPCT enfatiza reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos e comunidades tradicionais. E prioriza o respeito à identidade cultural, às formas de organização desses povos bem como suas instituições.

Segundo Jorge Zimmermann, as políticas desenvolvidas pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais¹⁷⁷ têm como objetivo central promover o desenvolvimento sustentável, reforçando a garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, conforme prevê o artigo 2º do Decreto.

A importância deste Decreto está no fato de que ao instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais ocorre o avanço para uma política de reconhecimento da diversidade social brasileira, reiterando a ideia

-

¹⁷⁷ A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, antes denominada apenas Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, foi criada pelo Decreto de 27 de dezembro de 2004, sendo alterada sua denominação, competência e composição pelo Decreto de 13 de julho de 2006.

de que estas populações devem manter padrões de vida atrelados a um desenvolvimento sustentável.

Se por um lado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação não permite a permanência em caráter definitivo de populações tradicionais no interior das unidades de conservação de proteção integral e impõe restrições às populações que vivem no interior das unidades de conservação de uso sustentável, o Decreto nº 6.040, por sua vez, enfatiza a associação entre populações tradicionais e modos de vida sustentáveis.

Em razão de esses povos serem dependentes da natureza para subsistirem, a relação é muito íntima, de forma que há um acúmulo de conhecimento e maneira diferente de usar e manejar a natureza. Mesmo sem dominar técnicas avançadas, as populações tradicionais utilizam dos recursos naturais de forma sustentável, pois dependem diretamente deles. Assim, esses conhecimentos adquiridos ao longo dos anos e gerações são de grande valia para que se desenvolvam medidas sustentáveis.

Assim, há possibilidade de uma política ambiental com o apoio dos moradores das áreas, que preservam a mata, pois é dela que retiram seu sustento e acabam criando modelos sustentáveis de utilização da natureza.

2.6 Sobreposição das Terras Indígenas com Unidades de Conservação

Os índios são anteriores à chegada dos europeus no continente americano e durante longo período sofreram com perdas populacionais causadas por conflitos armados, epidemias, processos de escravização e desorganização social e cultural. Tanto é assim que Darcy Ribeiro verificou o desaparecimento de mais de 80 povos indígenas somente na primeira metade do século XX, e a população total teria diminuído de um milhão para 200.000¹⁷⁸.

Embora hoje estejam em menor quantidade, a Constituição Federal reservou um espaço somente para essas populações (artigo 231 e §ºs). A Magna Carta reconhece aos índios "os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente

¹⁷⁸ RIBEIRO, Darcy. *Culturas e Línguas Indígenas do Brasil*. In: Educação e Ciências Sociais, 1957.

ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". Quanto às terras propriamente ditas, tradicionalmente ocupadas pelos indígenas em caráter permanente, a Constituição insere que têm esse caráter aquelas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários e que cabe aos índios o usufruto de forma exclusiva do solo, dos rios e dos lagos.

Além disso, o §5º do artigo supracitado veda expressamente a remoção dos grupos indígenas de suas terras salvo *ad referendum* do Congresso Nacional, nos casos de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou mesmo no interesse da soberania do País, depois de prévia deliberação do Congresso Nacional, sendo garantido, em qualquer caso, o retorno imediato após a cessação do risco.

Mesmo com disposição constitucional, em julho de 2000 veio a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nascida da discussão acerca do destino das sobreposições existentes entre unidades de conservação e terras indígenas. Os indigenistas e representantes de organizações indígenas creem que a criação de uma unidade de conservação restrinja o usufruto exclusivo sobre as terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas; já os preservacionistas acreditam que não há como reconhecer direito dos índios sobre terras demarcadas como unidade de conservação.

Segundo dados do Instituto Socioambiental, no Brasil há muitos casos de sobreposição entre unidades de conservação e terras indígenas, havendo, somente na Amazônia Legal, 45 casos (30 de unidades federais e 15 de unidades estaduais) totalizando 13.251.516 ha¹⁷⁹.

De acordo com Nurit Bensusan e Marco Antonio Gonçalves, o que temos é uma sobreposição de interesses, pois tanto as populações indígenas e seus aliados, como aqueles preocupados com a proteção da biodiversidade, estão interessados em garantir a manutenção e a sustentabilidade da diversidade biológica¹⁸⁰.

_

Disponível em: <www.pib.socioambiental.org/en/noticias?id=39583>. Acesso em 29.06.2009.
 Disponível em: <www.socioambiental.org/PIB/português/comovivem/const.shtm>. Acesso em 06.07.2009.

CAPÍTULO III

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

3.1 Histórico da discussão sobre os conflitos decorrentes da relação entre populações tradicionais e unidades de conservação

A relação entre população e conservação da natureza tem sido constantemente marcada por problemas de diversos graus. Esses problemas têm surgido nas atitudes da sociedade e do Poder Público, particularmente quando se trata de unidades de conservação, sendo consequência direta da ideia da existência de oposição entre homem e natureza¹⁸¹.

As interações do homem com o meio ambiente estão relacionadas com a percepção e com o comportamento demonstrados por ele diante do meio ambiente, de suas aspirações, de seus valores, tendo em vista a satisfação de necessidades e desejos próprios¹⁸².

Há vários enfoques e escolas que tratam das questões ambientais e, particularmente, das unidades de conservação, expressando modos diversos de configurar a relação homem-meio ambiente.

O primeiro enfoque é denominado Ecologia Profunda, com visão biocêntrica ou ecocêntrica. Esse enfoque vê o mundo natural em sua totalidade, como valor em si mesmo, no qual o homem está inserido como qualquer ser vivo. Arne Naess, filósofo norueguês, em 1972, criou esse tema com o propósito de ir além da ciência e se aprofundar mais em consciência ecológica 183.

¹⁸¹ VIANNA, Lucila Pinsard; ADAMS, Cristina; DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. Op. cit.

¹⁸² MORAES, Damaris Puga de. A percepção do Meio Ambiente: Contribuições ao estudo dos Riscos Ambientais. Revista do ICH – Humanitas. Campinas, PUC, v. 2, n. 2, p. 87-104.

183 VIANNA, Lucila Pinsard; ADAMS, Cristina; DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*

Essa corrente traz uma crítica ao mundo moderno, uma vez que os chamados deep ecology (contestadores radicais) entendem o homem como parte da natureza e, como tal, subordina as considerações econômicas às ecológicas 184.

Apesar de estar fundada nessa corrente a concepção de paraíso terrestre, também há o entendimento de que para os contestadores radicais não há incompatibilidade entre a proteção natural e a presença de grupos indígenas, uma vez que a crítica é voltada ao homem do humanismo, qual seja o homem moderno¹⁸⁵.

O segundo enfoque é denominado de Ecologia Social, com visão ecocêntrica, em que os seres humanos primeiramente devem ser vistos como seres sociais, não como uma espécie diferenciada, mas composta de grupos diferentes. Esse enfoque, segundo Diegues, considera o equilíbrio e a integridade da Biosfera como um fim em si mesmo, insistindo que o homem deve mostrar um respeito consciente pelo mundo natural. Murray Bookchin, professor de Ecologia Social, foi o principal influenciador, em 1964; ele entendia a ecologia como seguidora da visão ecocêntrica, em que o homem deve mostrar respeito à espontaneidade do mundo natural¹⁸⁶.

O terceiro enfoque é o chamado Eco-Socialismo/Marxismo que surgiu das críticas internas ao Marxismo. Para os ecomarxistas, a visão da natureza é tida como estática, pois a consideram apenas em razão da ação transformadora do homem, por meio do processo de trabalho, proporcionando-lhe as condições naturais desse trabalho e o arsenal dos meios de subsistência. Entre os marxistas está Moscovici que teve grande influência sobre os movimentos estudantis em 1960¹⁸⁷.

De maneira geral, o que se observa da história da criação até o momento atual das unidades de conservação no Brasil é o predomínio de atitudes mais próximas dos enfoques biocêntrico-ecocêntrico, em consequência da visão urbana que se tem da natureza. Nos ensinamentos de Maria Cecília Wey de Brito, nessa

¹⁸⁵ VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p. 146.

¹⁸⁷ Idem. Ibidem.

¹⁸⁴ MCCORMICK, John. Op. cit., p. 17.

VIANNA, Lucila Pinsard; ADAMS, Cristina; DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*

visão urbana, homem e natureza são sujeitos desvinculados, o primeiro visto como inimigo do segundo¹⁸⁸.

3.2 Conflitos socioambientais: a dimensão no Brasil

O termo conflito pode ser entendido como o resultado de uma situação de antagonismo entre sujeitos diferentes. No entendimento de Suzi Huff Theodoro:

[...] os conflitos têm uma longa tradição na sociedade humana. Estiveram presentes na constituição dos hominídeos, em constante luta contra as intempéries da natureza, a escassez de bens e as ameaças dos predadores. O conflito aparece ainda no centro das grandes religiões, inclusive o Cristianismo. O conflito atravessa a vida de Cristo, de Pedro, de Judas e Pilatos, de Paulo, entre outros. Nas artes, o conflito está presente desde as suas origens. Ele é o cerne das tragédias gregas, desde Édipo até Helena de Tróia, e de toda a grande literatura, de Cícero a Dostoievski, passando por Shakespeare. Para alguns analistas, a vida humana em seu cotidiano é um permanente conflito entre as pulsões da morte e da vida. A própria origem da vida tem no conflito a sua base¹⁸⁹.

O conflito com enfoque socioambiental é definido por Isabel Carvalho e Gabriela Scotto como uma espécie de conflito social que expressa uma luta entre interesses opostos, de um lado o controle dos recursos naturais e de outro o uso do meio ambiente comum. No entendimento delas inclui-se na definição dos conflitos a noção de antagonismo e a existência de práticas que colocam em oposição intenções, interesses ou mesmo sentimentos quanto a um objeto¹⁹⁰.

Para André Zhouri as bases dos conflitos se configuram a partir das concepções das políticas ambientais e denunciam contradições, nas quais as

THEODORO, Suzi Huff et al. *Uma crise anunciada*. In: THEODORO, Suzi Huff et al. Mediação de Conflitos Socioambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 52.

¹⁸⁸ BRITO, Maria Cecília Wey de. *Op. cit.*, p. 103.

CARVALHO, Isabel; SCOTTO, Gabriela (Coord.). *Conflitos sócio-ambientais no Brasil.* Rio de Janeiro: Graphos, IBASE – Projeto Meio Ambiente e Democracia. Fundação Heinrich-Böll-Stifung,1995, p. 7-14.

vítimas das injustiças ambientais não só são verdadeiramente excluídas do chamado desenvolvimento como também assumem todo o ônus resultante¹⁹¹.

Na definição de Paul Elliot Little, os conflitos socioambientais são resultantes das disputas entre grupos sociais decorrentes dos diversos tipos de relações que eles mantêm com o seu meio natural, em que o conceito socioambiental engloba três eixos básicos: o mundo biofísico e os diversos ciclos naturais; o mundo humano e suas estruturas sociais; e o relacionamento dinâmico e a interdependência entre esses dois mundos¹⁹².

A discussão sobre os conflitos decorrentes da relação entre populações tradicionais e unidades de conservação é recente no Brasil. As populações tradicionais, principalmente as localizadas no interior das unidades, têm sido consideradas como "empecilhos" aos objetivos de conservação da natureza e tratadas como "posseiras" e "degradadoras", como cita Diegues ao analisar dados da obra *Parques Nacionais do Brasil* 193.

No Brasil observou-se registro da retirada, com pagamento de indenizações, das populações do interior do Parque Nacional de Iguaçu, Serra da Bocaina, das Estações Ecológicas de Aiuaba, Anavilhanas, Maracá-Jipióca e Serra das Araras. Essas medidas, além de não facilitarem a gestão das próprias unidades de conservação, não foram consideradas justas pelas populações por elas afetadas, levando a situações de conflito e desconfiança¹⁹⁴.

Historicamente, a situação das populações tradicionais começou a sofrer ameaça com o processo recente de incorporação dessas terras à expansão urbana e industrial.

_

¹⁹¹ ZHOURI, André; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros. (Orgs). *A insustentável leveza da política ambiental – desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 18.

LITTLE, Paul Elliot. Os conflitos socioambientais: Um campo de estudo e de ação política. In: BURSZTYN, Marcel. (Org.). A difícil sustentabilidade: Política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001, p. 107.

¹⁹³ VIANNA, Lucila Pinsard; ADAMS, Cristina; DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2005.

¹⁹⁴ BRITO, Maria Cecília Wey de. *Op. cit.*, p. 106.

No caso da região costeira, as maiores alterações começaram a partir da década de 1950, em decorrência da expansão urbano-industrial, acentuando-se nos anos de 1980, com a implantação de polos industriais nas áreas petroquímica e metalúrgica no litoral sudeste-sul, tendo como exemplo os polos na Baixada Santista e no sul do país. Durante o regime militar, novos polos foram fixados no litoral do nordeste (Camaçari na Bahia, Suape em Pernambuco e Cloroquímico em Alagoas) além de Alcoa (Maranhão) e Alumar (Pará) na região norte, decorrentes das políticas autoritárias e modernizantes da época.

Ao final da década de 1960, apesar da grande participação da pesca artesanal como fonte de renda e emprego na região costeira, conforme a obra de Diegues (1983 – *Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar*), o governo decidiu estabelecer uma indústria pesqueira moderna voltada para a exportação de alguns produtos considerados nobres, como o camarão, a lagosta e a piramutaba. Para tal feito, essas empresas realizaram altos investimentos, provenientes de incentivos fiscais, com o objetivo de apresentar rápido retorno financeiro. Como consequência foram devastados os recursos naturais das regiões sudeste e sul, onde se encontrava a maioria dessas empresas 195.

Para essas empresas era importante que o mar estivesse livre das marcas dos sistemas de apropriação tradicional. Logo, as suas embarcações passaram a entrar em conflito com as da pesca artesanal e seus sistemas de manejo tradicional. Esse impasse acabou gerando inúmeros conflitos, perda de equipamentos de pesca e mortes. Em muitos lugares, acabou sendo desenvolvida uma pesca por embarcações motorizadas, como as de Santa Catarina que, em suas incursões em outros litorais, como o paulista, o paranaense e o gaúcho, acarretaram conflitos sociais¹⁹⁶.

Associada à pesca industrial predatória ocorreu intensa expansão turística e especulação imobiliária, resultando rapidamente na expropriação de muitos territórios de uso comum dos caiçaras, dos jangadeiros e dos açorianos. Verificou-se

_

¹⁹⁵ DIEGUES, Antonio Carlos. *Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar.* São Paulo: Ática, 1983.

¹⁹⁶ BRITO, Maria Cecília Wey de. Op. cit.

então que os pequenos produtores da região costeira foram expulsos de seus territórios tradicionais, dando lugar a hotéis e resorts¹⁹⁷.

Um exemplo ilustrativo dessa situação foi o conflito gerado pela compra da Praia de Trindade, localizada no litoral sul do Rio de Janeiro, por uma empresa estrangeira de origem canadense denominada Brascan, para a construção de um complexo turístico. Como resultado, essa comunidade caiçara atualmente se encontra delimitada em uma pequena parte do que foi o seu território tradicional, cercada pelas terras pertencentes agora aos grupos imobiliários 198.

As populações tradicionais também sofreram o impacto da implantação de propriedade estatal, na forma de áreas naturais protegidas em seus territórios tradicionais, principalmente a partir dos anos de 1960. Como essas áreas não podiam pela legislação ter moradores, como ditava o modelo estadunidense importado, os habitantes tradicionais foram então os mais atingidos no seu modo de vida.

As populações caiçaras impossibilitadas de seguir com seu modo de vida tradicional acabaram cedendo à pressão. Assim, grande parte delas se viu obrigada a migrar, engrossando as favelas das cidades costeiras tais como Bairro do Carijó, em Cananeia (SP), Estufa, em Ubatuba (SP) e Bairro dos Sapos, em Parati (RJ)¹⁹⁹.

No Nordeste, em decorrência do incentivo do governo para a produção de álcool, a monocultura da cana-de-açúcar, expandiu-se rapidamente pela zona costeira, aproximando-se das praias, das lagunas e dos mangues. Um exemplo desse conflito é dado pelas populações tradicionais situadas na várzea da Marituba, na foz do Rio São Francisco. Delimitada por um lado pelo projeto de irrigação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) e por outro lado pela expansão da cana-de-açúcar, os "varzeiros" apresentam hoje dificuldades

¹⁹⁷ BRITO, Maria Cecília Wey de. *Op. cit.* ¹⁹⁸ Idem. Ibidem.

¹⁹⁹ DIEGUES, Antonio Carlos. *Op. cit.*, 2000.

em sobreviver em seu modo de vida anterior, que consistia no uso comunitário dos lagos, com pequena agricultura e extrativismo²⁰⁰.

Diante desse conflito, uma pesquisa do Nupaub, utilizando-se dos métodos da Etnociência, foi realizada. Marques realizou levantamento exaustivo das espécies animais e vegetais de conhecimento dos varjeiros, assim como de suas técnicas patrimoniais de manejo dos recursos naturais²⁰¹.

Esse estudo demonstrou a riqueza de mitos, lendas e representações que as populações locais possuem tanto de seu mundo natural quanto das organizações, no caso a Codevasf, que interferem na região. Esse projeto serviu também para colaborar na mobilização dos varjeiros em defesa da várzea e de seu modo de vida, contando com apoio de entidades ambientalistas alagoanas e dos moradores de Marituba, em audiência pública que avaliou o projeto da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, em Maceió²⁰².

3.3 Movimentos sociais nas populações tradicionais

Um significativo número de modos tradicionais de vida com seus próprios sistemas de apropriação de recursos acabou sendo desorganizado pelas agressões provenientes da especulação imobiliária e pela própria expulsão das populações tradicionais das áreas então consideradas como protegidas, sendo que, a partir da volta da democracia, observou-se uma oposição das populações locais quanto à expulsão de seus territórios. Isso se deu em razão de inúmeros movimentos sociais que surgiam no país com diferentes formas²⁰³.

Assim, no que tange à superposição (unidade de conservação criada em local já ocupado por populações) surgiu uma das questões mais polêmicas no contexto dos movimentos sociais e ambientais no País, o que fez com que algumas populações passassem a se organizar em associações e movimentos que, em

ldem. Ibidem.

²⁰⁰ DIEGUES, Antonio Carlos. *Op. cit.*, 2000.

ldem. Ibidem.

²⁰³ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a.

última instância, buscavam o reconhecimento de seus direitos e a própria defesa de seus interesses²⁰⁴.

Como exemplo desses movimentos que tiveram repercussão tem-se a União dos Moradores da Jureia, Associação dos Jovens da Jureia, Associação dos Moradores e Amigos da Picinguaba, Associação dos Moradores da Praia do Camburi e Associação dos Moradores da Ilha do Cardoso situados no litoral de São Paulo²⁰⁵.

Alguns movimentos das populações locais se deram em virtude de grande resistência e organização, frequentemente objetivavam o controle do acesso aos recursos naturais e, em alguns casos tiveram resultado positivo, sendo reconhecidos pelo IBAMA como formas legítimas ou ao menos toleráveis de ação. Pode-se dizer que o IBAMA, por vezes, acabou reconhecendo o direito reivindicado pelas populações e mostrou certo apoio. Esses movimentos foram classificados como movimentos locais espontâneos.

Como exemplo desse modelo de movimento, temos o caso dos pescadores do rio Cuiabá, que pescam tradicionalmente com canoas a remo e linha de mão, em local piscoso do rio, após jogar regularmente nutrientes como o milho para atrair os peixes. Porém começaram a surgir pescadores originários do sul do país com lanchas a motor e que não realizavam a mesma técnica de captura do pescado, com consequente destruição dos recursos pesqueiros. Os pescadores locais se reuniram e só permitiram a entrada dos pescadores da região sul se esses pescassem obedecendo a forma tradicional da região. O IBAMA, por sua vez, reconheceu posteriormente essa área de uso exclusivo dos pescadores, dando-lhe caráter de conservação dos recursos naturais.

Uma segunda forma foram os chamados movimentos locais tutelados pelo Estado. Um exemplo desse tipo de situação é a existente no Estado de São Paulo.

²⁰⁴ LEITÃO, Sergio. Superposição de leis e de vontades: Porque não se resolve o conflito entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação? In: RICARDO, Fany (Coord.). O desafio das sobreposições: Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza, 2004, p. 17-23. BRITO, Maria Cecília Wey de. *Op. cit.*, p.109.

Em 37,5% dos parques localizados no Estado de São Paulo existe população humana residindo; algumas tradicionais, aí residindo por várias gerações e que mantêm vínculos históricos com a terra, sendo por várias décadas ignoradas pelas autoridades estaduais e outras, que invadiram as terras em razão da estrutura agrária injusta do país, destacando-se os casos do Parque Estadual Ilha do Cardoso, Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Picinguaba e Estação Ecológica Jureia-Itatins²⁰⁶.

Se no Estado de São Paulo a população tradicional é tolerada, nem sempre ocorre o mesmo em outros estados, como a situação descrita por Fátima Sonoda, na Estação Ecológica de Serra das Araras, em Mato Grosso. onde aproximadamente dezessete famílias foram expulsas. Os habitantes dessa região, conhecidos como "marroquinos", habitavam a área há muitas décadas, praticando agricultura e caça de subsistência, possuindo, ainda, grande conhecimento da utilização de espécies de plantas da medicina popular, de fontes de alimento e de construção de moradias. Ainda hoje, como população marginal, apresentam estreita ligação histórica com a região que nem ao menos podem visitar²⁰⁷.

Uma terceira forma foram os movimento locais com alianças incipientes com ONGs. Nesse caso, temos como exemplo de incorporação recente de populações tradicionais em unidades de conservação restritivas, o Movimento dos Varjeiros de Mamirauá-Amazonas, através de projeto na Estação Ecológica Mamirauá, no Estado do Amazonas, com 1.124.000 ha, criada com o objetivo de proteção de grande parte das terras inundáveis localizadas entre os rios Japurá e Solimões. Esse projeto é administrado pela Sociedade Civil Mamirauá e apoiado por diversas organizações não-governamentais ambientalistas internacionais entre elas a World Wildlife Fund (WWF). Nessa área, vivem 4.500 ribeirinhos espalhados em comunidades, subsistindo da pesca, da caça e do uso da floresta.

Diferentemente do que obriga a legislação, ou seja, expulsão dessa população da área, a administração do projeto decidiu mantê-la nesse território onde

²⁰⁶ BRITO, Maria Cecília Wey de. Op. cit.

²⁰⁷ SONODA, Fátima. Resgate das relações entre as comunidades circunvizinhas à estação ecológica da Serra das Araras – MT, como estratégia de uma proposta de educação ambiental. Monografia. Mato Grosso: UFMT, 1991.

sempre viveram, pois acreditaram que somente com participação comunitária tanto a biodiversidade quanto a cultura da região podem ser protegidas.

A região amazônica constitui-se hoje na área de maior conflito entre populações tradicionais e unidades de conservação no Brasil, onde ocorre expropriação dos espaços e recursos naturais, tradicionalmente utilizados pela população tradicional, decorrente de implantação tanto de projetos de mineração quanto de áreas naturais protegidas. Em consequência, as populações tradicionais espalhadas pelas margens dos rios foram duplamente destituídas.

Esse processo ocorreu no final dos anos de 1970, com as populações negras, remanescentes de antigos quilombos do Rio Trombetas (PA). Em 1979, o IBDF (depois IBAMA), criou a Reserva Ecológica de Trombetas, em uma área utilizada durante séculos pelos negros de Trombetas em suas atividades extrativistas de pesca e castanha²⁰⁸.

O IBAMA, auxiliado pela Polícia Federal, retirou dos moradores dessa região seus instrumentos de caça e pesca. A implantação da Reserva Ecológica na margem esquerda do Trombetas, e a criação, posteriormente, em 1989, da Floresta Nacional na margem direita desse mesmo rio, tornaram inviável o modo de vida dos negros libertos de Trombetas, e os que insistiram em permanecer em suas terras foram proibidos de caçar, pescar e cultivar. Nesse caso, verificou-se, segundo Rosa Acevedo e Edna Castro, uma associação de forças privadas (mineradoras) e públicas (IBAMA) para destruir física e culturalmente uma população tradicional que até então vivia em perfeita harmonia com a floresta e os rios da Amazônia.

As populações negras do Trombetas se organizaram na chamada Associação das Comunidades dos Remanescentes de Quilombo na luta contra a expropriação de suas terras e da sua cultura, reiterando suas reivindicações à Procuradoria-Geral da Nação no ano de 1989, e reafirmando-as no Tribunal Lélio Basso, em Paris, no mês de outubro do ano seguinte.

-

²⁰⁸ ACEVEDO, Rosa & CASTRO, Edna. *Negros do Trombetas: guardiães de matos e rios.* Pará: UFPA/NAEEA, 1993.

Alguns movimentos sociais de caráter nacional, iniciados na década de 1970, ganharam importante visibilidade social na década seguinte. O mais, nacional e internacionalmente, conhecido movimento local, com inserção em movimentos sociais amplos é o Movimento Nacional dos Seringueiros. Esse movimento iniciado na década de 1970, no ápice do conflito de terras no Acre, organizou os primeiros embates, pelos quais os seringueiros organizados se antepunham às máquinas que derrubavam a floresta e ameaçavam seu modo de vida. O esforço conjunto das lideranças indígenas, dos seringueiros, dos atingidos pelas barragens, com o apoio de organizações ambientalistas do Brasil e do exterior tornou possível a realização do Encontro dos Povos da Floresta, com sede em Altamira, no ano de 1989, com o objetivo de protestar contra a construção de hidrelétricas no rio Xingu²⁰⁹, onde se encontravam localizadas muitas reservas indígenas²¹⁰.

O Conselho Nacional de Seringueiros, criado em 1985, tinha como objetivo a criação de reservas extrativistas, isto é, áreas já ocupadas por populações que vivem dos recursos da floresta, regularizadas através da concessão de uso,

_

²⁰⁹ O cenário atual no rio Xingu no Pará coloca mais uma discussão, desta vez quanto às reservas e as populações tradicionais indígenas, que vivem na região, frente à instalação da central hidrelétrica de Belo Monte. Em dezembro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social aprovou empréstimo-ponte no valor de R\$ 1,087 bilhão à Norte Energia para a implantação da usina, para compra de materiais e de equipamentos nacionais, além do pagamento de serviços de engenharia e de estudos técnicos para a instalação da usina. Em 26 de janeiro de 2011, apesar de estar mais de 30 das 40 condicionantes pendentes para a concessão da licença prévia e o Ministério Público Federal do Pará ter encaminhado ofício ao IBAMA prometendo ações judiciais caso a licença fosse dada com a flexibilização das condicionantes, ainda assim a terceira maior hidrelétrica do mundo, com capacidade de mais de 11 mil megawatts, adquiriu a licença em caráter parcial (instrumento que não existe no direito ambiental brasileiro), possibilitando assim a montagem do canteiro da obra. (Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/mercado/866367-ibama-libera-licenca-parainiciarcanteirode obras-de-belo-monte.shtml>. Acesso em 26.01.2011). Os Aspectos históricos assim como a ausência das instituições do Estado e a confluência de culturas, marcaram o desenvolvimento institucional da região, e paradoxalmente favoreceu o papel articulador dos movimentos sociais e da sociedade civil. (VIDAL, Josep Pont. Institucionalismo e desenvolvimento na Amazônia. Conflito social na região do Xingu. In: Paper do Núcleo Altos Estudos Amazônicos, 2009, p. 18).

Um exemplo de conflito em reserva indígena (espécie de área protegida) é o que ocorre na reserva Raposa Serra do Sol, homologada em abril de 2005 e situada ao extremo norte de Roraima, nas fronteiras com a Venezuela e com a Guiana. Há uma discussão em curso acerca da realização da demarcação contínua na reserva. No Supremo Tribunal Federal há oito votos a favor, isto é, que os não-índios (produtores de arroz que reivindicam aproximadamente R\$ 80 milhões) sejam retirados. Entretanto o Ministro Marco Aurélio Mello, assim como os adeptos da posição de que é "muita terra para pouco índio", acredita que maior parte das populações que vive na reserva é aculturada não havendo razão para a instalação no ambiente com tamanho tão exacerbado. Em seu voto ele fixou outros parâmetros como: audição de todas as populações indígenas da área, do Conselho de Defesa Nacional quanto às áreas de fronteira, bem como dos posseiros e titulares de domínio das terras envolvidas; levantamento antropológico e topográfico para definir a posse indígena (apresentando para tanto como termo inicial a data da promulgação da Constituição Federal) e que a demarcação seja feita afastada a abrangência que resultou da primeira, ante a indefinição das áreas. (Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=104942>. Acesso em 23.01.2010).

transferidas pelo Estado para associações legalmente constituídas, exploradas economicamente segundo plano de manejo específico e orientadas para o benefício social das populações através de projetos de saúde e educação.

A criação dessas reservas extrativistas se baseia na organização local dos seringueiros e em programas de educação, saúde, cooperativismo, comercialização e pesquisa de sistemas alternativos de manejo da floresta, com repercussão internacional após o assassinato do líder Chico Mendes, em 1988²¹¹.

A primeira reserva extrativista foi oficialmente criada em 1988, como Projeto de Assentamento Extrativista, parte do Plano Nacional de Reforma Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através da Portaria nº 627, passando em 1990 a fazer parte das unidades de conservação de responsabilidade do IBAMA, pelo Decreto Governamental nº 98.897²¹².

O Movimento dos Seringueiros, mesmo com a reação dos latifundiários pertencentes à União Democrática Rural, se expandiu não só no Acre como também nos estados do Amapá, Rondônia e Amazonas, totalizando dez assentamentos extrativistas, quatro reservas extrativistas, em uma área de 3.052.527 ha e beneficiando aproximadamente 9.000 famílias.

A partir da década de 1990 houve maior organização das populações tradicionais em associações, em busca de seus direitos e em defesa de seus interesses. Assim, com a democratização do processo decisório sobre o uso e a conservação de recursos naturais no Brasil, iniciou-se processo de mudança; passaram a se preocupar com os conflitos sociais relacionados à conservação *in situ*²¹³ da biodiversidade²¹⁴.

_

²¹¹ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a.

²¹² Idem. Ibidem.

²¹³ Segundo o artigo 2º da Convenção Sobre Diversidade Biológica conservação *in situ* significa a "conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

²¹⁴ FERREIRA, Lucia da Costa; JOLY Carlos Alfredo; SIMÕES, Eliane. *Ocupação humana em unidades de conservação: produção de metodologia de gestão compartilhada de conflitos para implementação da Fundação Florestal.* Projeto apresentado ao Programa de Pesquisa em Políticas Públicas da FAPESP. Campinas, 2007.

Acompanhando as mudanças da época, em 1992, o IBAMA criou o Conselho Nacional de Populações Tradicionais (CNPT)²¹⁵, com o propósito de apoiar tecnicamente as reservas na Amazônia e expandir a ideia para diversas regiões do país.

3.4 Conflitos socioambientais nas Unidades de Conservação do Litoral Paulista

Assim como para as unidades de conservação federais, a relação entre a população tradicional e as unidades estaduais tem sido caracterizada por uma série de conflitos.

O problema da criação de unidades de conservação no Estado está no fato da presença das populações tradicionais e, conforme a corrente de pensamento adotada, há os que pressionam para a retirada dessas pessoas, e há os que advogam a incorporação e integração das populações tradicionais às unidades de conservação, sem que para isso seja preciso a expulsão ou a transferência delas.

Essa perspectiva em que a presença humana em unidades de conservação é necessariamente degradadora está presente na base da construção de Willian Forster Lloyd, na década de 1930 e mais tarde com Howard Scott Gordon e Anthony Scott, economistas modernos de recursos que trabalharam o assunto na década de 1950. Sob o ponto de vista acadêmico. o debate foi lançado por Garrett Hardin, no artigo "A Tragédia dos Comuns", publicado em 1968, em que considera que se o acesso aos bens comuns for aberto a todo grupo social humano este tenderá a superexplorá-los e, inevitavelmente, levará a uma tragédia (como parábola, relacionada às tragédias gregas). Como proposta Hardin oferece a privatização ou a

-

²¹⁵ CNPT – criado em 10 de fevereiro de 1992 através da Portaria nº 22-N (IBAMA), tem por objetivo promover a elaboração, implantação e implementação de planos pelas populações tradicionais, seja por meio de suas entidades representativas ou mesmo através de ONGs ou de órgãos governamentais que tenham sido criados para esse fim.

intervenção estatal nesses espaços, ignorando assim os sistemas tradicionais de uso comunitário²¹⁶.

Nas décadas subsequentes a publicação de Hardin seguiram outros estudos em todos os continentes que privilegiaram os sistemas tradicionais e de manejo dos recursos. E essa visão não restou apenas aos pesquisadores e estudiosos da área pois grupos sociais passaram a se mobilizar em defesa de seus territórios ante a um processo que lhes excluía da participação.

A criação de unidades de conservação no Estado de São Paulo, assim como em todo o País, reproduziu um padrão antidemocrático iniciado em um período de exceção. As unidades propostas não levaram em consideração a questão da legitimidade do padrão de ação política de conservação adotada, seja no âmbito federal, seja no estadual. A criação dessas áreas foi o resultado de um processo arbitrário de tomada de decisões, que partia do pressuposto que a conservação de remanescentes florestais não seria um direito a ser reivindicado pelas coletividades que vivem nos limites territoriais de suas esferas de atuação²¹⁷.

Ademais a presença humana em unidades de conservação produzia frequentes conflitos quanto à restrição do acesso aos recursos e aos exercícios de suas atividades, sobretudo quanto ao plantio de roças, a construção de moradias, bem como conflitos com a fiscalização e a administração das unidades.

Diegues destaca o caso do Parque Estadual Ilha do Cardoso, que abrigava centenas de famílias e, após sua criação²¹⁸, em 03 de julho de 1962, com base no Código Florestal de 1934, muitas dessas famílias que ali residiam deixaram a terra pela perseguição da fiscalização sofrida; somente doze anos mais tarde é que foi elaborado plano de manejo pelo Instituto Florestal e por dois especialistas da *Food and Agriculture Organization* – FAO. Contudo esperava-se que tal plano de manejo mencionasse a existência de populações caiçaras na unidade de conservação, fato

²¹⁷ FERREIRA, Lucia da Costa et. al. *Conflitos sociais em áreas protegidas no Brasil: moradores, instituições e ONGs no Vale do Ribeira e litoral sul.* São Paulo: Idéias, 2002.

²¹⁸ Decreto Estadual nº 40.319, de 03 de julho de 1962.

²¹⁶ FENNY, David *et. al. A tragédia dos comuns: vinte e dois anos depois.* Tradução: André de Castro Moreira. In: DIEGUES, Antonio Carlos; Moreira; MOREIRA, André de Castro (Orgs.). *Espaços e recursos naturais de uso comum.* São Paulo: NUPAUB, Hucitec, 2001, p. 17.

esse que, apesar de ser um dos elementos-chave de qualquer plano de manejo, acabou não ocorrendo naquela época mas ao menos foi engavetado.

A Ilha do Cardoso localiza-se a 272 km da cidade de São Paulo, no extremo sul do estado paulista, fazendo parte do município de Cananeia, caracterizada pela vegetação típica da Mata Atlântica e conhecida mundialmente como importante refúgio de aves silvestres²¹⁹. E apesar do atrativo natural, quando a área foi decretada unidade de conservação de proteção integral, viviam no local, famílias de caiçaras que ocupavam as terras da restinga ao sul, e as margens litorâneas, ao norte da Ilha.

Na intenção de aproximar os atores sociais e a necessidade de unidade de conservação o plano de manejo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso foi refeito na década de 1990, e concluído com participação popular na sua elaboração, sendo exemplo de gestão compartilhada com a população caiçara local²²⁰.

No "Cadastro dos ocupantes do Parque Estadual da Ilha do Cardoso", realizado em 1998, consta que a população local na época era de 391 pessoas, ou 169 famílias, onde 63% foram consideradas "ocupantes efetivos" e os demais, pessoas que frequentavam ou ocupavam ocasionalmente a Ilha, mantendo ranchos de pesca, antigas moradias ou casas de veraneio. Grande parte desses 37% restantes era formado de ex-moradores caiçaras que, decorrente de várias restrições impostas pela legislação ambiental, abandonaram a Ilha em busca de alternativas para sobrevivência²²¹.

Após um longo período sem um documento técnico que fosse fidedigno ao que ocorre na Unidade, a presença de residentes neste Parque com estatuto jurídico de tradicionais foi estabelecida finalmente em 1998, no âmbito do Plano de Manejo,

²¹⁹ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, *Planos de Manejo das* Unidades de Conservação, 1998, p. 09.

Administração compartilhada ou regulação estatal conjunta com automanejo dos usuários é uma forma de poder capitalizar o conhecimento local e o interesse duradouro dos usuários e, ao mesmo tempo, permitir a coordenação com usos relevantes e com usuários em um amplo escopo geográfico a custos transnacionais (imposição de regras) potencialmente mais baixos (FENNY, David et. al. Op. *cit.*, p. 33).

²²¹ Cadastro dos ocupantes do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, 1998, p.14.

aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e implantado via Conselho Gestor e ainda em vigor²²².

A participação de vários segmentos do Poder Público e da sociedade civil organizada para a realização do Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso foi uma das exigências do banco de bandeira alemã Kfw, financiador de boa parcela do projeto. A intenção era promover o envolvimento de diversos interessados e a integração das unidades de conservação nos processos socioeconômicos regionais²²³.

O Plano de Gestão do Parque Estadual da Ilha do Cardoso (PEIC) foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 27 de março de 1998, representando importante marco histórico e político na legitimação da categoria "moradores tradicionais", pois constavam também nesta publicação os quadros "Resultado da deliberação da Oficina de Planejamento para o uso e ocupação do solo no PEIC" e "Conceituação dos temas tratados na Oficina de Planejamento - Direitos da População Local"224.

Há também situação verificada ainda na década de 1980 no Parque Estadual Turístico do Alto do Ribeira. O PETAR, unidade de conservação de proteção integral, apesar de criado em 1968, em 1987 contava com a presença de 700 moradores residindo no território. Como o governo do Estado não tinha condições de promover a regularização fundiária²²⁵ ou o reassentamento, foi feita a chamada "expulsão branca", uma vez que se optou pela fiscalização da região e a população tradicional teve que abandonar suas práticas de manejo tradicional e migrar para outras regiões, marginalizando-se²²⁶.

²²² RODRIGUES, Carmen Lúcia. Limites do consenso: território polissêmicos na Mata Atlântica: a gestão ambiental participativa. Tese de Doutorado em Geografia Humana apresentada na Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

²²³ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. *Planos de manejo das Unidades de Conservação*. 1998.

RODRIGUES, Carmen Lúcia. *Op. cit.*, p.72.

A regularização fundiária pressupõe tanto a resolução das questões patrimoniais, que ocorre através do acompanhamento de procedimentos discriminatórios e expropriatórios como a resolução de sua ocupação com intuito de incorporar a área ao patrimônio público bem como garantir o domínio sobre o território. (VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, 202.) ²²⁶ Idem. Ibidem, p. 194-195.

Apesar de distante de uma solução, a questão da ocupação humana nas unidades de conservação do litoral paulista já apresentou muitos avanços nos últimos anos. Entre eles cita-se a implantação do Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar, realizado pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) e pelo Instituto Florestal. Foram contratados funcionários para apoiar trabalhos de campo e alocados técnicos para elaboração de laudos para desapropriação de terras e para fiscalização da área.

Nesse Núcleo vivem aglomerados humanos, e um deles, a Vila de Picinguaba, foi tombado pelo CONDEPHAAT²²⁷ (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico), em 1983.

O território dos caiçaras e quilombolas da região da Picinguaba foi incorporado ao Parque Estadual da Serra do Mar - PESM em 1979, quando da ampliação dos limites desta Unidade de Conservação.

O Núcleo Picinguaba se trata da única porção do Parque Estadual da Serra do Mar cujos limites atingem o nível do mar, protegendo um contingente ecológico cuja dimensão se estende desde os ambientes costeiros até os campos de altitude nos picos da Serra do Mar.²²⁸

Com a incorporação deste Núcleo, passou a incidir sobre a vida dos moradores leis, códigos e decretos específicos que transformaram ainda mais a vida desses grupos sociais: como o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas²²⁹, o Decreto de Criação do Parque Estadual da Serra do Mar²³⁰, o Regulamento dos Parques Nacionais²³¹, o Decreto de Criação do Parque Nacional da Serra da

²²⁷ As atribuições do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico foram confirmadas, em 1989, pela Constituição do Estado de São Paulo: Artigo 261 - O Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Disponível em <www.geografia.igeo.uerj.br/xsbgfa/cdrom/eixo3/3.4/331/331.htm>. Acesso em

²²⁹ Decreto Estadual n°25.341, de 04 de junho de 1986.

²³⁰ Decreto Estadual nº 10.251, de 30 de agosto de 1977, alterado pelo Decreto Estadual nº 13.313, de 06 de março de 1979.

²³¹ Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979.

Bocaina²³², Resoluções do CONDEPHAAT²³³, que dizem respeito ao tombamento da Serra do Mar e da Vila de Picinguaba; o Código de Pesca; e o próprio Código Florestal, criado em 1965 passou a fiscalizar com mais rigor, haja vista a montagem de equipe de trabalho do Instituto Florestal para exercer essa função, juntamente com a Polícia Ambiental²³⁴.

Os moradores da região foram então cadastrados e a eles foi dada a opção de permanência na unidade, desde que limitando suas atividades agrícolas e cumprindo determinações da administração do parque, relacionadas principalmente à utilização de recursos naturais²³⁵. Alguns moradores deixaram suas terras após promessas de indenização, enquanto outros permaneceram em suas posses. Houve tentativas de melhora de vida, mas que não resultaram em nada concreto, além disso, houve falta de apoio mais efetivo e de condições mínimas de vida, o que levou ao abandono da área por alguns moradores²³⁶. Os caiçaras que permaneceram na área foram conclamados a um acordo verbal para não venderem suas posses a terceiros. Isso porque muitos caiçaras venderam suas terras vislumbrando renda alternativa e se deslocaram para a encosta. A preocupação do Estado era evitar processo de loteamentos em conseqüência da especulação imobiliária e uma expansão desordenada na área.

Verificou-se, portanto que houve tentativa de compatibilizar moradores e conservação, mas apenas pontualmente, desconsiderando o processo desencadeado pela presença humana na unidade de conservação, pelas imposições formuladas durante o processo de implantação do Núcleo e, pela própria dinâmica cultural da população.

²³⁶ DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. *Op. cit.*, 2004a.

_

 $^{^{232}}$ Decreto nº 68.172, de 04 de março de 1971, alterado pelo Decreto nº 70.694, de 08 de junho de 1972.

²³³ Resolução nº 40, de 06 de junho de 1985; Resolução nº 07, de 01 de março de 1983.

²³⁴ SIMÕES, Eliane; FERREIRA, Lúcia da Costa. Gestão Compartilhada entre Caiçaras, Quilombolas e Técnicos no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar (NP/PESM), 2008, p. 04.

e Técnicos no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar (NP/PESM), 2008, p. 04.

Restrições impostas em Picinguaba — Não se permitia o rodízio na plantação. Diminuição da produção da lavoura. O Poder público não cumpriu com sua contrapartida de fornecer assistência técnica agrícola. (VIANNA, Lucila Pinsard. *Op. cit.*, p. 219).

Face à falta de perspectivas quanto à indenização e à inexistência de medidas para viabilizar a regulamentação das atividades de subsistência, instaurouse forte conflito entre esses ocupantes e a administração da unidade²³⁷.

A criação de uma unidade de conservação de proteção integral em um espaço o qual era habitado por grupos sociais quilombolas e caiçaras criou uma situação de conflito, que foi crescente e impulsionada ante a demora na elaboração do plano de manejo do parque. Apesar da instalação da unidade ainda na década de 1970, a aprovação do documento técnico somente ocorreu em setembro de 2006.

Ocorre que o Núcleo Picinguaba com a finalidade de incorporar reivindicações das populações tradicionais do Cambury elaborou o chamado Plano de Uso Tradicional, instrumento jurídico regulador das atividades passíveis de serem desenvolvidas pelos tradicionais. O PUT, como é conhecido, foi formulado pelas instituições componentes das Câmaras Técnicas e aprovado pelo Instituto Florestal e outros órgãos gestores. O documento, firmado em 22 de dezembro de 2004, teve como base o reconhecimento feito pela Fundação Instituto de Terras de São Paulo em abril de 2002 que concluiu que os membros da comunidade são remanescentes de quilombos, e considerou urgente a necessidade de regulamentação de diretrizes específicas, a fim de compatibilizar os objetivos de conservação do Parque e o *modus vivendi* das populações (protegido pelo artigo 216 da Constituição Federal).

Assim, antes da elaboração do plano de manejo e, em consideração ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação²³⁸, bem como a Resolução SMA nº 40, de 1998 que trouxe o Plano de Gestão Ambiental e definiu a criação de uma zona de uso intensivo com sub-zona de ocupação territorial, foi realizado o PUT.

-

²³⁷ SIMÕES, Eliane *et. al. Planejamento e gestão participativa com caiçaras e quilombolas no Núcleo Picinguaba: o caso do Cambury.* In: Áreas protegidas e inclusão social – tendências e perspectivas. Anais do III Seminário Brasileiro sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social. Teresópolis, v. 03, nº 01, 2007, p. 71.

^{2007,} p. 71.

²³⁸ Parágrafo único do Artigo 28 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

O Plano de Uso Tradicional do Cambury ressalta que estão em curso estudos para a criação de uma unidade de conservação de uso sustentável na área para compatibilizar o quilombo e o restante da ocupação tradicional com a conservação do meio ambiente. Mas por entender que há demora na conclusão desses estudos indica a necessidade do PUT para atender imediatamente às necessidades das populações.

Além do PUT do Cambury foi desenvolvido o PUT do Sertão da Fazenda no mesmo período, contudo, desde 1993 a população presente no interior do bairro havia sido reconhecida como tradicional por meio de Relatório Socioeconômico elaborado pelo Instituto Florestal e, em 1997 pelo Plano de Gestão Ambiental do Núcleo Picinguaba.

O PUT surgiu em caráter emergencial e com a intenção de que fosse incorporado ao Plano de Manejo do Parque, com as modificações que por ventura se mostrassem necessárias.

Em 2006 foi aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA o plano de manejo do Parque Estadual da Serra do Mar que propôs de forma pioneira um zoneamento que contemplava especificamente as populações tradicionais, através de um processo concentrado e participativo, contando com a integração de todos os gestores e equipes de cada um dos oito núcleos que formam o PESM, além das demandas dos Conselhos Consultivos e outros atores relacionados à unidade, com levantamentos técnicos em seu bojo e sob a coordenação do Instituto Florestal e Instituto Ekos Brasil.

Os Parques, segundo o seu próprio regulamento paulista²³⁹, apresentam zonas denominadas histórico-cultural, que são aquelas onde são localizadas amostras do patrimônio histórico-cultural e que tem por fim o estudo, a preservação e interpretação para o público, tendo como alvo a pesquisa, a educação e o uso científico.

²³⁹ Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979.

Buscando uma maneira de integrar as populações nessas zonas histórico-culturais surgiu a ZHCAn – Zona Histórico-Cultural Antropológica, que é uma adaptação a qual levou em conta a questão histórica dessas populações, no sentido dos aspectos imateriais. No entanto, essa demarcação só ocorreu no Núcleo Picinguaba, uma vez que nos demais núcleos os ocupantes não foram caracterizados com estatuto jurídico de tradicionais, sendo com isso, enquadrados na Zona de Ocupação Temporária (ZOT)²⁴⁰ e desta maneira faz-se necessária a remoção.

O plano de manejo do PESM procurou incluir as populações tradicionais através do estabelecimento das zonas histórico-cultural-antropológicas²⁴¹ e das regras para o manejo dessas áreas. Foram assim adotadas estratégias para a gestão do conflito existente desde a instalação do Parque, com a proposição de um conjunto de linhas de ação ligadas ao Programa de Interação Socioambiental, uma das ferramentas de sua implantação, em curso no Núcleo Picinguaba.

Para que haja uma efetiva negociação quanto aos conflitos as linhas de ação do Programa visam: caracterizar os outros grupos sociais com estatuto jurídico de tradicionais; estabelecer processo participativo de planejamento e gestão do uso do solo, através da criação de uma Câmara Técnica para cada bairro, com representação dos moradores, de instituições componentes do Conselho Consultivo e outras relevantes; produzir, sob responsabilidade das Câmaras Técnicas, um microzoneamento²⁴² e a respectiva regulamentação, para cada um dos bairros, através de metodologia participativa; regulamentar práticas sustentáveis, geração de renda,

_

Zona de Ocupação Temporária: São áreas dentro das Unidades de Conservação onde ocorrem concentrações de populações humanas residentes e as respectivas áreas de uso. Zona provisória, uma vez realocada a população, será incorporada a uma das zonas permanentes. (*Roteiro Metodológico de Planejamento – parque nacional, reserva biológica, estação ecológica*. IBAMA, 2002, p. 92.

As Zonas de manejo especial denominadas Histórico-Culturais Antropológicas (ZHCANs), abrangem os bairros de Cambury, Vila de Picinguaba, Sertão da Fazenda e Ubatumirim. A Vila de Picinguaba se constitui em um espaço urbano consolidado, apesar de inúmeros problemas decorrentes do seu desenvolvimento desordenado em função da especulação imobiliária, com excessivo parcelamento e grande parte das áreas nas mãos de veranistas, artistas ou comerciantes de fora. O Ubatumirim é uma comunidade essencialmente rural, com tradição na produção de banana e mandioca. Já o Sertão da Fazenda é ocupado por pequenos agricultores cujos descendentes já buscam maior integração com o mercado de trabalho voltado para os serviços e o turismo. Enquanto que o Cambury, reconhecido em parte como território quilombola, é ocupado por pescadores e agricultores e se dedica ao turismo também. (SÃO PAULO – INSTITUTO FLORESTAL / SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. *Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar.* Relatório não publicado. 2006. p. 430-431).

²⁴² Microzoneamento é um instrumento de planejamento territorial em que se verifica a necessidade de aval dos Ministérios Públicos e os estudos para avaliar e fomentar a recategorização para unidade de conservação de uso sustentável.

ecoturismo, cooperativismo e empreendedorismo; estudar e viabilizar a alteração da categoria de manejo dessas áreas hoje inseridas na Proteção Integral (Parque Estadual) para Uso Sustentável (possivelmente Reservas de Desenvolvimento Sustentável), na intenção tornar a regulamentação do uso do solo compatível com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Foi assumido e garantido o direito de permanência para os grupos sociais com estatuto jurídico de tradicionais e, a partir disso, pretendeu-se construir um modelo de compatibilização entre conservação e desenvolvimento humano²⁴³.

Entre os objetivos das ZHCAns estão idéias de conservar a paisagem natural e cultural e de compatibilizar os objetivos de conservação com o modo de vida dessas populações tradicionais. E isso trouxe a necessidade de inserir outro objetivo, relacionado à realização de estudos para a alteração da categoria de unidade de conservação incidente sobre esses territórios, isto é para a de uso sustentável, ainda em discussão.

Recentemente, o Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo publicou a Portaria Normativa FF/DE nº 138, de 12 de julho de 2010, em que são estabelecidos critérios e procedimento técnicos e administrativos os quais devem ser observados na análise das solicitações de autorizações para reformas, construções e instalação de energia elétrica para a subsistência das populações tradicionais que residem em unidade de conservação de proteção integral.

A Portaria Normativa foi realizada em virtude das particularidades que envolvem as unidade de conservação (de proteção integral) e, no que diz respeito à situação fundiária e à ocupação humana. A Portaria estabelece critérios e procedimentos técnicos e administrativos a serem observados na análise das solicitações de reforma, construção e instalação de rede de energia elétrica, a fim de

-

²⁴³ SIMÕES, Eliane. *O dilema das decisões sobre populações humanas em parques: jogo compartilhado entre técnicos e residentes no Núcleo Picinguaba.* Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Doutorado Ambiente & Sociedade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2010, p. 205.

compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade.

Além disso, o tratamento dado aos moradores tradicionais segundo a Portaria é diferenciado, uma vez que não são autorizadas reformas e novas construções caso não sejam destinadas a esse grupo especial ou que não ocupem área antes da criação da área protegida²⁴⁴. E no caso de se tratar de solicitação de reforma dos moradores não tradicionais essa somente será respeitada em casos de absoluto risco à integridade física e à saúde²⁴⁵.

Com relação a utilização dos recursos naturais localizados nas unidades de proteção integral esta somente é autorizada as populações tradicionais reconhecidas e desde que comprovada a necessidade, o custo-benefício e a ausência de dano ambiental e mediante avaliação prévia da administração expedida pelo gestor de unidade de conservação.

Outro exemplo de trabalhos realizados com a população tem ocorrido na Estação Ecológica de Jureia-Itatins, uma unidade de conservação que não permite a presença humana, mas que ao ser criada em 1986 já abrigava um número grande de famílias, algumas mantêm laços históricos com a região, outras se estabeleceram antes da instalação da Estação, e um número menor, mas não inexpressivo é de prestadores de serviços que se instalaram após a criação da unidade.

Contudo, ao criar a unidade de conservação não observaram a existência dessas populações, as quais dependiam totalmente dos recursos naturais da região e para tanto realizavam atividades de coleta atualmente proibidas ou limitadas pela Polícia Florestal.

Cabe lembrar que os caiçaras, pelo isolamento geográfico que tiveram, praticam técnicas manuais de pouco impacto sobre a natureza, fazendo com que o território da Mata Atlântica ficasse relativamente bem conservado, diferente do

²⁴⁴ Inciso IV do Artigo 9º da Portaria Normativa FF/DE nº 138, de 12 de julho de 2010.
 ²⁴⁵ Parágrafo único do Artigo 9º da Portaria Normativa FF/DE nº 138, de 12 de julho de 2010.

ocorrido no restante do Estado de São Paulo. Tanto é assim que grande parte das unidades criadas está localizada em territórios tradicionalmente caiçaras.

Nessa Estação existem diversos núcleos de ocupação, com características diversas. A administração da Estação desenvolveu então dois trabalhos: o primeiro foi o cadastramento de todos os pescadores artesanais locais, aos quais foi garantida uma licença para a continuidade de suas atividades; o segundo trabalho foi o de microzoneamento, apresentando, portanto, uma nova proposta de utilização das áreas com presença de ocupação humana dentro de áreas de conservação, permitindo ao morador continuar sua atividade agrícola sem infringir a legislação.

Os efeitos da criação dessa Estação trouxeram pontos positivos, como o afastamento da especulação imobiliária, e outros negativos, como a falta de uma definição quanto ao apoio às atividades econômicas ou alternativas de subsistência da população caiçara, o que tem levado ao êxodo dessa população. Além disso, a miséria crescente faz com que parte dos caiçaras se engaje em atividades predatórias dos recursos naturais, antes desconhecidas²⁴⁶.

²⁴⁶ DIEGUES, Antonio Carlos. *Op. cit.*, 1983.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades antrópicas colocam em risco a preservação da biodiversidade do nosso planeta; um exemplo dessa afirmação é a crescente taxa de extinção de espécies decorrente da degradação de seu habitat, dentre outras causas.

No Brasil a preocupação ambiental evoluiu bastante desde o século XIX, quando tiveram origem as primeiras ações preservacionistas.

Assim, em um país megadiverso como o Brasil, uma das estratégias para a proteção da biodiversidade é a criação e manutenção de áreas protegidas. Em razão disso, ocorreram nos últimos quarenta anos, expressivos avanços relativos à criação de unidades de conservação, um dos tipos de áreas protegidas. Atualmente estão cadastradas 376 unidades, nas esferas federal, estadual e municipal para a preservação das áreas silvestres e manutenção da biodiversidade.

É inegável que a definição de áreas protegidas ao redor do mundo teve um efeito bastante positivo em termos de conservação ao conter a urbanização e a destruição de ecossistemas. E por isso, a criação de unidades de conservação é considerada como principal ação de governo cujo objetivo é a preservação e conservação da biodiversidade.

No País, a criação de parques e estações ecológicas foi fundamental em determinados locais para a manutenção de ecossistemas que seriam rapidamente dizimados, seja pela expansão agropecuária, seja pelo aumento das cidades e urbanização dos espaços.

Contudo, ao mesmo tempo as unidades de conservação de proteção integral não permitem ocupações humanas em seu interior ainda que pertençam a um grupo diferenciado, marcado pela tradição e que já vivia nessas regiões antes da instalação das áreas protegidas.

Ressalta-se que as populações tradicionais em sua maioria foram fortes responsáveis pela diversidade biológica e conservação da natureza hoje existente no Brasil, e, portanto a sua retirada de regiões onde seus antepassados viveram causa-lhes um enorme problema de marginalização, bem como a descaracterização da cultura e saberes antigos.

Além disso, as regras de restrição ao uso de recursos naturais, impostas a partir da criação das unidades de conservação, têm impactos sobre a realidade dos moradores destes locais.

Portanto, o contexto das unidades de conservação com presença humana, explicitamente as de proteção integral, mas também as de uso sustentável, projeta um impasse legal de âmbito constitucional, que é, de um lado, o dever de proteger e conservar o meio ambiente equilibrado (*caput* do artigo 225 da Constituição Federal); e de outro, o dever de proteção do patrimônio material e imaterial do país, incluindo suas diversas identidades nacionais, seus modos de criar, fazer e viver (incisos I e II do artigo 216 da Constituição Federal).

Em decorrência dessa complexidade, a presença e o nível de participação das populações tradicionais nas unidades de conservação foram alvo de discussões no transcorrer de todo o processo de implementação da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, pois, o patrimônio cultural que as populações tradicionais armazenam é essencial para a conservação dos recursos naturais, representando o elo entre a natureza e o homem.

Afastando-se do perfil em que as populações são tomadas como inimigas, a Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que trouxe uma definição de população tradicional, assim como o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades, ampliaram o reconhecimento que antes era apenas dado aos indígenas e quilombolas (artigos 231 e 232, da Constituição Federal).

A partir disso, todas as políticas públicas da PNPCT, desenvolvidas pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades

Tradicionais (CNPCT), passaram a beneficiar oficialmente o conjunto das populações tradicionais.

O Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, mostra-se então como um importante instrumento na defesa dos interesses das populações tradicionais, no momento que assegura, legitimamente, um rol de objetivos, de políticas públicas destinadas à proteção das práticas e uso tradicionais e a preservação dos direitos fundamentais dessas populações.

Entretanto, apesar do Decreto nº 6.040 fornecer como um dos objetivos específicos da PNPCT estimular a criação de unidades de conservação de uso sustentável (inciso II do artigo 3º), o que se verificou para o litoral paulista nos últimos tempos foi a criação de seis unidades de conservação, das quais cinco são de proteção integral. Ao mesmo tempo tem-se um instrumento de grande relevância como o Mosaico situado na região da Jureia, considerado viciado na sua criação em face de Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como se encontra em curso ADI que discute a validade do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, de suma importância aos remanescentes de quilombos, a fim de que seja retirado do ordenamento jurídico.

Fatos como esses vão de encontro ao Decreto nº 6.040 e, corrobora uma visão tal qual a propagada pelas unidades de conservação de proteção integral, isto é, que não seria possível a presença de populações no interior dessas unidades, pois quando da criação dessas áreas protegidas não se observou como um dos atores sociais a população tradicional que há anos vive nessas regiões e que, através de conhecimento tradicional sabem manejar os recursos naturais que as políticas e instrumentos jurídicos desejam proteger.

Assim populações tradicionais, se organizadas e estimuladas, podem contribuir positivamente para a conservação das áreas protegidas. Porém, no caso das unidades de conservação de proteção integral, isso nem sempre ocorre, pois muitas vezes são vistas como destruidoras, ao invés de incorporadas ao projeto, surgindo com isso os conflitos.

Os conflitos socioambientais no Brasil envolvendo tanto a criação, quanto a gestão das unidades de conservação e as populações tradicionais foram se modificando com o passar dos anos. Historicamente verificou-se que no início da implantação das primeiras unidades de conservação, prevalecia o interesse de proteção de áreas com características naturais, na forma de santuários ecológicos e os conflitos giravam em torno do potencial econômico destas áreas. Porém, a partir da segunda metade do século XX, devido à formulação do conceito de desenvolvimento sustentável, dos impactos da extração dos recursos naturais, do avanço industrial e da redução da diversidade biológica mundial, surgiu uma nova concepção de áreas legalmente protegidas, baseada no uso racional dos recursos naturais e no manejo de espécies, e é com base nessa concepção que se insere a necessidade de compatibilizar preservação da biodiversidade e da sociodiversidade.

Há três possíveis hipóteses de conflitos socioambientais: quando da instituição de uma área já existir nela populações tradicionais; a partir da instituição da unidade de conservação, passam a residir populações tradicionais; conflito gerado pela indústria imobiliária que acaba empurrando as populações para esses locais. E para cada situação deve-se identificar não só as características naturais e o momento histórico como também analisar os moradores tradicionais, para que ao se buscar a preservação do meio ambiente não se perca a cultura dessas populações.

Observa-se que a Lei do SNUC dividiu as unidades de conservação em categorias, cada uma com suas devidas características, contudo é a partir da aplicação da lei que surgem as questões de fato.

Portanto, é preciso analisar as necessidades de cada região a ser preservada através de um estudo detalhado sobre as populações tradicionais e de seu entorno, do seu conhecimento tradicional dos ecossistemas e das técnicas de manejo, com o objetivo de reduzir a ocorrência de conflitos, realizando com isso o propósito da preservação e respeitando as populações tradicionais.

O conjunto de informações apresentadas no texto permite concluir que a integração e efetiva participação das populações tradicionais, bem como a de

estudiosos, a fim de criar uma visão interdisciplinar traria maior possibilidade de resguardar a diversidade biológica sem agredir as populações que durante anos adquiriram conhecimentos e conservaram o acervo natural.

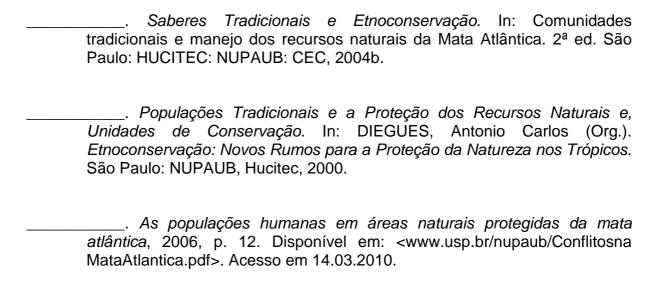
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACEVEDO, Rosa & CASTRO, Edna. *Negros do Trombetas: guardiães de matos e rios*. Pará: UFPA/NAEEA, 1993.
- ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. *Globalização e Estado contemporâneo*. São Paulo: Memória Jurídica, 2001.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Terras tradicionalmente ocupadas: processo de territorialização, movimentos sociais e uso comum, 2006.
- ALMEIDA, Mauro Willian Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro da. *Populações tradicionais e conservação*. In: Seminário de Consulta, Macapá, 1999.
- AMARAL, Antonia Cecília; JABLONSKI, Sílvio. *Conservação da biodiversidade marinha e costeira no Brasil.* Megadiversidade, v. 01, n. 01, 2005.
- ART, Henry Warren. *Dicionário de ecologia e ciência ambiental*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.
- ARRUDA, Rinaldo. Populações tradicionais e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. In: Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. v. 01, Conferências e Palestras. Curitiba, 1997.
- Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo, 2000.
- AZEVEDO, Joaquim Rondon da Rocha. A conservação da paisagem como alternativa à criação de áreas protegidas: um estudo de caso do vale do Rio Negro na região do Pantanal MS. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- BACHA, Carlos José Caetano. A distribuição geográfica das unidades de conservação existentes no Brasil. ESALQ-USP, 1992.

- BALÉE, William. Footprints of the Forest: Ka'apor ethnobotany the historical ecology of plant utilization by an Amazonian People. Columbia Univ. Press, New York, 1993 apud DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. Saberes Tradicionais e Etnoconservação. In: Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da Mata Atlântica. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC: NUPAUB: CEC, 2004.
- BRITO, Maria Cecília Wey de. *Unidades de conservação: intenções e resultados*, 2ª ed. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e democracia*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- CARVALHO, Isabel; SCOTTO, Gabriela (coord.). *Conflitos sócio-ambientais no Brasil.* Rio de Janeiro: Graphos, IBASE Projeto Meio Ambiente e Democracia. Fundação Heinrich-Böll-Stifung, 1995.
- CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Editora Ática, 1999.
- Conflito Reserva Indígena Raposa do Sol. Disponível em:<www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=104942>. Acesso em 23. 10.2010.
- Conflito Rio Xingu. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/mercado/866367-iba malibera-licenca-para-iniciarcanteirodeobras-de-belo-monte.shtml>. Acesso em 26.01.2011.
- DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

 ______. *A Estrutura do Sistema Nacional de Unidades de Conservação*.

 Revista de Direitos Difusos, v. 5, 2001.
- DIEGUES, Antonio Carlos. *Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar.* São Paulo: Ática, 1983.
- _____. O mito moderno da natureza intocada, 5ª ed. São Paulo: Hucitec; NUPAUB, USP, 2004a.



- DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. (Orgs.). Saberes Tradicionais e Biodiversidade no Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001.
- Directrices para la aplicación de las categorías de gestión de áreas protegidas. Gland Suiza: UICN, passim.
- DOUROJEANNI, Mark Jean. Áreas protegidas de América Latina em los albores del siglo XXI. In: BENJAMIN, Antonio Herman. (Coord.). Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- FENNY, David et. al. A tragédia dos comuns: vinte e dois anos depois. Tradução: André de Castro Moreira. In: DIEGUES, Antonio Carlos; Moreira; MOREIRA, André de Castro (Orgs.). Espaços e recursos naturais de uso comum. São Paulo: NUPAUB, Hucitec, 2001.
- FERREIRA, Lucia da Costa et. al. Conflitos sociais em áreas protegidas no Brasil: moradores, instituições e ONGs no Vale do Ribeira e litoral sul. São Paulo: Idéias, 2002.
- FERREIRA, Lucia da Costa; JOLY Carlos Alfredo; SIMÕES, Eliane. Ocupação humana em unidades de conservação: produção de metodologia de gestão compartilhada de conflitos para implementação da Fundação Florestal. Projeto apresentado ao Programa de Pesquisa em Políticas Públicas da FAPESP. Campinas, 2007.

- FIORILLO, Celso Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Manual de direito ambiental e legislação aplicável*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- FUNATURA. Fundação Pró Natureza. Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC. Brasília, 1989.
- Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <www.palmares.gov.br/?page_id=3 32>. Acesso em 14.10.2010.
- Fundação Florestal. Disponível em: <www.fflorestal.sp.gov.br/index.php>. Acesso em 05.02.2010.
- Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" Itesp Disponível em: <www.itesp.sp.gov.br/br/info/instituicao/quemsomos.aspx>. Acesso em 15.10.2010.
- Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" Itesp Disponível em: <www.itesp.sp.gov.br/br/info/noticias/ntc_958.aspx >. Acesso em 19.03.2011.
- Fundação SOS Mata Atlântica. *Dossiê Mata Atlântica 1992*, São Paulo, 1992 *apud* ADAMS, Cristina. *As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar*. In: Revista de Antropologia. v. 43, n. 01, 2000.
- GHIMIRE, Krishna. Parques e populações: problemas de sobrevivência no manejo de parques nacionais na Tailândia e Madagascar. Tradução: Cristina Adams. São Paulo: NUPAUB-USP/UNRISD.
- GONÇALVES, Alcindo. *O Conceito de Governança*. Texto apresentado no XIV Encontro do Conpedi Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2005.
- GONDELLES, Ricardo. Significado de las áreas bajo regimén de administración especial y situación en Venezuela. In: BENJAMIN, Antonio Herman (Coord.). Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental. São Paulo: Atlas, 2009.

- HEADLAND, Thomas. Revisionism in Ecological Anthropology. Current Anthropology, vol. 38, p. 605-6306 apud ADAMS, Cristina. As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar. Revista de Antropologia, vol. 43, São Paulo, 2000.
- Instituto Florestal. Disponível em: <www.iflorestal.sp.gov.br/unidades_conservacao/index.asp>. Acesso em 10.06.2009.
- Instituto Florestal. Disponível em: <www.iflorestal.sp.gov.br/institucional/parque. asp>. Acesso em 07.05.2010.
- Instituto de Geociências UERJ. Disponível em: <www.geografia.igeo.uerj.br/xsbgfa /cdrom/eixo3/3.4/331/331.htm>. Acesso em 19.09.2009.
- Instituto Socioambiental. Almanague Brasil Socioambiental, 2005.
- Instituto Socioambiental. Disponível em <www.pib.socioambiental.org/en/noticias?id =39583>. Acesso em 29.06.2009.
- Instituto Socioambiental. Disponível em <www.socioambiental.org/PIB/português/comovivem/const.shtm>. Acesso em 06.07.2009.
- Instituto Socioambiental. Disponível em: <www.pib.socioambiental.org/pt/c/terrasindi genas/demarcacoes/localizacao-e-extensao-das-tis>. Acesso em 29.08.2009.
- Jureia-Itatins. Disponível em: http://www.jureia.com.br/estacao.asp. Acesso em 05.10.2009.
- KEMF, Elizabeth. *In Search of a Home: Protected Living in or Near Protected Areas.* In: The law of the Mother: Protecting Indigenous Peoples in Protected Areas. San Francisco: Sierra Club Book.
- LEIS, Héctor Ricardo. A modernidade insustentável As críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea. Coscoroba CLAES (Centro Americano de Ecología Social), 2004.
- LEIS, Héctor Ricardo; D'AMATO, José Luis. O Ambientalismo como Movimento Vital: Análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In: Desenvolvimento

- e Natureza: Estudos para uma sociedade sustentável Clóvis Cavalcanti (Org.) INPSO/FUNDAJ, 1994.
- LEITÃO, Sergio. Superposição de leis e de vontades: Porque não se resolve o conflito entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação? In: RICARDO, Fany (Coord). O desafio das sobreposições: Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza, 2004.
- LEITE, José Rubens Morato. *Dano Ambiental*: do individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *O pensamento selvagem.* Tradução: Tânia Pellegrini. Campinas, SP: Papirus, 1989.
- LINO, Clayton Ferreira. Seminário Áreas protegidas, mosaicos e corredores ecológicos na Mata Atlântica realizado em maio de 2009 em São Paulo. Disponível em: <www.rbma.org.br/progamas/docs_programas/mosaicos_corredores_ecologicos/03_03_01.doc>. Acesso em 10.10.20 09.
- LITTLE, Paul Elliot. Os conflitos socioambientais: Um campo de estudo e de ação política. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). A difícil sustentabilidade: Política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2006.
- MAGALHÃES, Vladimir Garcia. *Propriedade Intelectual, Biotecnologia e Biodiversidade*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito da USP. 2005.
- MAGALHÃES, Vladimir Garcia; NAVEIRA, Marcela Contardo Moscoso; GONÇALVES, Carmen Dolores Carvalho Rodrigues. *O Bioma Mata Atlântica*. In: LEOPOLDIANUM Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos. *Meio Ambiente na Zona Costeira I*. Santos, SP: Editora Universitária Leopoldianum, nº 96.
- MCCORMICK, John. *Rumo ao Paraíso A história do Movimento ambientalista*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

- MEDRONHO, Roberto de Andrade *et al. Epidemiologia.* São Paulo: Editora Atheneu, 2002.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- MENDONÇA, Guilherme Cruz de. *Interfaces entre a proteção da cultura quilombola e a conservação da biodiversidade*. In: BENJAMIN, Antonio Herman (Org.). *Direitos humanos e meio ambiente*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.
- MILARÉ, Edis. Direito do ambiente. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MILLER, Kenton. Evolução do conceito de áreas protegidas: oportunidades para o Século XXI. In: BENJAMIN, Antonio Herman (Coord.). Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=119>. Acesso em 12.03.2010.
- Ministério do Meio Ambiente. Disponível em <www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteúdo.monta&idEstrutura=119>. Acesso em 07.05.2010.
- MORAES, Damaris Puga de. *A percepção do Meio Ambiente: Contribuições ao estudo dos Riscos Ambientais.* Revista do ICH Humanitas. Campinas, PUC, v. 2, n. 2.
- Mosaico Bocaina. Disponível em: <www.mosaicobocaina.org.br/mosaico-bocaina/o-mosaico-bocaina>. Acesso em 16.01.2011.
- Mosaicos de unidades de conservação no corredor da Serra do Mar. In: Cadernos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica nº 32 série Conservação e áreas protegidas. LINO, Clayton Ferreira, ALBUQUERQUE, João Lucílio de (Orgs.); DIAS, Heloísa (Coord.) São Paulo: Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 2007.
- MUNHOZ, Fabíola. *Divergências de projetos aceleram destruição da Jureia*. In: Revista Caros Amigos nº 157, abril, 2010.

- Nosso Futuro Comum. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: FGV, 1988.
- Núcleo Curucutu. Disponível em: <www.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/habitacao/curucutu.htm>. Acesso em 03.07.2009.
- NUNES, Márcia. Do passado ao futuro dos moradores tradicionais da Estação Ecológica Jureia-Itatins/SP. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2003.
- OLIVEIRA, Samuel Messias de. *Ilha Anchieta rebelião, fatos e lendas.* 4ª ed. Pindamonhangaba, 2009.
- OLMOS, Fábio et. al. Correção política e biodiversidade: a crescente ameaça das "populações tradicionais" à Mata Atlântica. In: ALBUQUERQUE, Jorge Luiz Berger (Org.). Ornitologia e conservação: da ciências às estratégias. Tubarão: Editora Unisul, 2001.
- PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786-1888.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- POCOCK, Stuart. *Clinical Trials. A pratical approach*. Brisbane: John Wiley & Sons, 1991.
- Revista Eletrônica de Jornalismo Científico Com Ciência. Disponível em: www.comciencia.br/noticias/2005/10/conservacao.htm. Acesso em 07.07.2009.
- RIBEIRO, Darcy. *Culturas e Línguas Indígenas do Brasil*. In: Educação e Ciências Sociais, 1957.
- ROCHA, Renan. *Lei para salvar o mar de S. Paulo.* Jornal Diário do Litoral, 15.09.2008.
- RODRIGUES, Carmen Lúcia. Limites do consenso: território polissêmicos na Mata Atlântica: a gestão ambiental participativa. Tese de Doutorado em Geografia Humana apresentada na Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

- RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Aspectos jurídicos das unidades de conservação. Revista de Direito Ambiental, v. 1, 1996. _. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. RUSCHMANN, Doris Van de Meene. Planejamento e ocupação do território através da expansão da atividade turística: condicionamentos básicos a partir da questão ambiental. In: RODRIGUES, Adyr Balastreri (Org.). Turismo e ambiente: reflexões e propostas. São Paulo: Hucitec, 2000. SAMPAIO, Francisco José Marques. Meio ambiente no direito brasileiro atual. Curitiba: Juruá, 1939. SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica a diversidade biológica e cultural. São Paulo: Petrópolis, 2005. . Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: elementos para a construção de um regime jurídico sui generis de proteção. In: PLATIAU. Ana Flávia Barros: VARELLA. Marcelo Dias. (Orgs.). Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004. SANTOS, Naire Alves dos. Reserva particular do patrimônio natural: estudo de caso no Estado do Pará. In: BENJAMIN, Antonio Herman; LECEY, Eládio; CAPELLI, Silvia (Orgs.). Meio ambiente e acesso à justiça: flora, reserva
- SÃO PAULO INSTITUTO FLORESTAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar.

legal e APP. São Paulo: Imprensa Oficial, v. 3, 2007.

Relatório não publicado. 2006.

- SARKAR, Sahotra. Restaurando o mundo selvagem. In: DIEGUES, Antonio Carlos. Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. São Paulo: NUPAUB, Hucitec, 2000.
- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, *Planos de Manejo das Unidades de Conservação*, 1998.

- SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento.* Petrópolis: Vozes, 2001.
- SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1998.
- SILVA, Solange Teles da. *Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: avanços e desafios.* In: Revista de Direito Ambiental, v. 48, 2007.
- SILVA, Solange Teles da; KISHI, Sandra Akemi Shimada; SOARES, Inês Virgínia Prado (Org.). *Desafios do Direito Ambiental no século XXI.* São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005.
- SIMÕES, Eliane. O dilema das decisões sobre populações humanas em parques: jogo compartilhado entre técnicos e residentes no Núcleo Picinguaba. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Doutorado Ambiente & Sociedade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2010.
- SIMÕES, Eliane; FERREIRA, Lúcia da Costa. Gestão Compartilhada entre Caiçaras, Quilombolas e Técnicos no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar (NP/PESM), 2008.
- SIMÕES, Eliane et. al. Planejamento e gestão participativa com caiçaras e quilombolas no Núcleo Picinguaba: o caso do Cambury. In: Áreas protegidas e inclusão social tendências e perspectivas. Anais do III Seminário Brasileiro sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social. Teresópolis, v. 03, nº 01, 2007.
- SOFFIATI, Arthur. *Manguezais e Conflitos sociais no Brasil Colônia*. In: Anais do II Encontro da ANPPAS Indaiatuba São Paulo/ História, sociedade e meio ambiente no Brasil. Coordenador: José Augusto Pádua. Maio, 2004. http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT16/gt16_arthur_soffiati.pdf.
- SONODA, Fátima. Resgate das relações entre as comunidades circunvizinhas à estação ecológica da Serra das Araras MT, como estratégia de uma proposta de educação ambiental. Monografia. Mato Grosso: UFMT, 1991.

- Supremo Tribunal Federal. ADI nº 153.336-0/5-00 Comarca de São Paulo. Voto nº 14.463. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(ADI\$.SCLA.%20E%203378.NE.)%2OU%20(ADI.ACMS.%20ADJ2%203378.ACMS.)&basebbaseAcordaos>. Acesso em 08.07.2010.
- Supremo Tribunal Federal. ADI nº 3378. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/peticaolnicial/verPeticaolnicial.asp?base=ADIN&s1=3378&processo=3378>. Acesso em 15.07.2010.
- Supremo Tribunal Federal. MS 24.184. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1993713>. Acesso em 05. 08.2010.
- Supremo Tribunal Federal. ADI nº 3239. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal /peticaoinicialverPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=3239&processo=3239>. Acesso em 10.02.2011.
- THEODORO, Suzi Huff et al. *Uma crise anunciada*. In: THEODORO, Suzi Huff et al. Mediação de Conflitos Socioambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- TRINDADE, Alexandro. *André Rebouças: da Engenharia Civil à Engenharia Social* Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP Orientadora Profa. Dra. Elide Rugai Bastos, 2004.
- Unidades de Conservação da Natureza. In: Cadernos de Educação Ambiental nº 3. OLIVEIRA, Luiz Roberto Numa (Org.). Governo do Estado de São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente. Fundação Florestal. São Paulo, 2009.
- VIANNA, Lucila Pinsard. *De Invisíveis a Protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.
- VIANNA, Lucila Pinsard; ADAMS, Cristina; DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. Conflitos entre populações humanas em unidades de conservação em mata atlântica. São Paulo: NUPAUB-USP, 2005.
- VIDAL, Josep Pont. *Institucionalismo e desenvolvimento na Amazônia. Confltito social na região do Xingu.* In: Paper do Núcleo Altos Estudos Amazônicos, 2009.

- WEISS, Edith Brown Weiss. *In fairness to future generations*. New York: The United Nations University, 1989.
- YAMADA, Érika Magami. Os direitos humanos e o estado brasileiro. Disponível em: https://www.pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/internacional/os-direitos-humanoseo-estado-brasileiro. Acesso em 22.10.2010.
- ZHOURI, André; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros. (Orgs). *A insustentável leveza da política ambiental desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ANEXO I - LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Regulamenta o art. 225, § 1°, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.
 - Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
- I unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
- II conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
- III diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;
- IV recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- V preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
- VI proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;
- VII conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

- VIII manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
- IX uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais:
 - X uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;
- XI uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
- XII extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;
- XIII recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
- XIV restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

- XVI zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;
- XVII plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
- XVIII zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e
- XIX corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SNUC

- Art. 3° O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo col disposto nesta Lei.
 - Art. 4° O SNUC tem os seguintes objetivos:
- I contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
 - II proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

- III contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
 - VI proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
 - VIII proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
 - IX recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- X proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
 - XI valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XII favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- XIII proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.
 - Art. 5° O SNUC será regido por diretrizes que:
- I assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente:
- II assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;
- III assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;
- IV busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;
- V incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;
- VI assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;
- VII permitam o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres:

- VIII assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;
- IX considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;
- X garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;
- XI garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;
- XII busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e
- XIII busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.
 - Art. 6° O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:
- I Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;
 - II Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e
- III Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Ibama, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Vide Medida Provisória nº 366, de 2007)
- III órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:
 - I Unidades de Proteção Integral;
 - II Unidades de Uso Sustentável.

- § 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.
- § 2° O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.
- Art. 8° O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:
 - I Estação Ecológica;
 - II Reserva Biológica;
 - III Parque Nacional;
 - IV Monumento Natural;
 - V Refúgio de Vida Silvestre.
- Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.
- § 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.
- § 2° É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.
- § 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.
 - § 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:
 - I medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;
 - II manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
 - III coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;
- IV pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.
- Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.
- § 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

- $\S~2^{\circ}$ É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.
- § 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.
- Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
- § 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.
- $\S~2^\circ$ A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.
- § 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.
- § 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.
- Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
- § 1° O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
- § 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.
- § 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.
- Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
- § 1° O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
- § 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

- § 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.
- § 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.
- Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:
 - I Área de Proteção Ambiental;
 - II Área de Relevante Interesse Ecológico;
 - III Floresta Nacional;
 - IV Reserva Extrativista;
 - V Reserva de Fauna:
 - VI Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
 - VII Reserva Particular do Patrimônio Natural.
- Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.(Regulamento)
 - § 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.
- § 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.
- § 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.
- § 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.
- § 5° A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.
- Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
 - § 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.
- § 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

- Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.(Regulamento)
- § 1° A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.
- § 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.
- § 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.
- § 4° A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.
- § 5° A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.
- § 6° A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.
- Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.(Regulamento)
- § 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.
- § 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.
- § 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.
- § 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.
 - § 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.
 - § 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.
- § 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

- Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
- § 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.
- § 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.
 - § 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.
- § 4° A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.
- Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.(Regulamento)
- § 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.
- § 2° A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.
- § 3° O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.
- § 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.
- § 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:
- I é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;
- II é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;
- III deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e
- IV é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

- § 6° O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.
- Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. (Regulamento)
- § 1° O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.
- § 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:
 - I a pesquisa científica;
 - II a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;
 - III (VETADO)
- § 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.(Regulamento)

§ 1° (VETADO)

- § 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.
- § 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fori informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.
- § 4° Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2° deste artigo.
- § 5° As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2° deste artigo.
- § 6° A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2° deste artigo.
- $\S~7^\circ$ A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.
- Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou

potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.(Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005) (Vide Decreto de 2 de janeiro de 2005)

- § 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)
- § 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)
- Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.
- § 1° As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.
- § 2° O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:
- I proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;
 - II proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;
- III demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.
- Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecos integram os limites das unidades de conservação. (Regulamento)
- Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.(Regulamento)
- § 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.
- § 2° Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1° poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.
- Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.(Regulamento)

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. (Regulamento)

- § 1° O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.
- § 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.
- § 3° O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.
- § 4° § 4° O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio sobre:
 - I o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres;
- II as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado;
- III o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e
- IV situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade. (Redação dada pela Lei nº 11.460, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 327, de 2006).
- Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

- Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.(Regulamento)
- Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.(Regulamento)
 - Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.
- § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

- § 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.
- Art. 32. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.
- § 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.
- § 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.
- § 3° Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.
- Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.(Regulamento)
- Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

- Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:
- I até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;
- II até cinqüenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;
- III até cinqüenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.
- Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.(Regulamento)
- § 1° O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008)

- § 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.
- § 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. (VETADO)

- Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.
 - Art. 39. Dê-se ao art. 40 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 40. (VETADO)

- "§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre." (NR)
- "§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (NR)

"Ş	20	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	J		

Art. 40. Acrescente-se à Lei n° 9.605, de 1998, o seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. (VETADO)

- "§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural." (AC)
- "§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (AC)
- "§ 3° Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade." (AC)

CAPÍTULO VI DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.(Regulamento)

- § 1º A Reserva da Biosfera é constituída por:
- I uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;
- II uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e
- III uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.
 - § 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.
- § 3° A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.
- § 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.
- § 5° A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.(Regulamento)
- § 1° O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.
- § 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.
- § 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.
- Art. 43. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de cinco anos após a publicação desta Lei.
- Art. 44. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no *caput* os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 45. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

- I (VETADO)
- II (VETADO)
- III as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;
- IV expectativas de ganhos e lucro cessante;
- V o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;
- VI as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.
- Art. 46. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

- Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.(Regulamento)
- Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.(Regulamento)
- Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

- Art. 50. O Ministério do Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração do Ibama e dos órgãos estaduais e municipais competentes.
- § 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.
- § 2º O Ministério do Meio Ambiente divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.
- Art. 51. O Poder Executivo Federal submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais do País.
 - Art. 52. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC.
- Art. 53. O Ibama elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro.

Parágrafo único. O Ibama incentivará os competentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

- Art. 54. O Ibama, excepcionalmente, pode permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamentação específica.
- Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. Os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir grupos de trabalho para, no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação.

Parágrafo único. No ato de criação dos grupos de trabalho serão fixados os participantes, bem como a estratégia de ação e a abrangência dos trabalhos, garantida a participação das comunidades envolvidas.

Art. 57-A. O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às Áreas de Proteção Ambiental e Reservas de Particulares do Patrimônio Nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.460, de 2007) Regulamento. (Vide Medida Provisória nº 327, de 2006).

- Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.
 - Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 60. Revogam-se os arts. 5° e 6° da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965; o art. 5° da Lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967; e o art. 18 da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Brasília, 18 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL José Sarney Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.7.2000

ANEXO II - DECRETO Nº 6.040, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007



Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais PNPCT, na forma do Anexo a este Decreto.
- Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
 - Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
- I Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- II Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e
- III Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Patrus Ananias Marina Silva Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.2.2007.

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

PRINCÍPIOS

- Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:
- I o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;
- II a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;
- III a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;
- IV o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- V o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;
- VI a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;
- VII a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;
 - VIII o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- IX a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;
- X a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses:
- XI a articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

- XIII a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e
- XIV a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

OBJETIVO GERAL

Art. 2º A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT:
- I garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;
- II solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- III implantar infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;
- IV garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;
- V garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;
- VI reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;
- VII garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;
- VIII garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos povos e comunidades tradicionais, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;
- IX criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;
- X garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

- XI garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;
- XII implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;
- XIII garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;
- XIV assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;
- XV reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;
- XVI apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e
- XVII apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Art. 4º São instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:
 - I os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- II a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto de 13 de julho de 2006;
 - III os fóruns regionais e locais; e
 - IV o Plano Plurianual.

DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

- Art. 5º Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais têm por objetivo fundamentar e orientar a implementação da PNPCT e consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Política:
- I os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnicosocio-culturais e deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos;
- II a elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderá se dar por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com o alcance dos objetivos desta Política; e

III - o estabelecimento de Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais não é limitado, desde que respeitada a atenção equiparada aos diversos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, de modo a não convergirem exclusivamente para um tema, região, povo ou comunidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6° A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverá, no âmbito de suas competências e no prazo máximo de noventa dias:
- I dar publicidade aos resultados das Oficinas Regionais que subsidiaram a construção da PNPCT, realizadas no período de 13 a 23 de setembro de 2006;
- II estabelecer um Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais, o qual deverá ter como base os resultados das Oficinas Regionais mencionados no inciso I; e
- III propor um Programa Multi-setorial destinado à implementação do Plano Nacional mencionado no inciso II no âmbito do Plano Plurianual.